

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 288, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 700/2024  
OF 760/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.642, de 19 de março de 2024, que renova permissão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 700

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.642, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva, Estado do Paraná.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00305/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4967/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12642, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Maringá, nos termos da Portaria nº 409, datada em 28 de setembro de 1988, publicada em 29 de setembro de 1988, posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada de Rádio Cultura Ltda. (00.756.343/0001-80), por meio da Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.642, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050614/2018-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO CULTURA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.343/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 05030119833, a partir de 29 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 760/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.642, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5941918** e o código CRC **597FBF84** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

Excelentíssimo Senhor

**GILBERTO KASSAB**

D.D. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Brasília-DF

**Ref.:** Pedido de Renovação de Outorga

**RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Marialva, Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa, nº. 1463, Cep 86990-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.756.343/0001-80, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Marialva, Estado do Paraná, e seu estúdio auxiliar em Maringá, por sua representante legal abaixo firmado, com fulcro no art. 33, § 3º, da Lei 4.117/62 c/c art. 4º da Lei nº 5.785/72, ambos com nova redação dada pela Lei 13.424/2017 e, ainda, na Portaria do MC nº 329/2012 (no que couber), requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da **concessão** que lhe foi outorgada originariamente pelo Decreto nº 409 de 28 de setembro de 1988, renovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº. 192 de 19 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2014, para explorar o serviço de radiodifusão sonora (FM) na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

*aw*

RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

Com vistas à correta instrução da presente solicitação, **DECLARA**, para os devidos fins que:

- a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da (permissão OU concessão) que será renovada;
- b) a Entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 1967, caso ocorra a renovação da outorga;
- c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço;
- d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- e) nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º. Inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j; k; l; m; n; o; p e q, da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ainda, o representante legal abaixo firmado, declara-se ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das penas e sanções cabíveis.

Finalmente, a entidade anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

*CW*

RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

- 1) comprovante de recolhimento da contribuição sindical, relativa ao empregador dos últimos cinco anos;
- 2) comprovante de recolhimento da contribuição sindical, relativa ao empregado dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, o ano de 2018 não houve recolhimento conforme Lei nº 13.467/2017, complementada pela Medida Provisória nº 808;
- 3) comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 4) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e INSS, expedida pela Receita Federal;
- 6) certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- 7) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- 8) provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.
- 9) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho.
- 10) certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- 11) Laudo de vistoria técnica e laudos de ensaio dos transmissores (principal e auxiliar), assinado por engenheiro habilitado (e/ou declaração).
- 12) Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios e dirigentes, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

Aut

RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e deferimento do presente pedido de Renovação de Outorga.

Marialva, 20 de agosto de 2018.



**RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

Ana Amelia Cunha Pereira Filizola

Diretora Presidente

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

*Nome da Pessoa Jurídica:* RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

*CNPJ:* 00.756.343/0001-80 *CEP da sede:* 86.990-000

*Endereço da sede:* Rua Rui Barbosa, 1463, Marialva, Paraná  
[seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br](mailto:seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br) e

*E-mail de contato:* [anaamelia.pf.seimc@mundolivrefm.com.br](mailto:anaamelia.pf.seimc@mundolivrefm.com.br)

*Serviço a ser renovado:* (x) Radiodifusão sonora (x) em frequência modulada  
( ) em ondas curtas  
( ) em ondas médias  
( ) em ondas tropicais  
( ) Radiodifusão de sons e imagens

*Período da renovação:* De 29/09/2018 a 29/09/2028

*Localidade da renovação:* Marialva *UF:* PR

Eu, ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA, inscrita no CPF sob o nº 768.192.999-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura da representante legal

ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA

DIRETORA PRESIDENTE

CPF nº 768.192.999-15

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*



**CONTAS A PAGAR  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TÍTULOS BANCÁRIOS**

Emissão em 31/01/2014 - 15:50:39



Contrato:  
**692085**

Linha Digitável:  
**1049970351.03617700756.63430001014.5.59600000168390**

Número de Compromisso:  
**750210**

Data de Vencimento:  
**31/01/2014**

Data de Pagamento:  
**30/01/2014**

Valor do Pagamento:  
**1.683,90**

Nome do Favorecido:  
**SIND EMPRESAS RADIODIFUSAO**

Autenticação:  
**3001201400000001683900316692085750210**

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.

**Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.**

Para maiores informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.



Contas a Pagar  
Comprovante de Pagamento  
Títulos Bancários

Agência <b>00054</b>	Contrato <b>692085</b>	
Pagador <b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA</b>		
Linha Digitável <b>10499.70351 03617.700756 63430.001014 1 63250000171729</b>	Nº do Compromisso <b>29011515028TJ355</b>	
Data do Vencimento <b>31/01/2015</b>	Data do Pagamento <b>30/01/2015</b>	Valor do Pagamento <b>1.717,29</b>
Nome do Cedente <b>SIND DAS EMP DE RADIODIFUSAO T</b>	Informações Complementares <b>441;647267;N;</b>	
Autenticação <b>300120150000000171729029569208529011515028TJ355</b>		
<p>O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.</p> <p>Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.</p> <p>Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.</p>		



**CONTAS A PAGAR  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TÍTULOS BANCÁRIOS**

Emissão em 01/03/2016 - 16:40:55



Contrato:  
**692085**

Linha Digitável:  
**1049970351.03617700756.63430001014.9.66900000177143**

Número de Compromisso:  
**27011545045TJ541**

Data de Vencimento:  
**31/01/2016**

Data de Pagamento:  
**28/01/2016**

Valor do Pagamento:  
**1.771,43**

Nome do Favorecido:  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADI**

Autenticação:  
**280120160000000177143030569208527011545045TJ541**

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.

**Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.**

Para maiores informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.

**Detalhe do Pagamento - Boletos Outros Bancos**

Data da operação: 01/02/2017 - 10h34

Número de controle: 187770467078377299

---

**Dados do Pagador**Pagador: **RADIO CULTURA DE MARI ALVA LTDA** | CNPJ/CPF: **000.756.343/0001-80**Convênio: **69208** | Agência: **3099** | Conta: **2168-7**

---

**Dados do Beneficiário**Beneficiário: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RAD I** | CNPJ/CPF: **000.000.000-00**Banco: **104-CAI XA ECONOMI CA FEDERAL**

---

**Dados do Pagamento**Número do Pagamento: **PGIT240000000084**Data prevista de débito: **30/01/2017**Data de Entrada no  
Sistema: **26/01/2017**Data de débito: **30/01/2017**Data de Vencimento: **31/01/2017**Data de Pagamento: **30/01/2017**Data de Emissão  
Documento:Valor Documento: **R\$ 1.860,14**Valor Pagamento: **R\$ 1.860,14**

Número Documento:

Tipo de Documento: **OUTROS**Situação: **PAGO**

Motivo:

Linha Digitável: **10499703510361770075663430001014670560000186014**

Uso da empresa:



## Detalhe do Pagamento - Boletos Outros Bancos

Data da operação: 16/08/2018 - 15h59

Número de controle: 898315063092146516

---

### Dados do Pagador

Pagador: **RADIO CULTURA DE MARI ALVA LTDA** | CNPJ/CPF: **000.756.343/0001-80**

Convênio: **69208** | Agência: **3099** | Conta: **2168-7**

---

### Dados do Beneficiário

Beneficiário: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RAD I** | CNPJ/CPF: **000.000.000-00**

Banco: **104-CAI XA ECONOMI CA FEDERAL**

---

### Dados do Pagamento

Número do Pagamento: **PGIT240000000347**

Data prevista de débito: **30/01/2018**

Data de Entrada no Sistema: **26/01/2018**

Data de débito: **30/01/2018**

Data de Vencimento: **31/01/2018**

Data de Pagamento: **30/01/2018**

Data de Emissão Documento:

Valor Documento: **R\$ 1.860,14**

Valor Pagamento: **R\$ 1.860,14**

Número Documento:

Tipo de Documento: **OUTROS**

Situação: **PAGO**

Motivo:

Linha Digitável: **10490997979400011804518000360547774210000186014**

Uso da empresa:

EMPRESA.....: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
 ENDEREÇO.....: AV RUI BARBOSA, 1463  
 CIDADE.....: MARIALVA - PR - 86.990-000  
 CNPJ.....: 00.756.343/0001-80  
 BANCO.....: HSBC BANK BRASIL S.A.  
 AGÊNCIA.....: 0054 - - HSBC BANK BRASIL S.A.  
 C. CORRENTE.....: 09996 - 36  
 BORDERÓ.....: 518 SITUAÇÃO.....: Totalmente Baixado  
 DATA EMISSÃO.....: 19/04/2013

\*\*\*\*\*  
 \* BORDERÓ \*  
 \* ESCRITURAL \*  
 \*\*\*\*\*

Ficam V. S.as autorizadas a debitar em nossa conta corrente, os valores aqui descritos e solicitamos sejam os títulos remetidos a esta tesouraria, devidamente quitados:

+----- Para uso do Banco -----+  
 |  
 |  
 |  
 |  
 |  
 |  
 |  
 +-----+

-----  
 RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

Fornec Documento	Dt Emissão Vencido	Valor Pagto Impto Retido	Vl Multa Vl Descto	Vl Juros Vl Abat	Corr Monet valor Líquido
900.540 441 PF UN 44000039/1	25/03/2013	1.292,36	0,00	0,00	0,00
C.N.P.J: 75.041.871/0001-52	19/04/2013	0,00	0,00	0,00	1.292,36
Nome Fornec: SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO DO CURITIBA					Situação: Baixado
Forma Pagto: Boleto(Títulos Outros Bancos)					

EMPRESA.....: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
 ENDEREÇO.....: AV RUI BARBOSA, 1463  
 CIDADE.....: MARIALVA - PR - 86.990-000  
 CNPJ.....: 00.756.343/0001-80  
 BANCO.....: HSBC BANK BRASIL S.A.  
 AGÊNCIA.....: 0054 - - HSBC BANK BRASIL S.A.  
 C. CORRENTE.....: 09996 - 36  
 BORDERÔ.....: 895 SITUAÇÃO.....: Totalmente Baixado  
 DATA EMISSÃO.....: 17/04/2014

\*\*\*\*\*  
 \* BORDERÔ \*  
 \* ESCRITURAL \*  
 \*\*\*\*\*

Ficam V. S.as autorizadas a debitar em nossa conta corrente, os valores aqui descritos e solicitamos sejam os títulos remetidos a esta tesouraria, devidamente quitados:

+----- Para uso do Banco -----+  
 |  
 |  
 |  
 |  
 |  
 |  
 +-----+

-----  
 RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

Fornec Documento	Dt Emissão Vencido	valor Pagto Impto Retido	vI Multa vI Descto	vI Juros vI Abat	Corr Monet valor Líquido
900.540 441 PF UN 44000088/1	09/04/2014	973,83	0,00	0,00	0,00
C.N.P.J: 75.041.871/0001-52	17/04/2014	0,00	0,00	0,00	973,83
Nome Fornec: SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO DO CURITIBA					Situação: Baixado

EMPRESA.....: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
 ENDEREÇO.....: AV RUI BARBOSA, 1463  
 CIDADE.....: MARIALVA - PR - 86.990-000  
 CNPJ.....: 00.756.343/0001-80  
 BANCO.....: HSBC BANK BRASIL S.A.  
 AGÊNCIA.....: 0054 - - HSBC BANK BRASIL S.A.  
 C. CORRENTE.....: 09996 - 36  
 BORDERÔ.....: 1253 SITUAÇÃO.....: Totalmente Baixado  
 DATA EMISSÃO.....: 20/04/2015

\*\*\*\*\*  
 \* BORDERÔ \*  
 \* ESCRITURAL \*  
 \*\*\*\*\*

Ficam V. S.as autorizadas a debitar em nossa conta corrente, os valores aqui descritos e solicitamos sejam os títulos remetidos a esta tesouraria, devidamente quitados:

+----- Para uso do Banco -----+  
 |  
 |  
 |  
 +-----+

-----  
 RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

Fornec Documento	Dt Emissão Vencido	Valor Pagto Impto Retido	Vl Multa Vl Desceto	Vl Juros Vl Abat	Corr Monet valor Líquido
900.540 441 PF UN 44000146/1	09/04/2015	1.201,58	0,00	0,00	0,00
C.N.P.J: 75.041.871/0001-52	20/04/2015	0,00	0,00	0,00	1.201,58
Nome Fornec: SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO DO CURITIBA					
Forma Pagto: Boleto(Títulos Outros Bancos)					
Situação: Baixado					

**Bradesco****Contas a Pagar  
Comprovante de Pagamento  
Títulos Bancários**

Agência <b>00054</b>	Contrato <b>692085</b>	
Pagador <b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA</b>		
Linha Digitável <b>10499.78834 59617.700758 63430.001014 1 67610000131522</b>		Nº do Compromisso <b>756343</b>
Data do Vencimento <b>11/04/2016</b>	Data do Pagamento <b>11/04/2016</b>	Valor do Pagamento <b>1.315,22</b>
Nome do Cedente <b>SINDICATO</b>	Informações Complementares <b>6930</b>	
Autenticação <b>1104201600000001315220241692085756343</b>		
<p>O Bradesco não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.</p> <p>Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.</p> <p>Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.</p>		

**Bradesco****Contas a Pagar  
Comprovante de Pagamento  
Títulos Bancários**

Agência <b>00054</b>		Contrato <b>692085</b>
Pagador <b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA</b>		
Linha Digitável <b>10499.78834 59617.700758 63430.001014 7 71350000114892</b>		Nº do Compromisso <b>PGIT240000000141</b>
Data do Vencimento <b>20/04/2017</b>	Data do Pagamento <b>20/04/2017</b>	Valor do Pagamento <b>1.148,92</b>
Nome do Cedente <b>SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIOD</b>	Informações Complementares <b>51967</b>	
Autenticação <b>2004201700000001148920294692085PGIT240000000141</b>		
<p>O Bradesco não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.</p> <p>Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.</p> <p>Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.</p>		

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO CULTURA DE MARI ALVA LTDA.

**CNPJ:** 00.756.343/ 0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:45 do dia 13/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00756343/0001-80  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
**Endereço:** AV RUI BARBOSA 1463 ESQ. C/AV TIO RIBAS / VILA BRASIL /  
MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2018 a 12/09/2018

**Certificação Número:** 2018081401431963491306

Informação obtida em 16/08/2018, às 09:49:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA**  
**CNPJ: 00.756.343/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:48:59 do dia 28/06/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/12/2018.

Código de controle da certidão: **E768.C842.7A88.7DBD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 41 2 0336765-4	<b>CNPJ</b> 00.756.343/0001-80	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 07/08/1995	<b>Data de Início de Atividade</b> 07/08/1995	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> Rua Rui Barbosa, 1463, Vila Brasil, MARIALVA, PR, 86.990-000				
<b>Objeto Social</b> A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas; a exploração de concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.				
<b>Capital: R\$</b> 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
MARIANO LEMANSKI 019.835.199-28	10,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA 768.192.999-15	10,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
PARANÁ MÍDIA PARTICIPAÇÕES S/A 05.308.740/0001-03	999.980,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIANO LEMANSKI 019.835.199-28	0,00	REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXX
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA 768.429.409-15	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXX
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS 085.033.549-34	0,00	REPRESENTANTE L		XXXXXXXXXX
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA 768.192.999-15	0,00	REPRESENTANTE L	Administrador	XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 14/12/2017		<b>Número:</b> 20178262510		<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO
<b>Ato:</b> OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Evento (s):</b>				

CURITIBA - PR, 16 de agosto de 2018

18/436607-0

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 018274949-81**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.756.343/0001-80**

Nome: **RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/10/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

### Certidão Negativa de Débitos

#### Informações da Certidão:

**Data de Emissão:** 16/08/2018

**N.º da Certidão:** 4990/2018

**Data de Vencimento:** 15/09/2018

**Código de Autenticação:** 3321983244351

#### Informações do Requerente:

**CNPJ/CPF Requerente:** 00.756.343/0001-80

**Requerente:** RADIO CULTURA

**Finalidade da Certidão:** Licitação

#### Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

**CPF / CNPJ:** 00.756.343/0001-80

**Nome:** RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

**Endereço:** AVENIDA RUY BARBOSA, 1463 - CENTRO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.756.343/0001-80

Certidão nº: 156615946/2018

Expedição: 21/08/2018, às 10:02:55

Validade: 16/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.756.343/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**  
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187  
TELEFONE: 3232 - 1535 E 3344 - 3057

**REGINA CÉLIA MAROCO**  
-TITULAR-  
**JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS**  
-EMPREGADA JURAMENTADA-

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR)**, nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **RADIO CULTURA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° **00.756.343/0001 - 80**.

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 17 de Agosto de 2018.



*Jéssika Ferreira da Silva Stubs*  
**Jéssika Ferreira da Silva Stubs**  
EMPREGADA JURAMENTADA

**OBSERVAÇÃO: BUSCAS** nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 12h36m.

Custas:

Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos - R\$: 31,33.



**PREFEITURA DE MARIALVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

**ALVARÁ DE LICENÇA Nº.**

**443395**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA EM VIRTUDE DO PROTOCOLO Nº. 43498

CONCEDE LICENÇA À:

Razão Social / Nome:

**RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

CNPJ / CPF Nº.:

**00.756.343/0001-80**

Localização:

**AVENIDA RUY BARBOSA, 1463**  
**CENTRO**

Atividade:

**ATIVIDADE DE RADIO**

Observação Complementar:

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, aos 17 de agosto de 2018

**MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.**

**VÁLIDO ATÉ 10/04/2019**

  
Alexandre Modesto de Oliveira  
Secretário Municipal de Tributos

  
Lúcia Sanae Nakano  
Fiscal Tributário

<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>		
<b>Renovação de Outorga</b>		
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>		
<b>1- Identificação</b>		
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Cultura de Marialva Ltda.		
1.2- Indicativo de chamada: ZYD421	1-2- Horário de funcionamento 00:00 as 24:00	
<b>2- Localização da estação transmissora</b>		
2.1- Endereço: Av. Brasil, 3772 Edifício Centro Empresarial Shimabukuro.		
Cidade: Maringá	UF: PR	
CEP: 87013-923	Telefone: (44)3218-6447	
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>		
Latitude: 23°25'21"		
Longitude: 51°56'10"		
<b>2.3 - Transmissor Principal</b>		
2.3.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.		
2.3.2 – Modelo: FM10000		
2.3.3- Homologação/Certificação: 012694XXX0518		
2.3.4- Potência de operação(kW): 5	Potência medida(kW):	4,99
2.3.5- Frequência (PBFM)[MHz]: 102.5 (MHz):	Frequência medida	102,5002417
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):		241,7
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input checked="" type="checkbox"/> Inoperante	
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

FVT-RO- FM

RUF



2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	( ) Não
<b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>		
2.4.1- Fabricante: WTK Telecomunicações Ltda.		
2.4.2 – Modelo: SI-F-5		
2.4.3- Homologação/Certificação: 000885XXX0381		
2.4.4- Potência de operação(kW): 5 Potência medida(kW):	5,070	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 102,5 Frequência medida(MHz):	102,4992999	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):	700,1	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Frequência de operação:	(X) Sim	( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	( ) Não
<b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>		
<b>2.5.1- Antena</b>		
2.5.1.1- Fabricante: Mapra Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		

*Conf*  


2.5.1.2- Modelo: FMA-06	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	06
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	57
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	270°
<b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: LCF Cellflex 1.5/8" – 50JA B	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
<b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>2.6.1- Antena</b>	
2.6.1.1- Fabricante: -	
2.6.1.2- Modelo: -	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: -	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: -	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): -	
<b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1- Fabricante: -	
2.6.2.2- Modelo: -	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): -	( - ) Sim ( - ) Não
<b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emisoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emisoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	81,7
3º Harmônico	95,4
Espúrios	> 67,8
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	86,2
3º Harmônico	93,7

Espúrios	> 67,8
<b>4.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim (X) Não
<b>5- Outras Constatações:</b>	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
<b>6. Estúdios</b>	
<b>6.1- Estúdio Principal</b>	
6.1.1- Endereço: Av. Rui Barbosa, 1463, Vila Brasil Marialva – PR	
<b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>	
6.2.1- Endereço: Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625, Zona 05 Maringá - PR	
<b>7. Informações Adicionais</b>	
<p><b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria</b></p> <p><b>Frequencímetro</b>  <b>Frequency Counter 53181A</b>  <b>Fabricante: Agilent Technologies</b>  <b>Made in Malaysia</b>  <b>SN: MY40006229</b></p> <p><b>Medição de Potência</b>  <b>Power Meter</b>  <b>Fabricante: Agilent Technologies</b>  <b>Modelo: U2000A</b>  <b>Made in USA</b></p> <p><b>Medição Espectro de Frequências</b>  <b>ETC Compact TV Analyzer – 8GHz</b>  <b>Fabricante: ROHDE &amp; SCHWARZ</b></p>	

*awf*  


**ENA Network Analyzer**

**Fabricante: Agilent**

**Modelo: E5071C**

**Serial: MY46101768**

**GPS**

**Fabricante: Garmin**

**Modelo: GPSMAP**

**9- Responsável pela vistoria técnica:**

Nome: Ivan Miranda

Formação: Eng. Eletricista

CREA: PR-29.316/D

Local: Maringá-PR

Data: 15/06/2018

Assinatura: 

Representante legal da Entidade

Nome: Ana Amélia Cunha Pereira Filizola

Assinatura: 

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR FM**

**MTA ELETRONICA INDUSTRIAL  
FM-10000  
PRINCIPAL**

**MARINGÁ / MARIALVA  
2018**

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Centro de Teste para realização do laudo de ensaio e Carga artificial utilizada para testes com potência .....	18
Figura 2 - Placa de Identificação da carga artificial utilizada no ensaio .....	18
Figura 3 - Frequencímetro Agilent Tempo=0min e tempo=60min .....	19
Figura 4 - ETC Analyzer e Power Meter Agilent.....	19
Figura 5 - Orban Gerador de Estéreo.....	19
Figura 6 - TFT Monitor de Modulação utilizado nas medições.....	20
Figura 7 - Gerador de áudio ASG100 utilizado nas medições .....	20
Figura 8 - Rack Transmissor vista frontal e traseira.....	21
Figura 9 - Ventilação, saída de ar do Transmissor.....	22
Figura 10 - Placa de Identificação do Transmissor .....	22
Figura 11 - Patch 4 vias, para comutação entre Transmissor, Antena e Carga	23
Figura 12 - Medição de Espúrios até 240kHz .....	23
Figura 13 - Medição de Espúrios até 600kHz .....	24
Figura 14 - Medição de Espúrios acima de 600kHz.....	24
Figura 15 - Medição de Potência Direta com Power Meter Agilent.....	25
Figura 16 - Medidor de Tensão da placa.....	25
Figura 17 - Medidor de Potência de Saída Incidente .....	26
Figura 18 - Medidor de Potência de Saída Refletida.....	27
Figura 19 - Sonda de amostra de RF antes da Carga Artificial .....	28
Figura 20 - VU do Excitador .....	28
Figura 21 - VU de monitoração do sinal do ar.....	29

AWP



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>INTERESSADO.....</b>	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>ENSAIO.....</b>	<b>5</b>
<b>4</b>	<b>FABRICANTE.....</b>	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>FUNÇÃO DO TRANSMISSOR.....</b>	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>MEDIÇÕES.....</b>	<b>6</b>
6.1	FREQUÊNCIA.....	6
6.2	RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA.....	6
6.3	DISTORÇÃO HARMÔNICA.....	7
6.4	NIVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100 % MODULAÇÃO COM 400 Hz.....	7
6.5	NIVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.....	7
6.6	ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPURIOS.....	8
6.6.1	Harmônicos.....	8
6.6.2	Espúrios.....	8
6.7	POTÊNCIA DE SAÍDA.....	8
6.8	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA.....	9
6.8.1	Gerador de Estéreo.....	9
6.9	FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO.....	9
6.10	LIMITES DAS VARIAÇÕES EM PERCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO.....	9
6.11	SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA.....	9
6.12	DIAFONIA PARA 90% DE MODULAÇÃO NO CANAL PRINCIPAL E ESTEREOFÔNICO.....	10
6.13	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS.....	10
6.13.1	Gerador de sinal secundário.....	10
6.13.2	Medições.....	10
6.13.3	Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.....	10
<b>7</b>	<b>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR.....</b>	<b>11</b>
7.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:.....	11
7.2	MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.....	11

*anf*  


7.3	EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRAS DE RF.....	11
7.4	EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL .	12
7.5	EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR.....	12
<b>8</b>	<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO.....</b>	<b>13</b>
<b>9</b>	<b>DECLARAÇÕES .....</b>	<b>15</b>
9.1	DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO .....	15
9.2	PARECER CONCLUSIVO .....	16
9.3	DECLARAÇÃO DO INTERESSADO .....	17
<b>ANEXOS</b>	<b>.....</b>	<b>18</b>

anf  


## 1 OBJETIVO

O laudo de ensaio tem por objetivo atestar o correto funcionamento do transmissor principal MTA FM10000. No laudo constam as leituras e medidas realizadas, que devem estar dentro das características técnicas do serviço de acordo com o anexo à resolução 67. Os instrumentos utilizados estão aferidos.

## 2 INTERESSADO

**a) Nome:**

Rádio Cultura de Marialva Ltda.

**b) Endereço completo:**

Av. Rui Barbosa, 1463 – Bairro: Vila Brasil / Marialva - PR CEP 86990-000.

**c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:**

Rádio Cultura de Marialva Ltda.

Av. Rui Barbosa, 1463 – Bairro: Vila Brasil / Marialva - PR CEP 86990-000.

## 3 ENSAIO

**a) Motivo:**

Renovação de Outorga.

**b) Endereço completo onde foi realizado:**

Av. Brasil, 3772, 13º Andar - Zona 01 - Edif. Shimabokuro / Maringá – Paraná CEP 87013-923.

**c) Data em que foi realizado:**

14/06/2018

## 4 FABRICANTE

**a) Nome:**

MTA Eletrônica Industrial Ltda.

awf  


**b) Endereço:**

R. Santa Crescência, 268 - Ferreira, São Paulo – SP

CEP 05524-020

(11) 3751-5111

**5 FUNÇÃO DO TRANSMISSOR**

Equipamento Principal de Transmissão.

**6 MEDIÇÕES****6.1 FREQUÊNCIA****a) Freq. nominal PA:** 102.500.000,0 MHz**b) Freq. PA t=0:** 102.500.241,7 MHz**c) Freq. PA t= 60min:** 102.499.889,5. MHz**Diferença máxima para a nominal:** 241,7 Hz**6.2 RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA**

PARA 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, PARA 25, 50 E 100% DE MODULAÇÃO. PARA ESTEREOFONIA, AS MEDIÇÕES SÃO FEITAS PARA 25, 50 E 90% DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE. UTILIZADO PRÉ-ÊNFASE DE 75 $\mu$ s.

Frequência (Hz)	25%		50%		90%	
	L (dB)	R (dB)	L (dB)	R (dB)	L (dB)	R (dB)
50	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0,0	0,1	0,1	0,2	0,2
1000	0,4	0,4	0,3	0,3	0,7	0,6
5000	7,8	7,9	8,0	7,9	7,8	7,8
7500	10,8	10,9	10,9	10,9	11,1	11,1
10000	12,2	12,2	13,0	13,1	13,8	13,8
15000	16,8	16,9	16,7	16,5	16,7	16,7

### 6.3 DISTORÇÃO HARMÔNICA

PARA AS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 E 15.000 Hz PARA 25, 50 E 100 % DE MODULAÇÃO. PARA ESTEREOFONIA, AS MEDIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS PARA 25, 50 E 90 % DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE.

Frequência (Hz)	25%		50%		90%	
	L (%)	R (%)	L (%)	R (%)	L (%)	R (%)
50	0,2	0,2	0,4	0,4	0,4	0,4
100	0,2	0,2	0,3	0,4	0,4	0,4
400	0,3	0,4	0,5	0,5	0,6	0,6
1000	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
5000	0,9	0,9	0,5	0,5	0,7	0,7
7500	1,2	1,2	0,7	0,7	0,8	0,8
10000	1,7	1,7	1,1	0,9	1,1	1,0
15000	1,9	1,9	1,7	1,5	1,3	1,2

6.4 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100 % MODULAÇÃO COM 400 Hz.

**NÍVEL = -75 dB**

6.5 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

**NÍVEL = -62,3 dB**

avp

## 6.6 ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPURIOS

### 6.6.1 Harmônicos

Fundamental	Frequência (MHz)	Nível (dBm)
		102,50
Harmônico Freq (MHz)		Relação (dB)
2	205,00	81,7
3	307,50	95,4
4	410,00	94,5
5	512,50	89,8
6	615,00	94,4
7	717,50	96,5
8	820,00	94,2
9	922,50	92,3
10	1025,00	94,0
11	1127,50	92,7

### 6.6.2 Espúrios

Dentre as frequências relacionadas abaixo está indicada a relação portadora-espúrios com a menor relação medida pelo Spectrum.

Frequência (kHz)	Relação (dB)
120 a 240	68,6
240 a 600	67,8
Maior que 600	81,9

## 6.7 POTÊNCIA DE SAÍDA

### Potência determinada pelo método DIRETO

Medida realizada com Power Meter Agilent U2000A Calibrado para a frequência da portadora principal de 102,5 MHz. O Sinal para realização da medida foi retirado do RF TEST POINT, presente na saída do sistema de transmissão, com acoplamento de -67,510 dB para a frequência em medição.

### Medida Realizada

**P = 4,99 kW      66,99 dBm**

*Aut*  


## 6.8 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

### 6.8.1 Gerador de Estéreo

ORBAN 8500 Digital Áudio Processor

Modelo: Optimod-FM

Type: 8500FM

Serial No: 04203685

Made in USA

## 6.9 FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO

- a) Freq. Nominal: 19.000,00 Hz
- b) Freq. Medida t= 0min: 19.000,20 Hz
- c) Freq. Medida t= 60min: 19.001,50Hz

**Diferença máxima para a nominal: 1,50Hz**

## 6.10 LIMITES DAS VARIAÇÕES EM PERCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO

Percentagem de Modulação **Piloto 19 kHz = 8 %**

Percentagem Modulação Portadora **Principal = 100 %**

## 6.11 SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA

Frequência (Hz)	L Isolação do R	R Isolação do L
	Relação (dB)	
50	36,00	36,00
100	34,00	35,00
1000	40,00	39,00
5000	38,00	37,00
7500	36,00	36,00
10000	35,00	36,00
15000	34,00	34,00

*Aut*  


## 6.12 DIAFONIA PARA 90% DE MODULAÇÃO NO CANAL PRINCIPAL E ESTEREOFÔNICO

Frequência (Hz)	Principal (L+R)	Estereofônico (L-R)
	Relação (dB)	
50	54,00	49,00
100	52,00	48,00
400	50,00	49,00
1000	50,00	49,00
5000	50,00	51,00
7500	48,00	47,00
10000	46,00	45,00
15000	43,00	41,00

## 6.13 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

### 6.13.1 Gerador de sinal secundário

Equipamento: Gerador de Data Rádio System

Fabricante: AEV

Modelo: RDS 4500

Made in Italy

### 6.13.2 Medições

Freq. Nominal; 57.000,00 Hz

Freq. Medida t= 0min: 57.001,10 Hz

Freq. Medida t= 60min: 56.999,50Hz

**Diferença em relação à frequência nominal: 1,10 Hz**

### 6.13.3 Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários

Percentagem Modulação Portadora Principal = 100 %

Percentagem de Modulação Canal Secundário 57 kHz = 2 %

**Somatória = 2 + 100 = 102 %**

## 7 OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

### 7.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA

CGC. 51.759.595/0001-02 São Paulo - Brasil

FM-10000 FREQ. 102,5 MHz

Fab. 19/12/1995 nº série: 121995303

POT NOM.: 10000 W / OPER. 10000W

Cód DNFI: 12694-XXX518

ALIM: 220V 220/220/230/17.894

### 7.2 MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

#### a) Corrente contínua de placa AP

Medida não realizada, pois o transmissor não apresenta esta grandeza em seu Multímetro e não possibilita esta medição de forma direta.

#### b) Tensão contínua de placa AP

Medida realizada no próprio transmissor, com escala de 200 volts por divisão.

**Tensão de Placa = 6 kV**

#### c) Potência de saída (incidente e refletida)

Há medidor no qual é possível mensurar a potência incidente e refletida, com escala percentual variando de 0 a 110%.

### 7.3 EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRAS DE RF

#### a) Modulação;

Há sonda externa do transmissor na qual é possível fazer a aferição da modulação. Sonda com atenuação aferida de 67,510 dB.

#### b) Frequência;

A mesma sonda descrita para a medição de modulação é possível realizar a medição de frequência do transmissor.

#### 7.4 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL

##### **Descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão.**

Após desligar a chave geral instalada no painel de contatores, certifique-se que o medidor de alta tensão (PLACA) está descarregado. Existe um sistema composto por resistores de Potência que fazem a sangria dos capacitores quando o circuito de alta tensão é desligado.

Foi verificado que o ponteiro do galvanômetro kV do Transmissor, quando medindo a Tensão de Placa 6.000V em operação, ao desligar cai rapidamente para 0V, em menos de um segundo, descarregando totalmente os Capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.

**Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.**

Todo o equipamento é envolto por uma carcaça metálica interligada no sistema de aterramento elétrico da sala, garantindo o equilíbrio de potencial e segurança de operadores.

**Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts;**

As portas do gabinete do equipamento possuem interruptores que impedem a abertura e limitam o acesso e as partes internas.

**Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.**

Os ajustes de sintonia e potência podem ser feitos externamente de forma segura, com manoplas isoladas da Alta Tensão. A tensão primária do equipamento é 220 VAC – Trifásica – 60 Hz.

#### 7.5 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

**Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;**

aw  


O transmissor possui disjuntores, contadores e chaves liga-desliga. Nas fontes de alta tensão há relés de proteção.

**Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.**

O transmissor é refrigerado através de ventilação forçada e possui *interlock* que faz o desligamento do equipamento através de um controle e proteção contra alta e baixa pressão de refrigeração.

Na sala do transmissor há aparelhos de ar condicionados que resfriam o ar do ambiente melhorando a relação de troca de calor do equipamento. A sala também é dotada de janelas que são abertas em situações de emergências de refrigeração e ventilação.

## 8 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO

### **Gerador de Áudio**

ASG 100 Audio Signal Generator

Marca: Tektronix

Range: 10 Hz to 20 kHz

Resolution 1 Hz

Accuracy  $\pm 01\%$

Amplitude: -90 dBu to +24 dBu

Made in USA

### **Carga Artificial**

BIRD Technologies Group Eletronic Corporation

Type: Termaline

Model: 8936-115

Serial: 120600139

Power: 10KW

Ohms: 50

Volts: 115 VAC / 60Hz



**Medições de Modulação**

TFT INC 884 FM MODULATION AND STEREO MONITOR

Made in USA

Serial Number: 1120708

Final Q.A. INSP: QAF2

CALIB. DATE: 14 de junho de 1991

Precisão: +- 2% total modulação.

Resposta em Frequência +- 0.5dB

**Frequencímetro**

Frequency Counter 53181A

Fabricante: Agilent Technologies

Made in Malaysia

SN: MY40006229

**Medição de Potência**

Power Meter

Fabricante: Agilent Technologies

Modelo: U2000A

Made in USA

**Medição Espectro de Frequências**

ETC Compact TV Analyzer – 8GHz

Fabricante: ROHDE & SCHWARZ

ENA Network Analyzer

Fabricante: Agilent

Modelo: E5071C

Serial: MY46101768

QAF  


## 9 DECLARAÇÕES

### 9.1 DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 29 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..........de que faço uso".

Maringá, 15 de junho de 2018



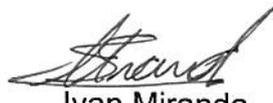
Ivan Miranda

CREA: PR-29.316/D

## 9.2 PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável".

Maringá, 15 de junho de 2018



Ivan Miranda

CREA: PR-29.316/D

### 9.3 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da Rádio Cultura de Marialva Ltda DECLARO que o Sr Ivan Miranda esteve no endereço abaixo no dia 14 de junho de 2018 ensaiando o transmissor de frequência 102,5 MHz modulada, fabricado por MTA Eletrônica Industrial Ltda modelo FM 10000 n° de série 121995303 com potência de operação de 5 kW.

Local do ensaio: Av. Brasil, 3772, 13° Andar - Zona 01 - Edif. Shimabokuro / Maringá – Paraná CEP 87013-923

Maringá, 15 de junho de 2018



Ana Amélia Cunha Pereira Filizola  
Diretora Presidente



## ANEXOS

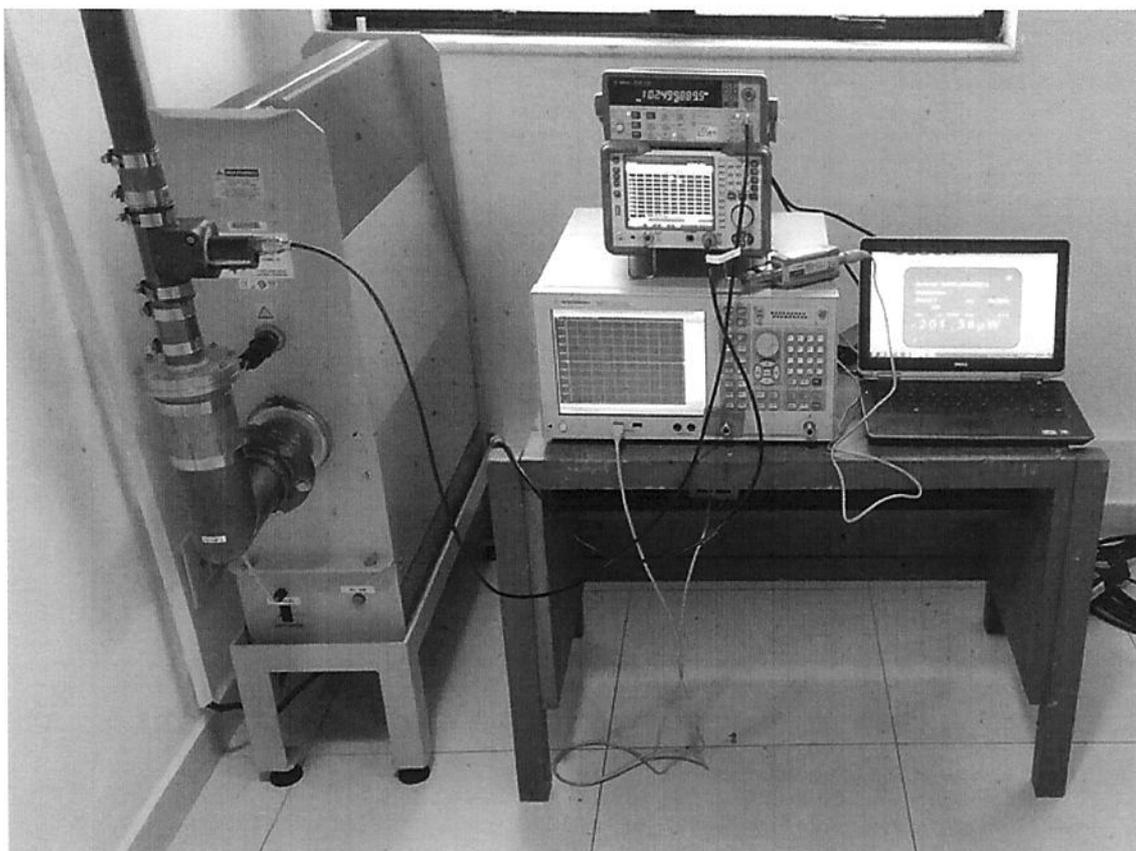


Figura 1 - Centro de Teste para realização do laudo de ensaio e Carga artificial utilizada para testes com potência



Figura 2 - Placa de Identificação da carga artificial utilizada no ensaio

*Handwritten signature or initials.*



Figura 3 - Frecuencímetro Agilent Tempo=0min e tempo=60min

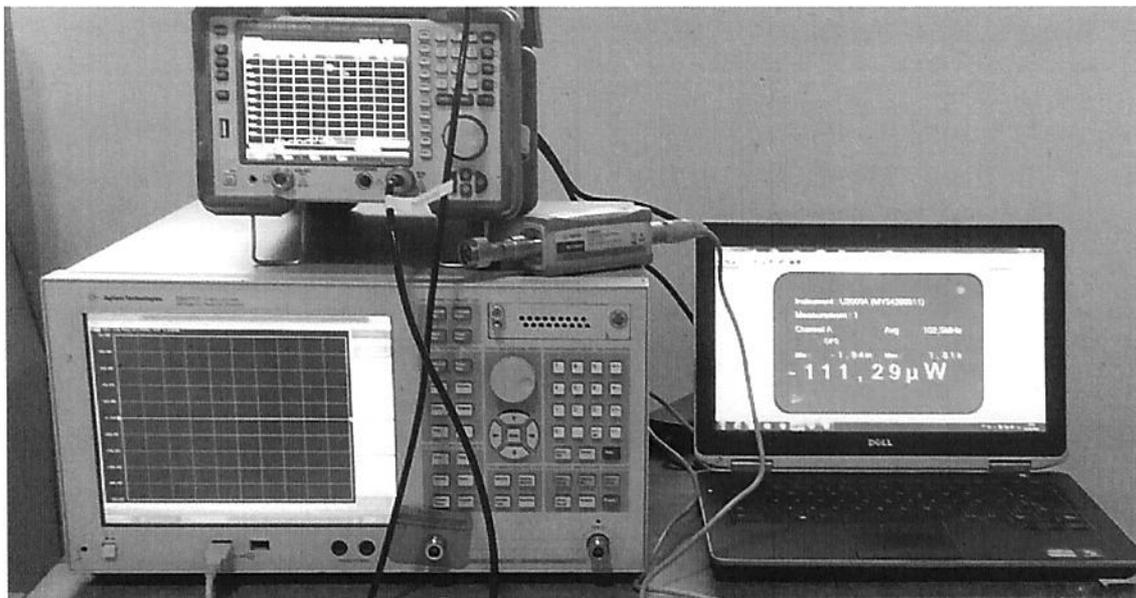


Figura 4 - ETC Analyzer e Power Meter Agilent



Figura 5 - Orban Gerador de Estéreo

RF



Figura 6 - TFT Monitor de Modulação utilizado nas medições



Figura 7 - Gerador de áudio ASG100 utilizado nas medições

Out  
*[Handwritten signature]*



Figura 8 - Rack Transmissor vista frontal e traseira

anf  
*[Handwritten signature]*

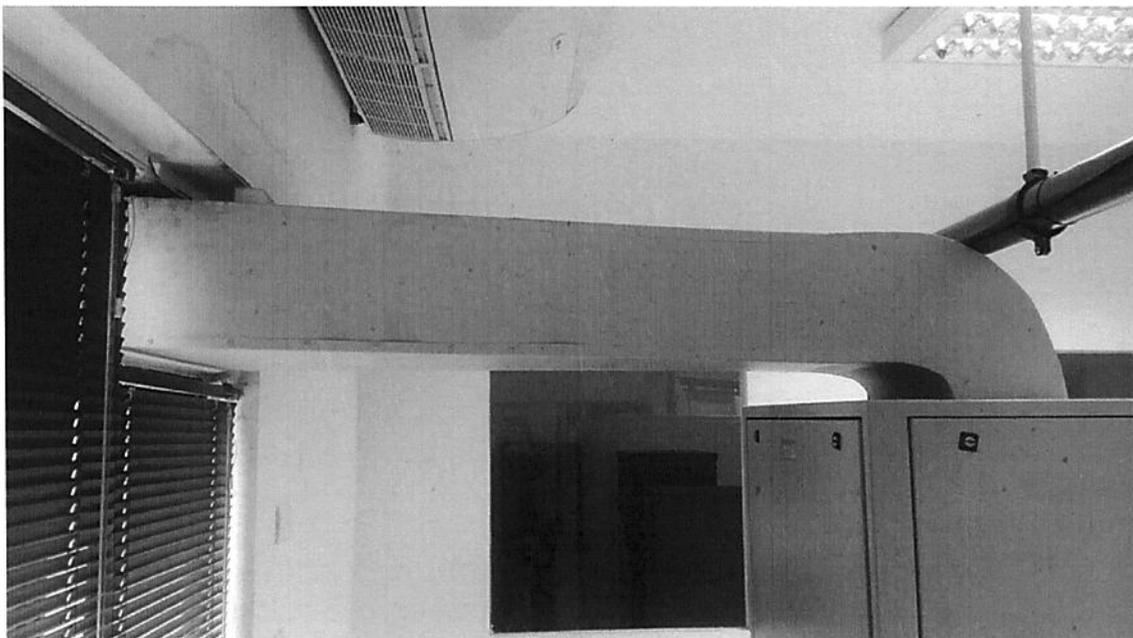


Figura 9 - Ventilação, saída de ar do Transmissor

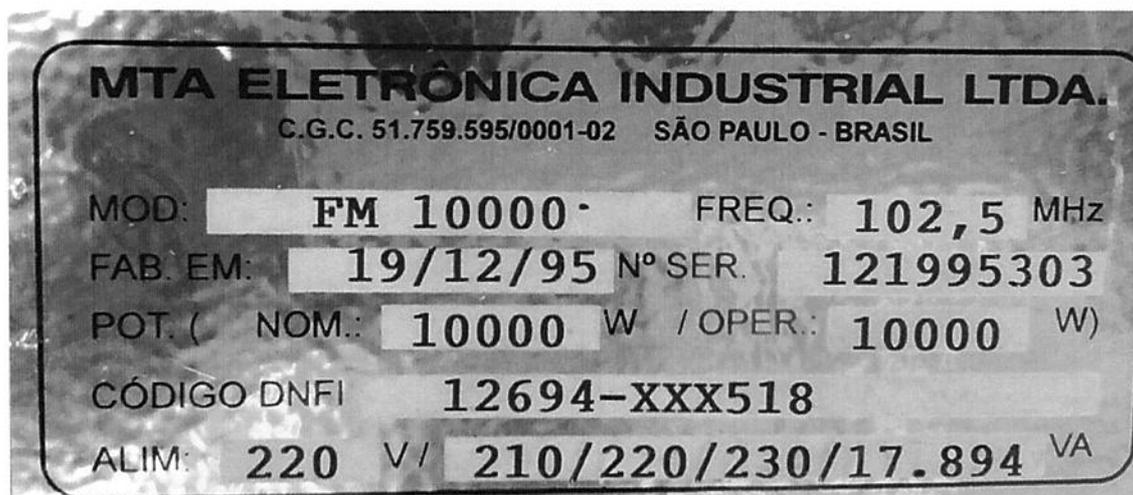


Figura 10 - Placa de Identificação do Transmissor

*anf*

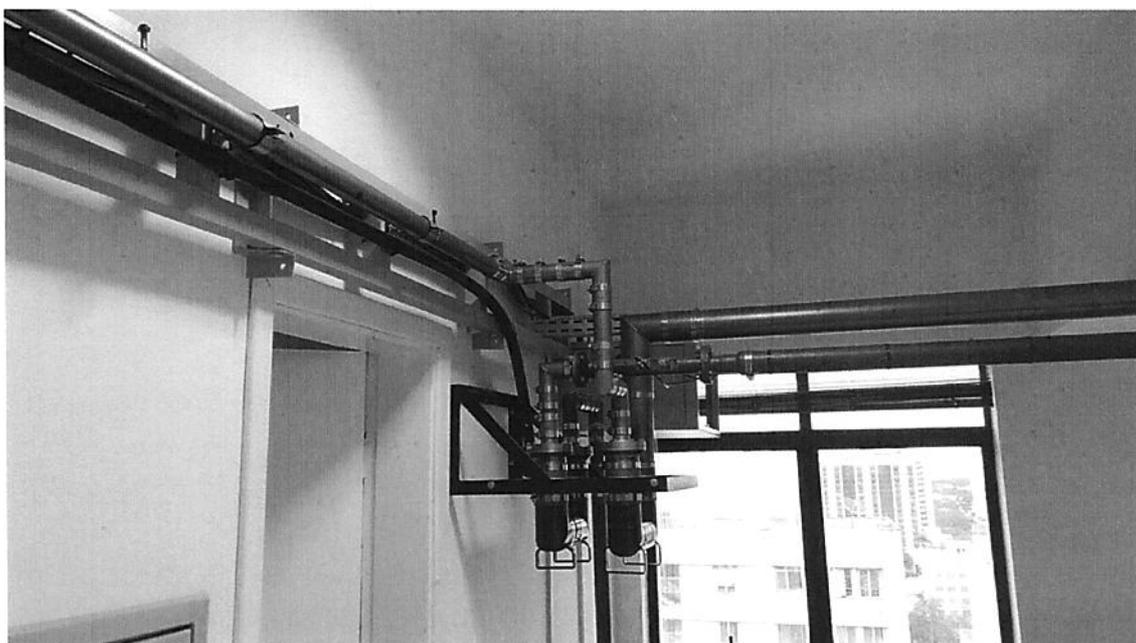


Figura 11 - Patch 4 vias, para comutação entre Transmissor, Antena e Carga

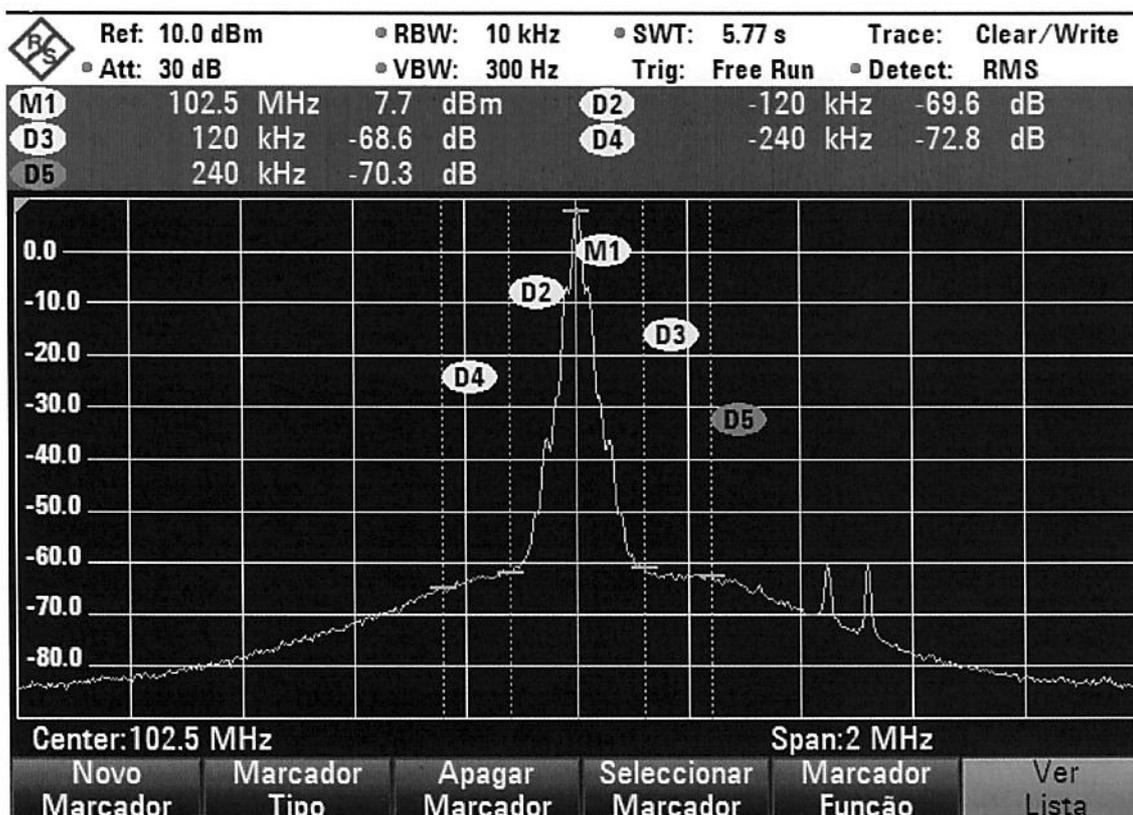


Figura 12 - Medição de Espúrios até 240kHz

*Alvo*

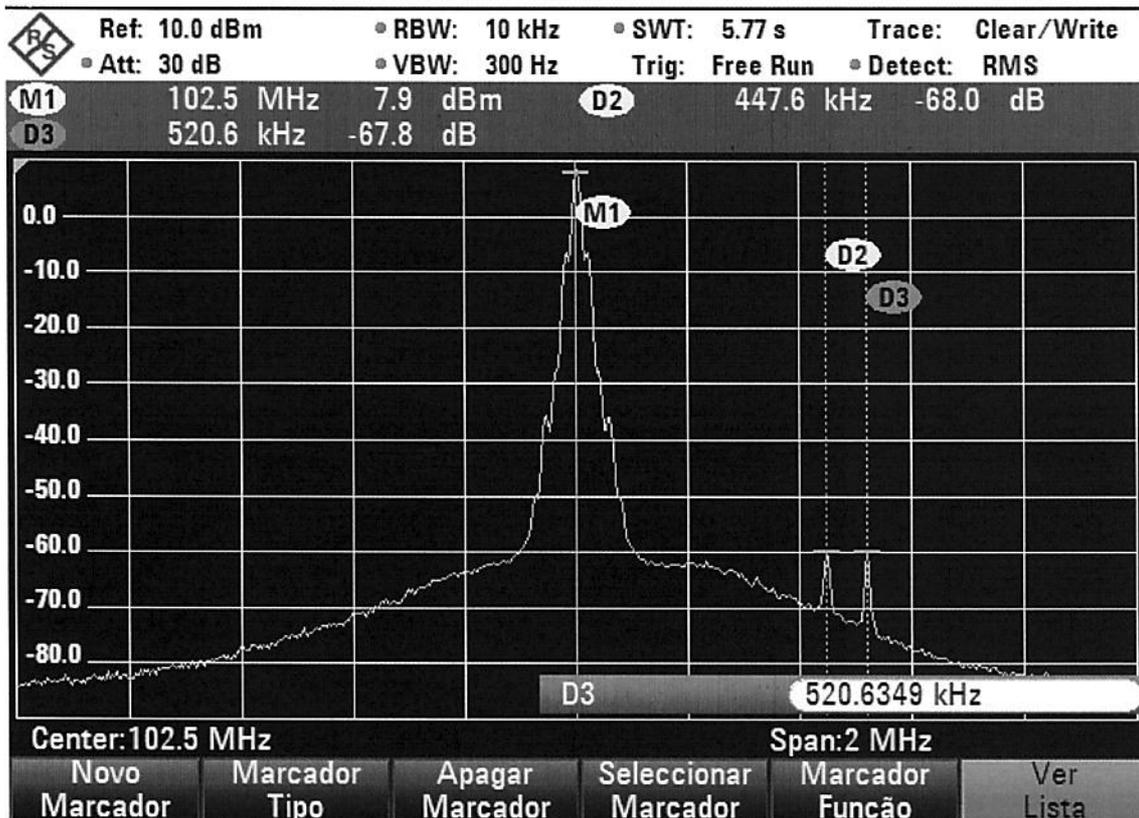


Figura 13 - Medição de Espúrios até 600kHz

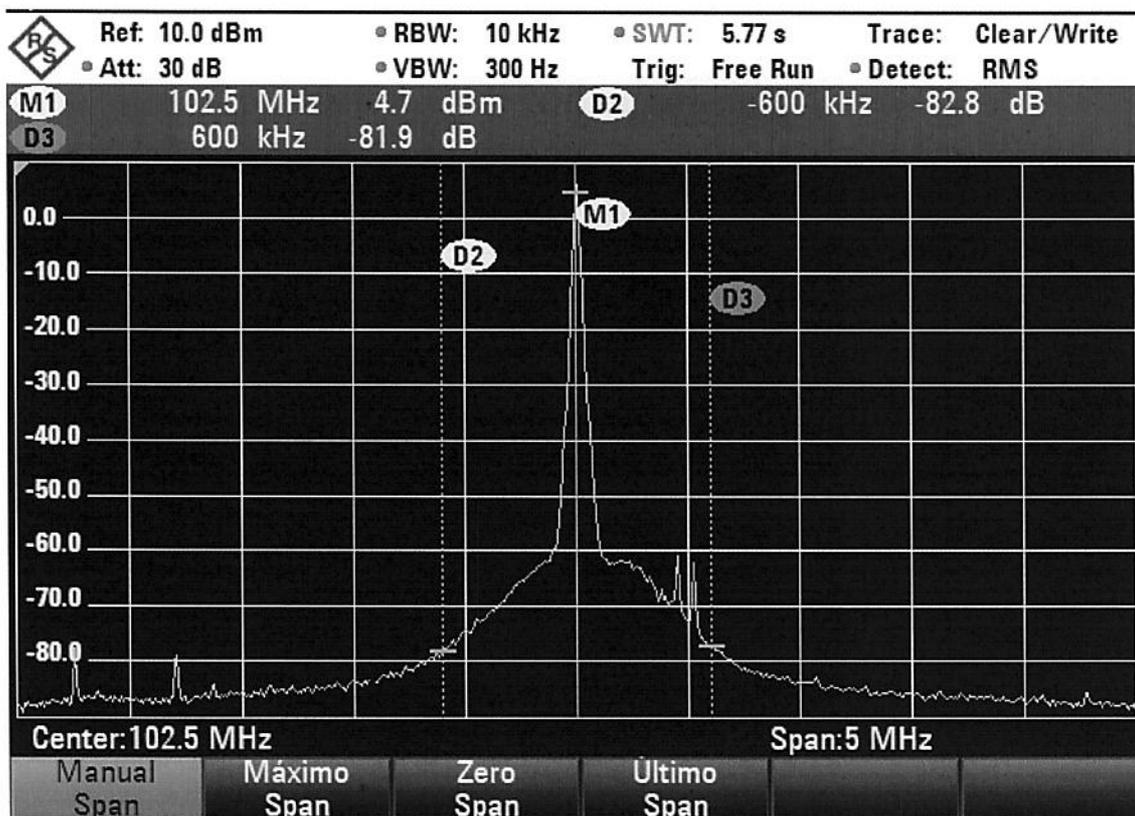


Figura 14 - Medição de Espúrios acima de 600kHz

*aw*

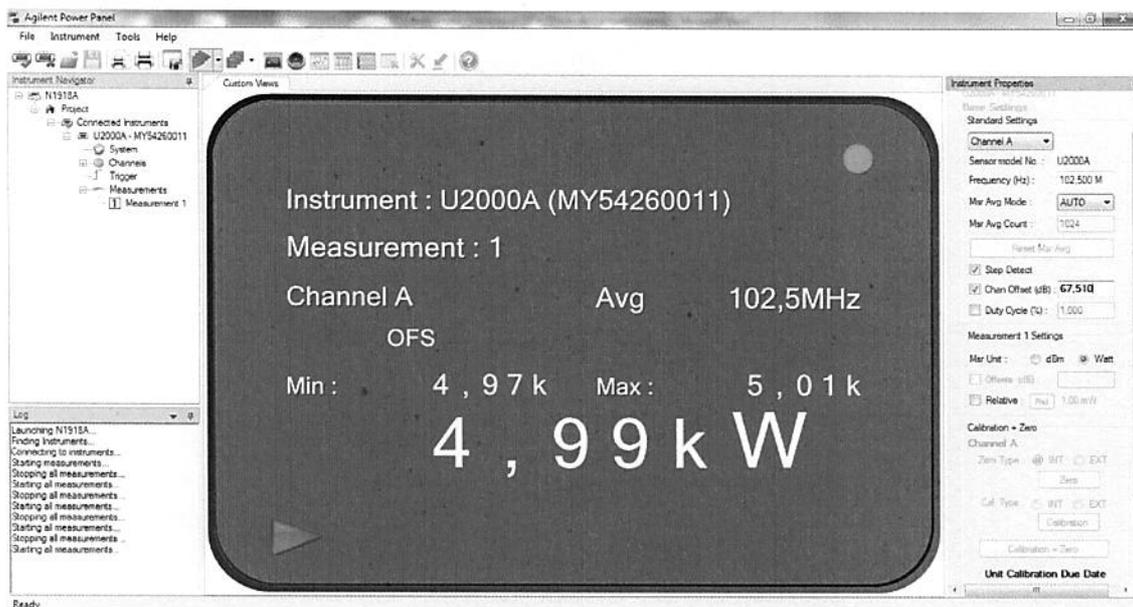


Figura 15 - Medição de Potência Direta com Power Meter Agilent

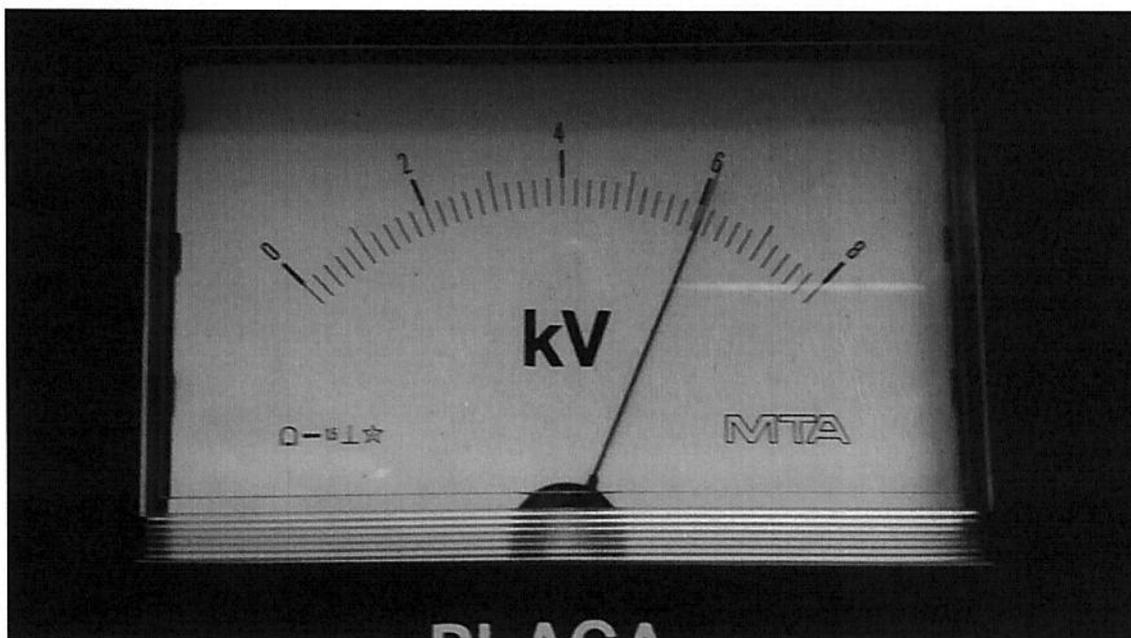


Figura 16 - Medidor de Tensão da placa

out

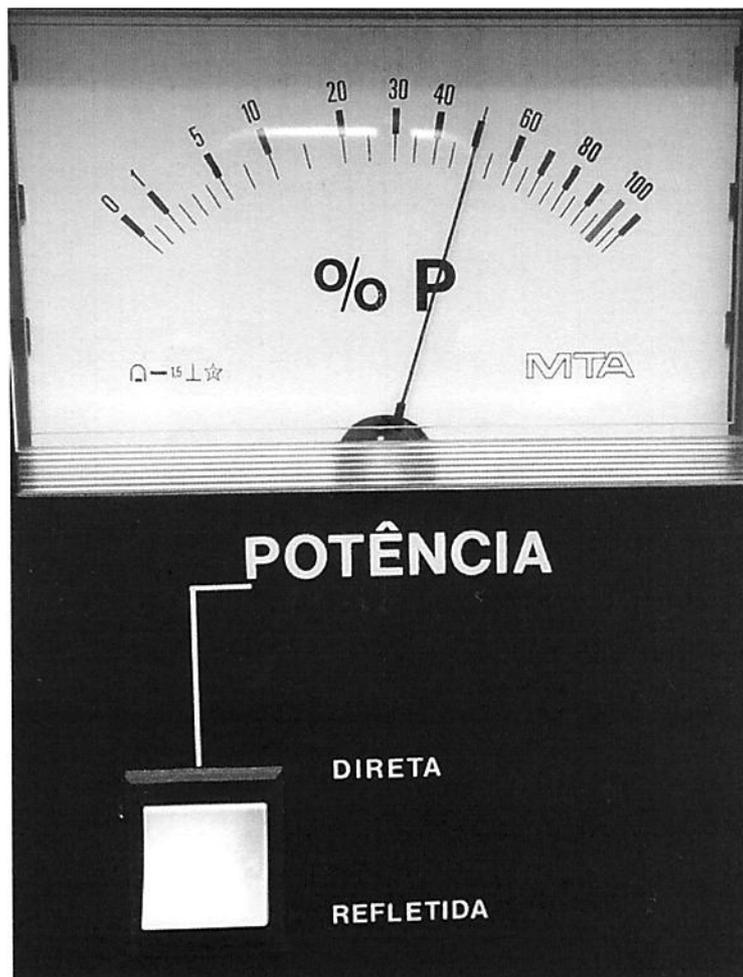


Figura 17 - Medidor de Potência de Saída Incidente

aut



Figura 18 - Medidor de Potência de Saída Refletida

*Handwritten signature*

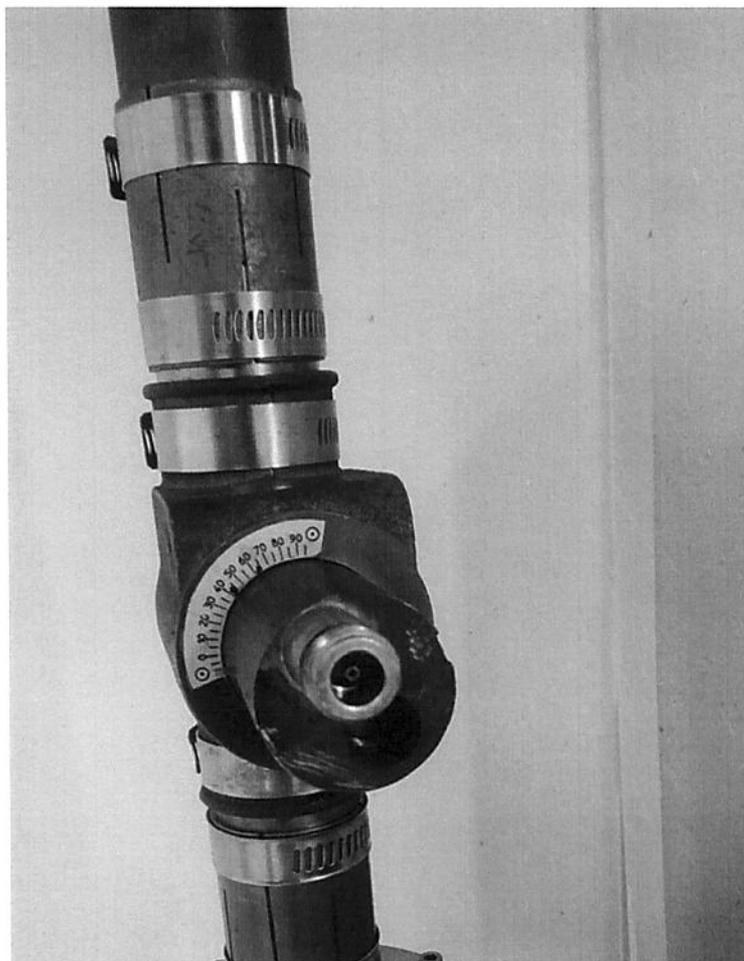


Figura 19 - Sonda de amostra de RF antes da Carga Artificial



Figura 20 - VU do Excitador

awf

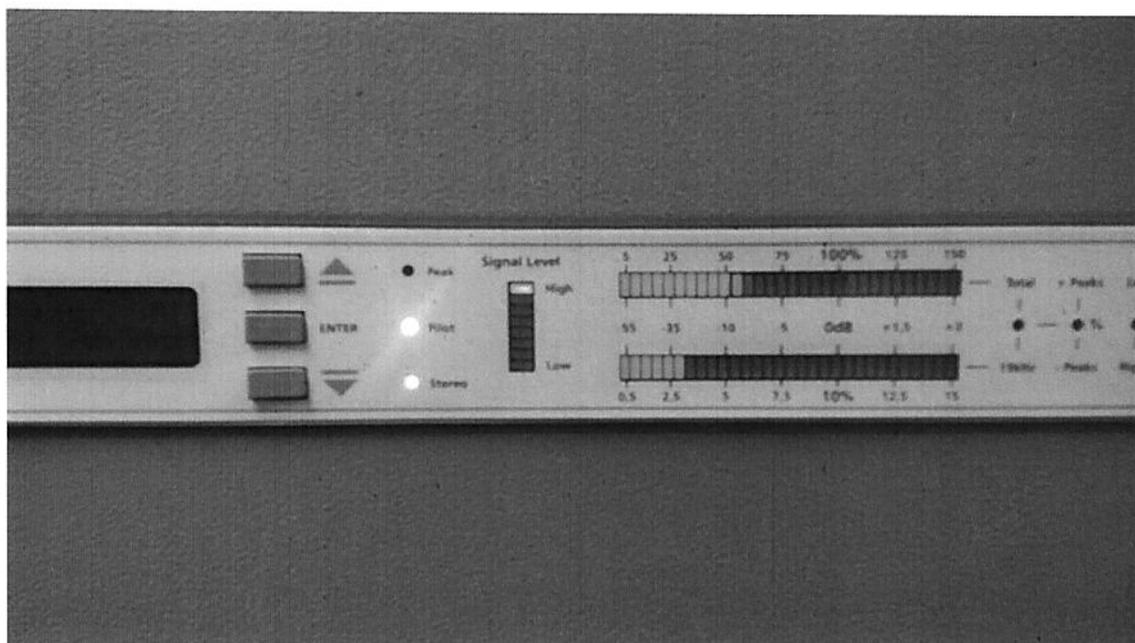


Figura 21 - VU de monitoração do sinal do ar

*Handwritten signature*

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR FM**

**WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**Mod. SI-F-5**

**RESERVA**

**MARINGÁ/MARIALVA**

**2018**

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Centro de Teste para realização do laudo de ensaio e Carga artificial utilizada para testes com potência .....	19
Figura 2 - Placa de Identificação da carga artificial utilizada no ensaio .....	19
Figura 3 - Frequencímetro Agilent Tempo=0min e tempo=60min .....	20
Figura 4 - ETC Analyzer e Power Meter Agilent.....	20
Figura 5 - Orban Gerador de Estéreo.....	20
Figura 6 - TFT Monitor de Modulação utilizado nas medições .....	21
Figura 7 - Gerador de áudio ASG100 utilizado nas medições .....	21
Figura 8 - Rack Transmissor vista frontal e traseira .....	22
Figura 9 - Placa de Identificação do Transmissor .....	22
Figura 10 - Sistema de ventilação do Transmissor .....	23
Figura 11 - Patch 4 vias, para comutação entre Transmissor, Antena e Carga	23
Figura 12 - Medição de Espúrios até 240kHz .....	24
Figura 13 - Medição de Espúrios até 600kHz .....	24
Figura 14 - Medição de Espúrios acima de 600kHz .....	25
Figura 15 - Medição de Potência irradiada com Power Meter Agilent.....	25
Figura 16 - Medidor de Tensão da placa.....	26
Figura 17 - Medidor de Potência de Saída Incidente .....	26
Figura 18 - Medidor de Potência de Saída Refletida.....	27
Figura 19 - Sonda de amostra de RF antes da Carga Artificial .....	28
Figura 20 - VU do Excitador .....	29
Figura 21 - VU de monitoração do sinal do ar .....	29

ar  


## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>INTERESSADO.....</b>	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>ENSAIO.....</b>	<b>5</b>
<b>4</b>	<b>FABRICANTE.....</b>	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>FUNÇÃO DO TRANSMISSOR.....</b>	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>MEDIÇÕES.....</b>	<b>6</b>
6.1	FREQUÊNCIA.....	6
6.2	RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA.....	6
6.3	DISTORÇÃO HARMÔNICA.....	7
6.4	NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100 % MODULAÇÃO COM 400 Hz.....	7
6.5	NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.....	7
6.6	ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPURIOS.....	8
6.6.1	Harmônicos.....	8
6.6.2	Espúrios.....	8
6.7	POTÊNCIA DE SAÍDA.....	8
6.8	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA.....	9
6.8.1	Gerador de Estéreo.....	9
6.9	FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO.....	9
6.10	LIMITES DAS VARIAÇÕES EM PORCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO.....	9
6.11	SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA.....	9
6.12	DIAFONIA PARA 90% DE MODULAÇÃO NO CANAL PRINCIPAL E ESTEREOFÔNICO.....	10
6.13	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS.....	10
6.13.1	Gerador de sinal secundário.....	10
6.13.2	Medições.....	10
6.13.3	Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.....	10
<b>7</b>	<b>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR.....</b>	<b>11</b>
7.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:.....	11

*aud*  


7.2	MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF .....	11
7.3	EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRAS DE RF.....	12
7.4	EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL .	12
7.5	EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR .....	13
<b>8</b>	<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO.....</b>	<b>14</b>
<b>9</b>	<b>DECLARAÇÕES .....</b>	<b>16</b>
9.1	DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO .....	16
9.2	PARECER CONCLUSIVO .....	17
9.3	DECLARAÇÃO DO INTERESSADO .....	18
<b>ANEXOS</b>	<b>.....</b>	<b>19</b>

*arf*

## 1 OBJETIVO

O laudo de ensaio tem por objetivo atestar o correto funcionamento do transmissor reserva WTK Mod. SI-F-5. No laudo consta as leituras e medidas realizadas, que devem estar dentro das características técnicas do serviço de acordo com o anexo à resolução 67. Os instrumentos utilizados estão aferidos.

## 2 INTERESSADO

**a) Nome:**

Rádio Cultura de Marialva Ltda.

**b) Endereço completo:**

Av. Rui Barbosa, 1463 – Bairro: Vila Brasil / Marialva - PR CEP 86990-000.

**c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:**

Rádio Cultura de Marialva Ltda.

Av. Rui Barbosa, 1463 – Bairro: Vila Brasil / Marialva - PR CEP 86990-000.

## 3 ENSAIO

**a) Motivo:**

Renovação de Outorga

**b) Endereço completo onde foi realizado:**

Av. Brasil, 3772, 13º Andar - Zona 01 - Edif. Shimabokuro / Maringá – Paraná  
CEP 87013-923.

**c) Data em que foi realizado:**

11/06/2018

## 4 FABRICANTE

**a) Nome:**

aut  


WTK Telecomunicações Ltda.

**b) Endereço:**

Rua Sasaki, 217 – Cidade Ademar – SP

Telefone: (11) 3562-8533

## 5 FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Equipamento Reserva de Transmissão.

## 6 MEDIÇÕES

### 6.1 FREQUÊNCIA

a) Freq. nominal PA: 102.500.000,0 MHz

b) Freq. PA t=0: 102.499.299,9 MHz

c) Freq. PA t= 60min: 102.499.917,8 MHz

Diferença máxima para a nominal: 700,1 Hz

### 6.2 RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA

PARA 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 HZ, PARA 25, 50 E 100% DE MODULAÇÃO. PARA ESTEREOFONIA, AS MEDIÇÕES SÃO FEITAS PARA 25, 50 E 90% DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE. UTILIZADO PRÉ-ÊNFASE DE 75 $\mu$ s.

Frequência (Hz)	25%		50%		90%	
	L (dB)	R (dB)	L (dB)	R (dB)	L (dB)	R (dB)
50	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
400	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2
1000	0,8	0,8	0,5	0,7	0,5	0,6
5000	8,0	7,9	8,0	7,9	7,9	7,9
7500	12,0	12,0	11,2	11,1	11,1	11,1
10000	13,0	13,0	13,1	13,36	13,3	13,4
15000	16,8	16,9	16,9	17,0	17,0	17,0

*AW*



### 6.3 DISTORÇÃO HARMÔNICA

PARA AS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 E 15.000HZ PARA 25, 50 E 100 % DE MODULAÇÃO. PARA ESTEREOFONIA, AS MEDIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS PARA 25, 50 E 90 % DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE.

Frequência (Hz)	25%		50%		90%	
	L (%)	R (%)	L (%)	R (%)	L (%)	R (%)
50	0,1	0,1	0,3	0,3	0,5	0,5
100	0,4	0,4	0,3	0,4	0,5	0,5
400	0,5	0,6	0,7	0,6	0,7	0,7
1000	0,5	0,5	0,6	0,5	0,5	0,5
5000	0,9	0,8	0,4	0,4	0,4	0,4
7500	1,6	1,6	0,6	0,7	0,7	0,7
10000	1,8	1,8	1,0	0,9	1,0	1,0
15000	1,9	1,9	1,7	1,5	1,4	1,3

### 6.4 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100 % MODULAÇÃO COM 400 Hz

**NÍVEL = - 71 dB**

### 6.5 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

**NÍVEL = - 61,2 dB**

## 6.6 ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPURIOS

### 6.6.1 Harmônicos

Fundamental	Frequência (MHz)	Nível (dBm)
		102,50
Harmônico Freq. (MHz)		Relação (dB)
2	205,00	86,2
3	307,50	93,7
4	410,00	93,2
5	512,50	93,2
6	615,00	97,0
7	717,50	97,4
8	820,00	96,6
9	922,50	96,9
10	1025,00	96,0
11	1127,50	94,7

### 6.6.2 Espúrios

Dentre as frequências relacionadas abaixo está indicada a relação portadora-espúrios com a menor relação medida pelo Spectrum.

Frequência (kHz)	Relação (dB)
120 a 240	69,40
240 a 600	67,80
Maior que 600	83,60

## 6.7 POTÊNCIA DE SAÍDA

### Potência determinada pelo método DIRETO

Medida realizada com Power Meter Agilent U2000A Calibrado para a frequência da portadora principal de 102,5 MHz. O Sinal para realização da medida foi retirado do RF TEST POINT, presente na saída do sistema de transmissão, com acoplamento de 67,510 dB para a frequência em medição.

#### Medida Realizada

**P = 5.070,00 W**

**67,05 dBm**

*awp*  


## 6.8 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

### 6.8.1 Gerador de Estéreo

ORBAN 8500 Digital Áudio Processor

Modelo: Optimod-FM

Type: 8500FM

Serial No: 04203685

Made in USA

## 6.9 FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO

- a) Freq. Nominal: 19.000,00 Hz
- b) Freq. Medida t= 0min: 19.001,50 Hz
- c) Freq. Medida t= 60min: 19.000,10Hz

**Diferença máxima para a nominal: 1,50 Hz**

## 6.10 LIMITES DAS VARIAÇÕES EM PERCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO

Percentagem de Modulação **Piloto 19 kHz = 8 %**

Percentagem Modulação **Portadora Principal = 100 %**

## 6.11 SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA

Frequência (Hz)	L Isolação do R	R Isolação do L
	Relação (dB)	
50	36,00	36,00
100	34,00	35,00
1000	40,00	39,00
5000	38,00	37,00
7500	36,00	36,00
10000	35,00	36,00
15000	34,00	34,00

*Handwritten signature*

## 6.12 DIAFONIA PARA 90% DE MODULAÇÃO NO CANAL PRINCIPAL E ESTEREOFÔNICO

Frequência (Hz)	Principal (L+R)	Estereofônico (L-R)
	Relação (dB)	
50	52,00	47,00
100	51,00	47,00
400	48,00	48,00
1000	50,00	49,00
5000	50,00	52,00
7500	46,00	46,00
10000	44,00	45,00
15000	41,00	43,00

## 6.13 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

### 6.13.1 Gerador de sinal secundário

Equipamento: Gerador de Data Rádio System

Fabricante: AEV

Modelo: RDS 4500

Made in Italy

### 6.13.2 Medições

Freq. Nominal; 57.000,00 Hz

Freq. Medida t= 0min: 56.999,50 Hz

Freq. Medida t= 60min: 56.999,40Hz

**Diferença em relação à frequência nominal: 0,50 Hz**

### 6.13.3 Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários

Percentagem Modulação **Portadora Principal = 100 %**

Percentagem de Modulação **Canal Secundário 57 kHz = 2 %**

**Somatória = 2 + 100 = 102 %**

WF



## 7 OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

### 7.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

WTK Telecomunicações LTDA

Rua Sasaki, 217 Bairro: Cidade Ademar, São Paulo – SP

Fone 562-8533

CGC 52.671.104/0001-21

Mod. SI-F-5

Data: 19/10/1990

Nº Série 10.426.5,0.0

Consumo: 8,5 kVA

Potência: 5.000W

Nº Homologação: 0008/85

Frequência 102,5MHz

Tensão: 220V-60Hz

### 7.2 MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

#### a) Corrente contínua de placa AP

Medida realizada no próprio transmissor, com escala de 0,1 ampere por divisão.

**Corrente de Placa = 1,2 A**

#### b) Tensão contínua de placa AP

Medida realizada no próprio transmissor, com escala de 200 volts por divisão.

**Tensão de Placa = 5 kV**

#### c) Potência de saída (incidente e refletida)

Há medidor no qual é possível mensurar a potência incidente e refletida, com escala percentual variando de 0 a 105%.

WF

### 7.3 EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRAS DE RF

#### a) **Modulação;**

Há sonda externa do transmissor na qual é possível fazer a aferição da modulação. Sonda com atenuação aferida de 67,510 dB.

#### b) **Frequência;**

A mesma sonda descrita para a medição de modulação é possível realizar a medição de frequência do transmissor.

### 7.4 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL

#### **Descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão**

Existe um sistema composto por resistores de Potência que fazem a sangria dos capacitores quando o circuito de alta tensão é desligado.

Foi verificado que o ponteiro do galvanômetro, quando medindo a Tensão de Placa 5.000V em operação, ao desligar cai rapidamente para 0V, em menos de um segundo, descarregando totalmente os Capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.

#### **Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra;**

Todo o equipamento é envolto por uma carcaça metálica interligada no sistema de aterramento elétrico da sala, garantindo o equilíbrio de potencial e segurança de operadores.

#### **Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts;**

As portas do gabinete do equipamento possuem interruptores que impedem a abertura e limitam o acesso e as partes internas.

**Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.**

awf



Os ajustes de sintonia e tensão podem ser realizados externamente de forma segura, com manoplas isoladas da Alta Tensão. A tensão primária do equipamento é 220 VAC – Trifásica – 60 Hz.

## 7.5 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

### **Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;**

O transmissor está provido de proteções contra sobrecarga e irregularidades de funcionamento de alta tensão, como também sobrecarga proveniente de ondas estacionárias em demasia.

O relé de sobrecarga RL4 é energizado quando corrente maior que um valor pré-fixado circula no circuito respectivo deste relé. Por meio do resistor 2R1 o ajuste regula o ponto a partir do qual os dispositivos de proteção de sobrecarga devem se ativar. O contato NA do relé RL4 fecha-se, com a ocorrência de sobrecarga, acionando RL3 que por sua vez através de seus contatos, acende o indicador de sobrecarga, se auto-sustenta e desenergiza o relé RL2 provocando o desligamento da alta-tensão no transmissor. O piloto apagará, a baixa e a alta tensão voltarão a atuar somente quando for ativado manualmente o botão “recolocação”.

Se a sobrecarga foi intermitente o transmissor sairá novamente “do ar” e só retornará quando for acionado o botão “recolocação”.

### **Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçada.**

O transmissor é refrigerado através de ventilação forçada e possui *interlock* que faz o desligamento do equipamento através de um controle e proteção contra alta e baixa pressão de refrigeração.

Na sala do transmissor há aparelhos de ar condicionados que resfriam o ar do ambiente melhorando a relação de troca de calor do equipamento. A sala também é dotada de janelas que são abertas em situações de emergências de refrigeração e ventilação.

and  


## 8 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO

### **Gerador de Áudio**

ASG 100 Audio Signal Generator

Marca: Tektronix

Range: 10 Hz to 20 kHz

Resolution 1 Hz

Accuracy  $\pm 0.1\%$

Amplitude: -90 dBu to +24 dBu

Made in USA

### **Carga Artificial**

BIRD Technologies Group Electronic Corporation

Type: Termaline

Model: 8936-115

Serial: 120600139

Power: 10KW

Ohms: 50

Volts: 115 VAC / 60Hz

### **Frequencímetro**

Frequency Counter 53181A

Fabricante: Agilent Technologies

Made in Malaysia

SN: MY40006229

### **Medição de Potência**

Power Meter

Fabricante: Agilent Technologies

Modelo: U2000A

Made in USA

aut



**Medição Espectro de Frequências**

ETC Compact TV Analyzer – 8GHz

Fabricante: ROHDE & SCHWARZ

ENA Network Analyzer

Fabricante: Agilent

Modelo: E5071C

Serial: MY46101768

**Medições de Modulação**

TFT INC 884 FM MODULATION AND STEREO MONITOR

Made in USA

Serial Number: 1120708

Final Q.A. INSP: QAF2

CALIB. DATE: 14 de junho de 1991

Precisão: +- 2% total modulação.

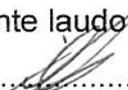
Resposta em Frequência +- 0.5dB

CVF



## 9 DECLARAÇÕES

### 9.1 DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 29 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..........de que faço uso".

Maringá, 12 de junho de 2018

  
Ivan Miranda

CREA: PR-29.316/D

over

## 9.2 PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável".

Maringá, 12 de junho de 2018



Ivan Miranda

CREA: PR-29.316/D

out

### 9.3 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da Rádio Cultura de Marialva Ltda DECLARO que o Sr Ivan Miranda esteve no endereço abaixo no dia 11 de junho de 2018 ensaiando o transmissor de frequência 102,5 MHz modulada, fabricado por WTK Telecomunicações Ltda modelo SI-F-5 nº de série 10.426.5,0.0 com potência nominal de 5 kW.

Local do ensaio: Av. Brasil, 3772, 13º Andar - Zona 01 - Edif. Shimabokuro / Maringá – Paraná CEP 87013-923

Maringá, 12 de junho de 2018

  
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola  
Diretora Presidente

## ANEXOS

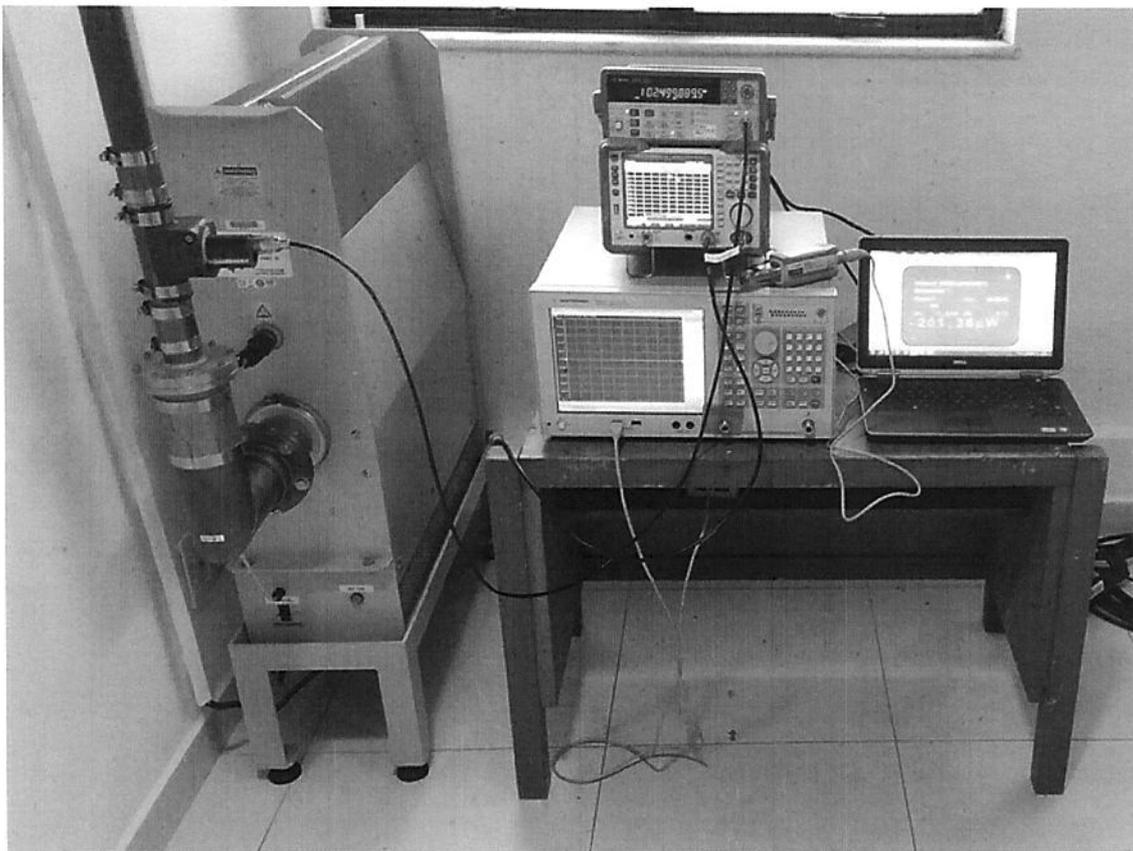


Figura 1 - Centro de Teste para realização do laudo de ensaio e Carga artificial utilizada para testes com potência



Figura 2 - Placa de Identificação da carga artificial utilizada no ensaio

ans

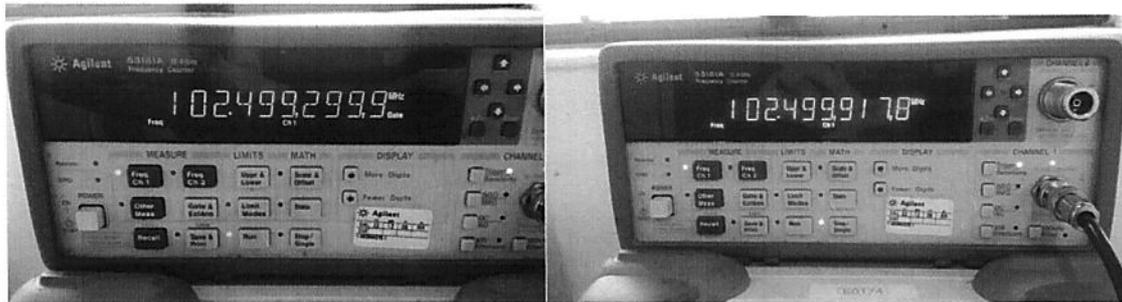


Figura 3 - Freqüencímetro Agilent Tempo=0min e tempo=60min

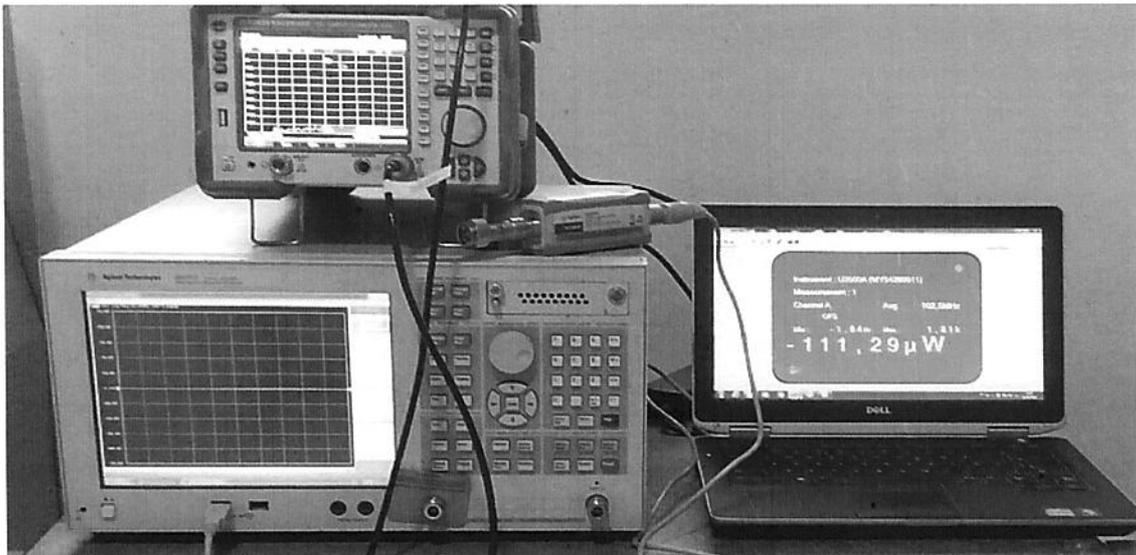


Figura 4 - ETC Analyzer e Power Meter Agilent



Figura 5 - Orban Gerador de Estéreo

aus



Figura 6 - TFT Monitor de Modulação utilizado nas medições



Figura 7 - Gerador de áudio ASG100 utilizado nas medições

aw  




Figura 8 - Rack Transmissor vista frontal e traseira



Figura 9 - Placa de Identificação do Transmissor

*Over*

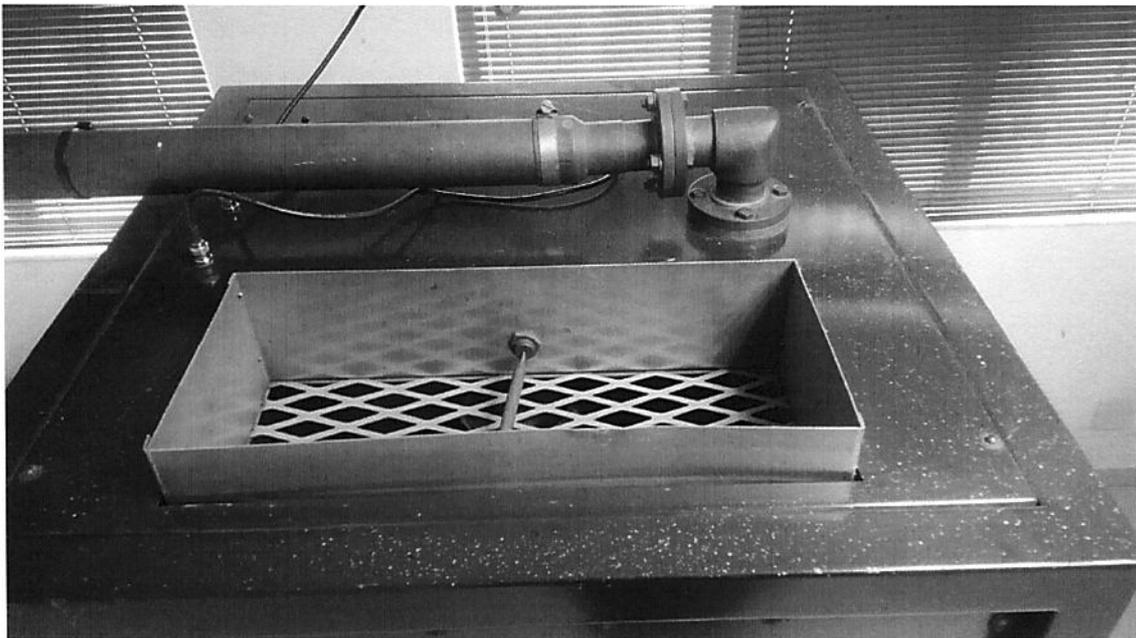


Figura 10 - Sistema de ventilação do Transmissor

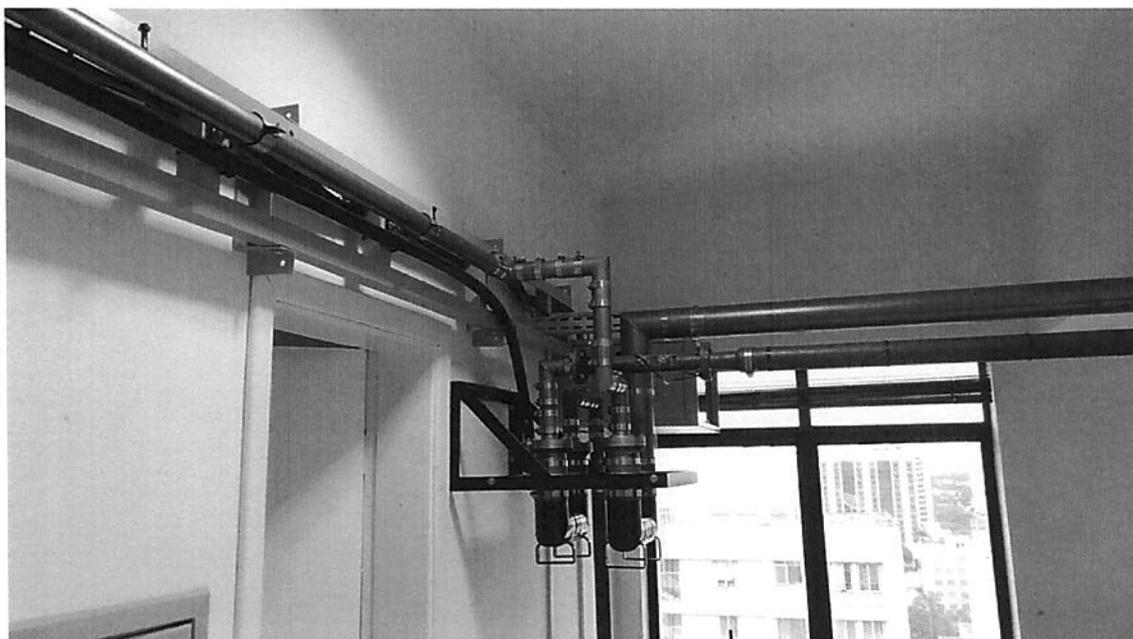


Figura 11 - Patch 4 vias, para comutação entre Transmissor, Antena e Carga

ant

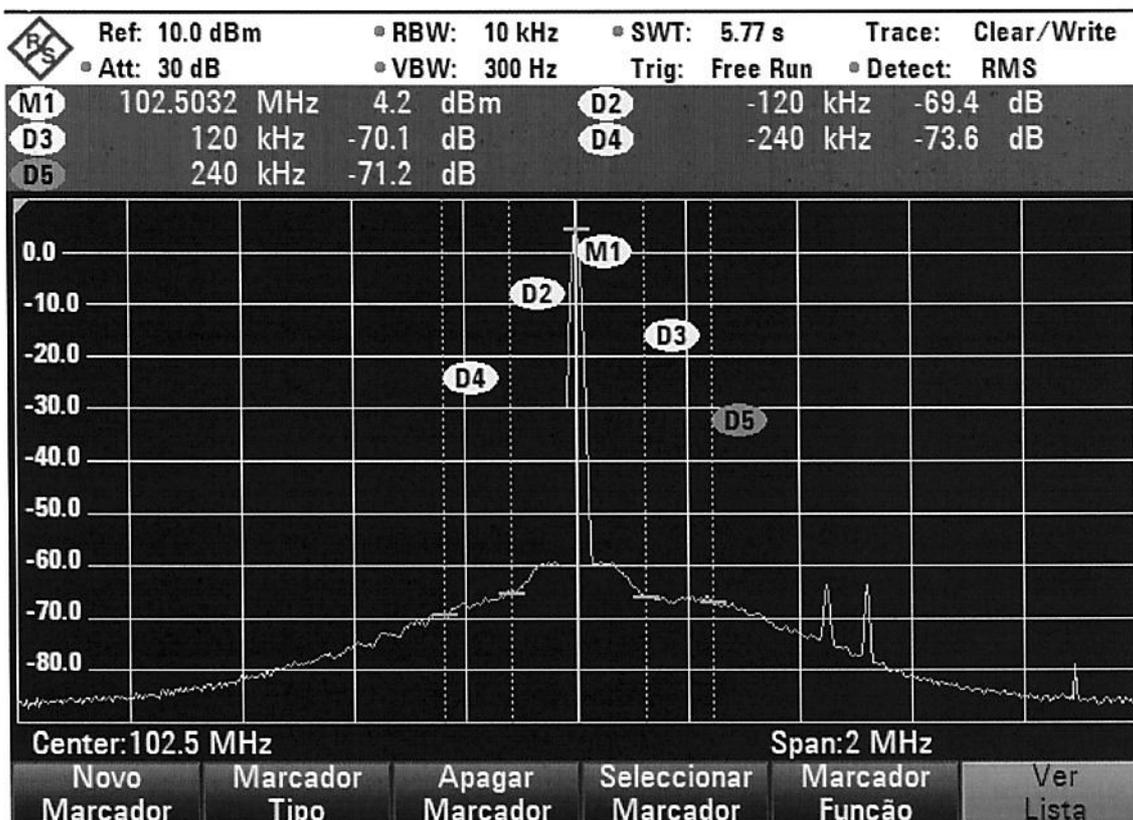


Figura 12 - Medição de Espúrios até 240kHz

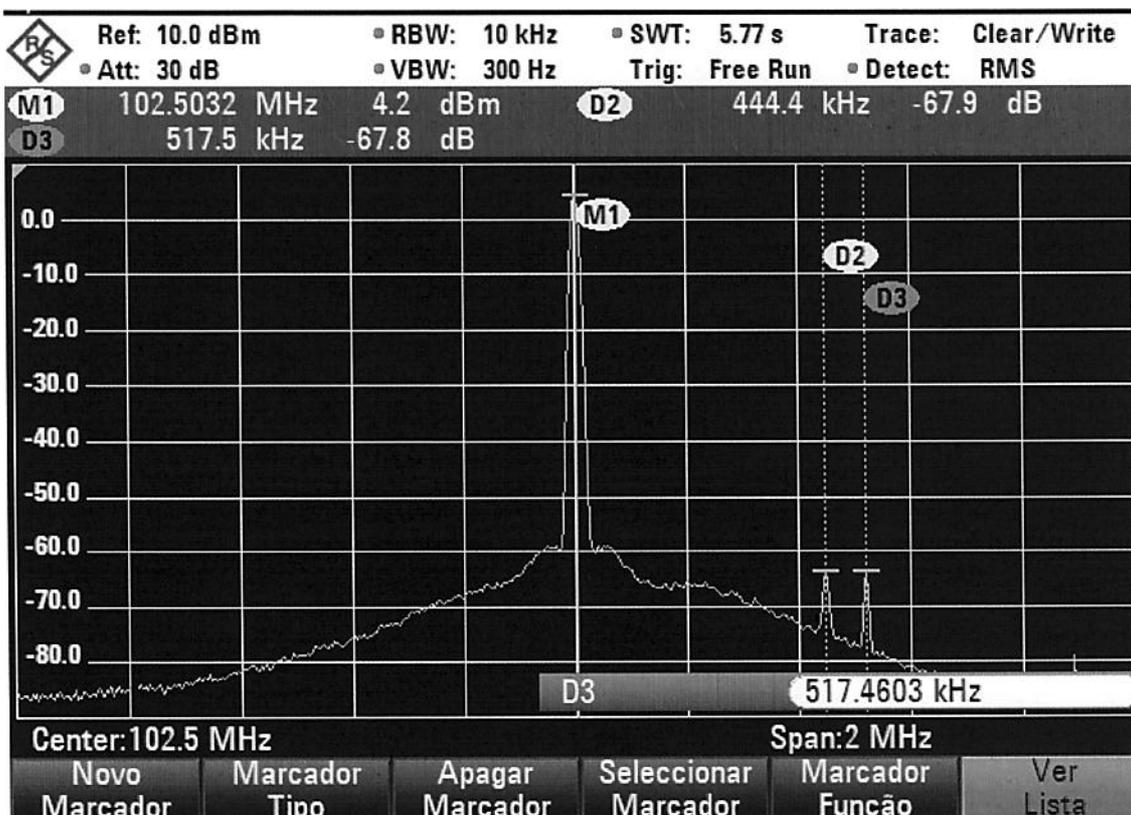


Figura 13 - Medição de Espúrios até 600kHz

*Handwritten signature*

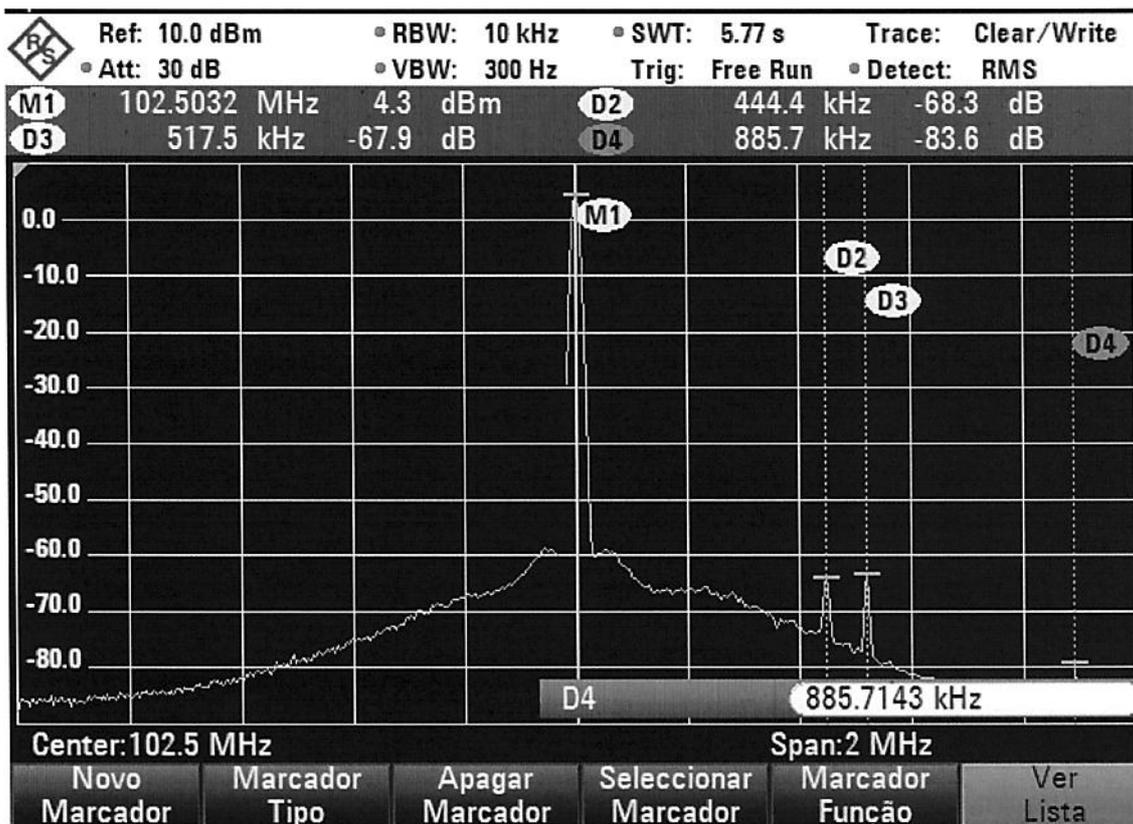


Figura 14 - Medição de Espúrios acima de 600kHz



Figura 15 - Medição de Potência irradiada com Power Meter Agilent

*Handwritten signature*

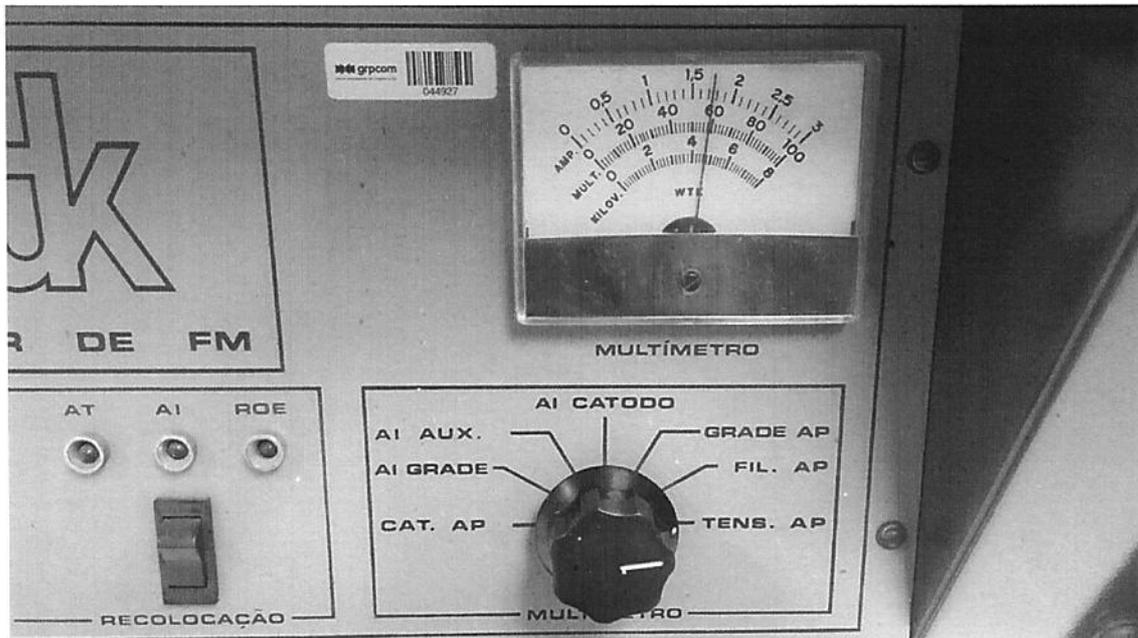


Figura 16 - Medidor de Tensão da placa



Figura 17 - Medidor de Potência de Saída Incidente

*Ref*



Figura 18 - Medidor de Potência de Saída Refletida

Ref

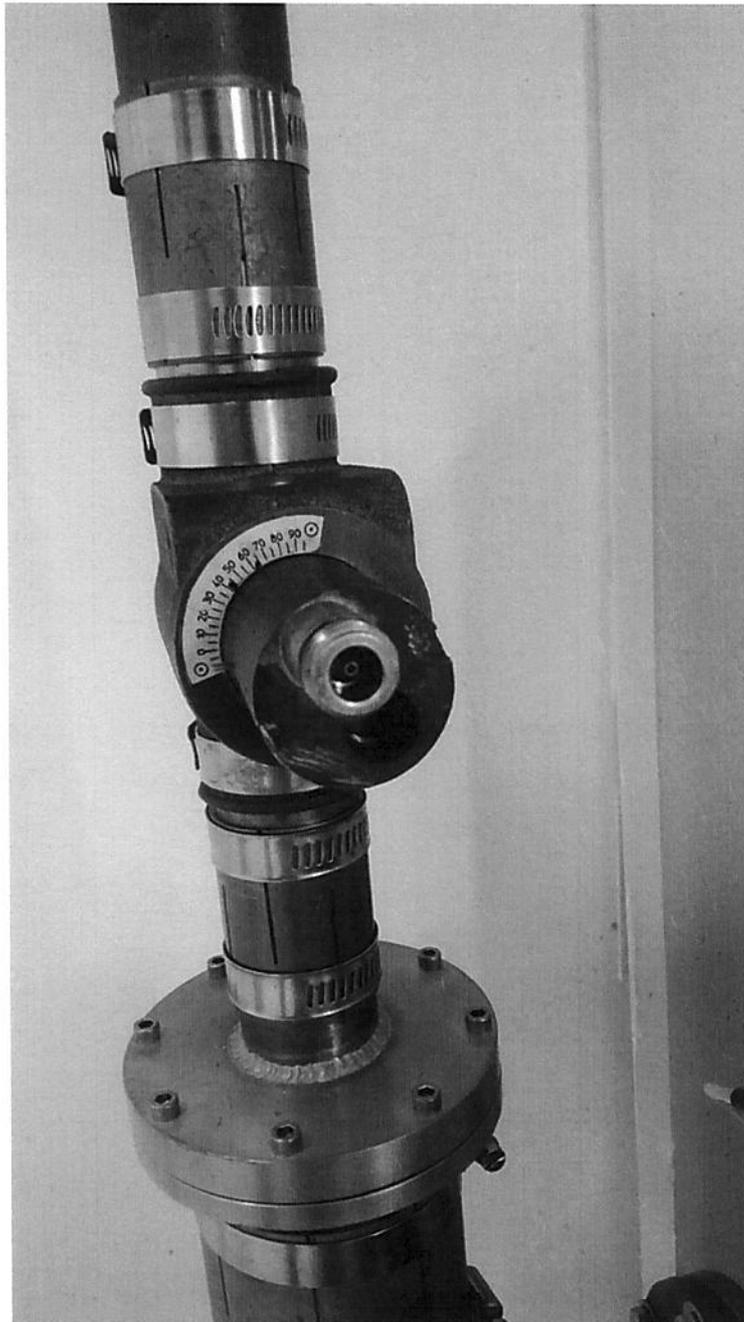


Figura 19 - Sonda de amostra de RF antes da Carga Artificial

ma  
-

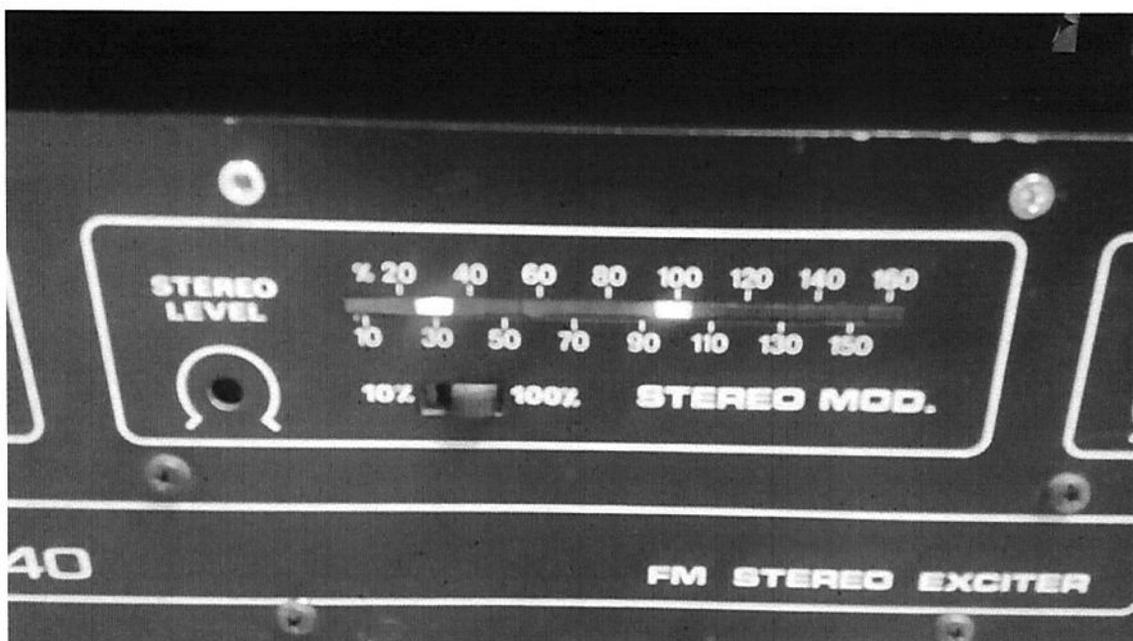


Figura 20 - VU do Excitador

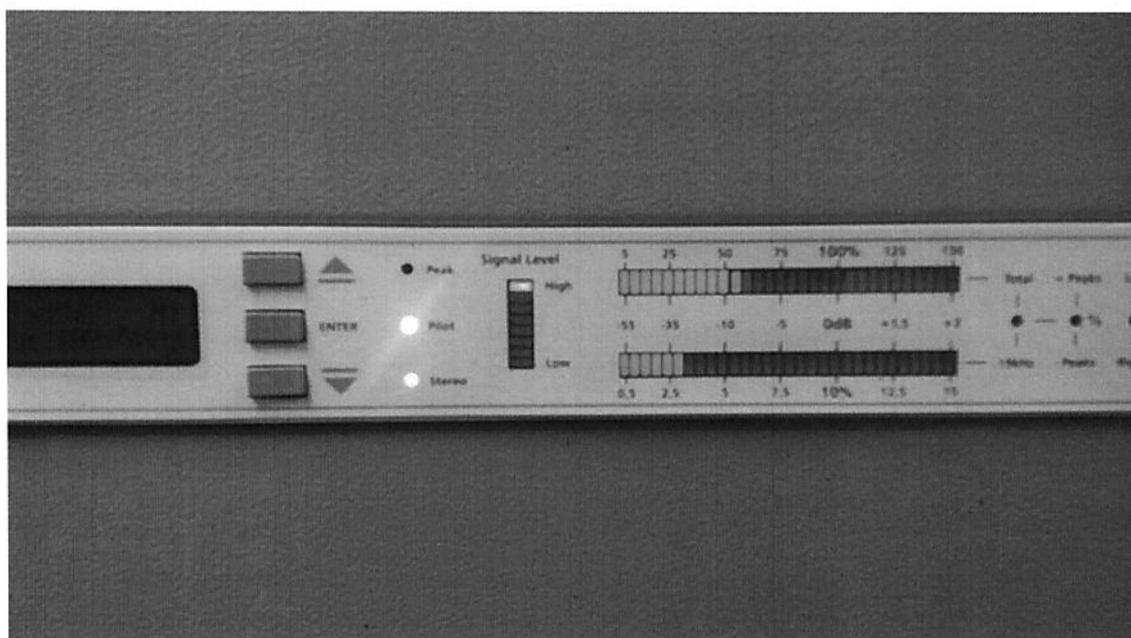


Figura 21 - VU de monitoração do sinal do ar

Out



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART Nº 20182730135**  
 Obra ou Serviço Técnico  
 ART Principal

**Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.**

Profissional Contratado: IVAN MIRANDA (CPF:003.430.939-01)		Nº Carteira: PR-29316/D - Nº Visto Crea: -	
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.			
Empresa contratada:		Nº Registro:	
Contratante: RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA		CPF/CNPJ: 00.756.343/0001-80	
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA 1463			
CEP: 86990000 MARIALVA PR Fone:			
Local da Obra/Serviço: AV BRASIL 3772 - EDIFÍCIO SHIMABOKURO 3772		Quadra:	Lote:
ZONA 01 - MARINGÁ PR		CEP: 87013923	
Tipo de Contrato	5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	6 HORA
Ativ. Técnica	6 VISTÓRIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTÓRIAS E PERÍCIAS		
Serviços contratados	059 LAUDOS TÉCNICOS		
		Dados Compl.	0
		Data Início	11/06/2018
		Data Conclusão	15/06/2018
		Vlr Taxa	RS 82,94

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
 LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA E LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PRINCIPAL E RESERVA DA RÁDIO Insp.: 4269  
 CULTURA DE MARIALVA LTDA, REFERENTE A RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO 15/06/2018  
 SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS** Destina-se à apresentação no órgão de administração pública, cartórios e outros.  
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067  
**A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)**

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b> QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 19h. 166-747494327-2 15/JUN/2018 HORA DE 13:17:54 TERM 005949		<b>COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA</b> INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS 1049081290 43010100246 01827301308 6 75660000008294		<b>BENEFICIÁRIO</b> NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG CNPJ: 76.639.384/0001-59		<b>PAGADOR</b> NOME: IVAN MIRANDA CPF: 003.430.939-01		DATA DE VENCIMENTO: 25/JUN/2016 DATA DE PAGAMENTO: 15/JUN/2018		VALOR NOMINAL: 82,94 JUROS: 0,00 IOF: 0,00 MULTA: 0,00 DESCONTOS: 0,00 ABATIMENTO: 0,00 VALOR CALCULADO: 82,94 VALOR DO PAGAMENTO: 82,94		TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE	
VIA DO CLIENTE AUTENTICAÇÃO 166-747494327-2													



# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Nome Civil: **ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA**

Inscrição: **004812350620**

Zona: 177

Seção: 0193

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de Nascimento: 04/03/1967

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: TERESINHA DORING CUNHA PEREIRA  
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO

Certidão emitida às 08:48 de 14/08/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código:

**DKXE.H3I/.+LEP.TGUQ**



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE CURITIBA - PR  
RUA JOAO PAROLIN, 55 - PRADO VELHO - FORUM ELEITORAL Telefone 33308673

## Certidão

Certifico que o eleitor MARIANO LEMANSKI, filho de MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS e de EDMUNDO LEMANSKI, nascido em 23/09/1973, na cidade de CURITIBA/PR, inscrição eleitoral 051659420655, seção 600 da Zona 004, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITO com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de Novembro de 2018 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 04/11/2018.

Em 15 de agosto de 2018.

IZABEL LEUCH  
ANALISTA JUDICIÁRIO - ASSISTENTE III



# RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

C.N.P.J.: 00.756.343/0001-80  
Avenida Rui Barbosa, nº. 1463 - Vila Brasil - CEP 86.990-000 - Marialva - Pr

## BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2017 - em Milhares

## DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2017 - em Milhares

BALANÇO PATRIMONIAL		DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Em 31 de Dezembro de 2017 - em Milhares		Em 31 de Dezembro de 2017 - em Milhares	
ATIVO	PASSIVO E PASSIVO A DESCOBERTO	Dezembro 2017	Dezembro 2017
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>Dezembro 2017</b>	<b>Dezembro 2017</b>
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	237	78
Contas a receber de clientes	Obrigações sociais e trabalhistas	81	83
Estoques	Obrigações tributárias	1	4
Tributos a recuperar	Adiantamentos de clientes	25	22
Despesas antecipadas	Partes relacionadas	3	25
Outras contas a receber	Outras contas a pagar	7	8
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>355</b>	<b>219</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Imobilizado	Adiantamento para futuro aumento de capital social	57	4.308
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>57</b>	<b>4.308</b>
	<b>PASSIVO A DESCOBERTO</b>		
	Capital social	1.000	59
	Prejuízos Acumulados	-4.530	59
	Prejuízo do Exercício	-585	-585
	<b>TOTAL DO PASSIVO A DESCOBERTO</b>	<b>-4.115</b>	<b>-585</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PASSIVO A DESCOBERTO</b>	<b>413</b>	<b>-585</b>

Curitiba/Paraná, 31 de Dezembro de 2017.

**Renato de Moraes Gonçalves**  
Procurador  
CPF 821.717.857-72

**José Ferreira Lima Neto**  
Gerente Corporativo  
CPF 802.700.779-87

**Elaine Kitaiski**  
Contadora CRC/PR-048185/O-0  
CPF 984.889.299-00

**Data de Envio:**

06/09/2018 10:49:41

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações

**Mensagem:**

Processo nº 01250.050614/2018-91

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA - EPP (CNPJ Nº 00.756.343/0001-80, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Marialva, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

# Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

↻ Atualizar

▾ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	00756343000180	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	05030119833	P	Comercial	FM	230	PR	Marialva

Id solicitação: 57dbac3487c00

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (44) 3227-2700	<b>E-mail:</b> anatel.radiocultura@mundolivrefm.com.br
<b>CNPJ:</b> 00.756.343/0001-80	<b>Número do Fistel:</b> 05030119833
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR204/88,287/89;SNC79/90;DNPV248/91,SSC31/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA RUI BARBOSA, ESQUINA COM A AVENIDA TIO RIBAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA BRASIL	<b>Numero:</b> 1463	
<b>Município:</b> Marialva	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86990000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA HERVAL	<b>Complemento:</b> SOBRELLOJA CAIXA POSTAL Nº 76	
<b>Bairro:</b> ZONA 01	<b>Numero:</b> 200,	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87013110

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Brasil Edifício Shimabokuro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 01	<b>Numero:</b> 3772	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87013923

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Marialva	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 8.984kW
<b>HCI:</b> 57 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322532167						Número Indicativo: ZYD421					
Data Último Licenciamento: 12/12/2019						Número da Licença: 53500.052124/2019-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 23° 25' 21.00" S				Longitude: 51° 56' 10.00" W				Cota da base: 553.9 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005151802884						Modelo: RUS-6K					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 E 5/8						Fabricante: KMP PIRELLI					
Comprimento da Linha: 25.00 m			Atenuação: .70 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FMA-06						Fabricante: MAPRA IND.E COM. DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Horizontal		HCl: 57 m		ERP Máxima: 8.98 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	5°: 0.68	10°: 0.64	15°: 0.6	20°: 0.56	25°: 0.52	30°: 0.48	35°: 0.44	40°: 0.4	45°: 0.36	50°: 0.32	55°: 0.27
60°: 0.22	65°: 0.16	70°: 0.11	75°: 0.07	80°: 0.03	85°: 0.01	90°: 0	95°: 0.01	100°: 0.03	105°: 0.07	110°: 0.11	115°: 0.16
120°: 0.22	125°: 0.27	130°: 0.32	135°: 0.36	140°: 0.4	145°: 0.44	150°: 0.48	155°: 0.52	160°: 0.56	165°: 0.6	170°: 0.64	175°: 0.68
180°: 0.71	185°: 0.74	190°: 0.76	195°: 0.79	200°: 0.81	205°: 0.83	210°: 0.85	215°: 0.87	220°: 0.89	225°: 0.91	230°: 0.94	235°: 0.97
240°: 1.01	245°: 1.04	250°: 1.07	255°: 1.1	260°: 1.12	265°: 1.13	270°: 1.14	275°: 1.13	280°: 1.12	285°: 1.1	290°: 1.07	295°: 1.04
300°: 1.01	305°: 0.97	310°: 0.94	315°: 0.91	320°: 0.89	325°: 0.87	330°: 0.85	335°: 0.83	340°: 0.81	345°: 0.79	350°: 0.76	355°: 0.74
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 2.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 8.98 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	28/09/1988	29/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	194	Portaria	MC	18/10/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Portaria	DMC	04/06/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	71	Portaria	MC	12/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Transferência Direta	Jurídico
9999	33	Portaria	DMC	07/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7554	Ato	SCM	27/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	12/09/2011	21/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	192	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8643	Ato	ER03	03/11/2014	04/11/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
9999	5962	Ato	ER03	07/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.067896/2017-99	11175	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042644/2019-19	6902	Ato	ORLE	02/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.</b>				CNPJ <b>00756343000180</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>322532167</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>23° 25' 21.00" S</b>	LONGITUDE <b>51° 56' 10.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Avenida Brasil Edifício Shimabokuro , nº 3772.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Zona 01</b>		MUNICÍPIO <b>Maringá</b>	UF <b>PR</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Marialva	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	553.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD421		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Marialva		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Santa Joaquina de Vedruna	BAIRRO:	Zona 05
MUNICÍPIO:	Maringá	UF:	PR
NUMERO:	625	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	RUS-6K
CÓDIGO:	005151802884	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 2000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	2.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA IND.E COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMA-06
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	CF 1 E 5/8
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 14/11/2023 11:42:38			





Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 00.756.343/0001-80											
<b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS PIOVEZAN FILHO	<a href="#">003.448.269-53</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	110000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
JOAQUIM DUTRA	<a href="#">003.448.349-72</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	790000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
REGINALDO NUNES FERREIRA	<a href="#">049.677.718-15</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

**Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**
**Data: 14/11/2023**
**Hora: 10:51:27**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.448.269-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS PIOVEZAN FILHO	<a href="#">003.448.269-53</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	110000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

 Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

 Data: **14/11/2023**

 Hora: **10:51:48**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.448.349-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DUTRA	<a href="#">003.448.349-72</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	790000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

 Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

 Data: **14/11/2023**

 Hora: **10:52:03**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		049.677.718-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO NUNES FERREIRA	<a href="#">049.677.718-15</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

 Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

 Data: **14/11/2023**

 Hora: **10:52:15**



**BOM DIA**  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	00.756.343/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

**Data:** 14/11/2023

**Hora:** 10:52:43



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

**CNPJ:**           **00.756.343/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:52 do dia 14/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

**Nº FISTEL:** 05030119833

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 00756343000180

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 29/09/1998

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA RUI BARBOSA, ESQUINA COM A AVENIDA TIO RIBAS 1463 -

**Bairro:** VILA BRASIL

**Município:** Marialva

**CEP:** 86990-000

**UF:** PR

**End. Corresp.:** AVENIDA HERVAL 200, SOBRELOJA CAIXA POSTAL Nº 76

**Bairro:** ZONA 01

**Município:** Maringá

**CEP:** 87013-110

**UF:** PR

#### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	10/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	18/03/1991	6.798,51	0,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	16/03/1992	54.808,05	50.695,76	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	07/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	18/10/1993	0,00	18/10/1993	18.894,30	18.894,30	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	08/03/1994	21.108,93	21.108,93	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/01/1995	72,56	72,56	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	26/10/1995	0,00	26/10/1995	170,52	170,52	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/01/1996	44,42	44,42	0009	Quitado	0,00

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1997	<a href="#">31/03/1997</a>	107,22	28/01/1997	97,65	97,65	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	<a href="#">21/03/1997</a>	0,00	21/03/1997	195,31	195,31	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 1.000,00	20/08/1998	1.900,00	1.000,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R\$ 0,00	20/08/1998	900,00	0,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 1.000,00	22/02/1999	1.000,00	1.000,00	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00	0015	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	<a href="#">10/08/2000</a>	R\$ 3.800,00	10/08/2000	3.800,00	3.800,00	0016	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 1.900,00	28/03/2001	1.900,00	1.900,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 1.900,00	25/03/2002	1.900,00	1.900,00	0018	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0019	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 1.900,00	30/03/2004	1.900,00	1.900,00	0020	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2004	<a href="#">06/03/2004</a>	R\$ 1.051,76	22/08/2012	2.231,52	2.231,52	0021	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	<a href="#">09/03/2004</a>	R\$ 1.840,58	22/08/2012	3.905,16	3.905,16	0022	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 1.900,00	15/03/2005	1.900,00	1.900,00	0023	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 1.900,00	27/03/2006	1.900,00	1.900,00	0024	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 1.900,00	27/03/2007	1.900,00	1.900,00	0025	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 1.900,00	25/03/2008	1.900,00	1.900,00	0027	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0028 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00	0030 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0034 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2011	<a href="#">21/06/2011</a>	R\$ 4.741,22	23/05/2011	4.741,22	4.741,22	0035 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0036 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0037 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0038 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0039 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0040 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0041 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2014	<a href="#">04/12/2014</a>	R\$ 8,85	17/11/2014	8,85	8,85	0042 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2015	<a href="#">13/11/2015</a>	R\$ 8,85	16/10/2015	8,85	8,85	0045	Quitado	0,00

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0046 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0047 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0048 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0049 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">11/10/2017</a>	R\$ 298,86	23/10/2017	310,69	310,69	0050 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0052 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0054 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	<a href="#">16/11/2019</a>	R\$ 280,70	30/10/2019	280,70	280,70	0055 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	<a href="#">13/01/2020</a>	R\$ 3.800,00	10/12/2019	3.800,00	3.800,00	0056 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0059 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0060 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2021	1.254,00	1.254,00	0061 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	30/03/2021	190,00	190,00	0062 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	27/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	27/03/2023	190,00	190,00	0066	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2023	09/12/2023	R\$ 18.071,21	18/10/2023	18.071,21	18.071,21	0067	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 14/11/2023 (em reais):</b>										0,00	
<b>Total de créditos em 14/11/2023 (em reais):</b>										0,00	

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 63 de 63 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.756.343/0001-80</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>16/08/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA LTDA.</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA</b>	NUMERO <b>625</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>87.015-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 05</b>	MUNICIPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@GRPCOM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3340-7665</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **10:56:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 00.756.343/0001-80  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CULTURA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.411.656,12 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIANO LEMANSKI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIANO LEMANSKI	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/11/2023 às 10:57 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.756.343/0001-80  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
**Endereço:** R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2023 a 03/12/2023

**Certificação Número:** 2023110400305000069831

Informação obtida em 14/11/2023 10:57:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.756.343/0001-80

Certidão n°: 63802258/2023

Expedição: 14/11/2023, às 10:58:10

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.756.343/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA LTDA.**  
**CNPJ: 00.756.343/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:01:25 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **4114.7E57.9A87.D4EA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032223090-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.756.343/0001-80**  
Nome: **RADIO CULTURA LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Certidão Negativa de Débitos Nº 314848/2023**

**Certificamos**, conforme requerido por **RÁDIO CULTURA LTDA**, CPF/CNPJ nº **003.448.269-53**, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **00.756.343/0001-80**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **14/11/2023**

Válida até: **13/01/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **5DBE36ABE2FDE4F5147A8D49E0C13F19**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Resultado de consulta consolidada

Consultado: **RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.756.343/0001-80**

Data consulta: 14/11/2023 11:04:34

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

<b>Certidão</b>	<b>Bases de dados consultadas</b>	<b>Situação</b>
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.

**Data de Envio:**

14/11/2023 16:42:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.050614/2018-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA LTDA (CNPJ nº 00.756.343/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de MARINGÁ/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 15/11/2023 16:25

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.050614/2018-91

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA LTDA (CNPJ nº 00.756.343/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de MARINGÁ/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 14 de novembro de 2023 16:42

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.050614/2018-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA LTDA (CNPJ nº 00.756.343/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de MARINGÁ/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 911/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.050614/2018-91**

**INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva/PR, referente ao seguinte período: 29/09/2018 a 29/09/2028.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA E CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.)**

3.2. declarações, **firmadas em conjunto**, pelos representantes legais da pessoa jurídica e das sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidões simplificadas ou documentos equivalentes, emitidos pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/01/2024, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324138** e o código CRC **99F92E18**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1905/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA. (CNPJ Nº 00.756.343/0001-80)**  
Rua Rui Barbosa nº 1463, esquina com a avenida Tio Ribas  
86990 000 Marialva/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.050614/2018-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 911/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 19/01/2024, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324142** e o código CRC **8C5AE9EF**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 911 (11324138).

**Data de Envio:**

19/01/2024 15:52:54

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

JURIDICO@GRPCOM.COM.BR  
seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.050614/2018-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11324142.html  
Nota\_Tecnica\_11324138.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA	00.756.343/0001-80	JURIDICO@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

**Data de Envio:**

19/01/2024 15:54:43

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA (CNPJ 00.756.343/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**  
Nota\_Tecnica\_11324138.html  
Oficio\_11324142.html



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.756.343/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:12 do dia 20/02/2024 , com validade até o dia 21/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dGKZ44Lvz6df1QZMxg8l

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.756.343/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/08/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA</b>	NÚMERO <b>625</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>87.015-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 05</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@GRPCOM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3340-7665</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2024** às **09:50:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	00.756.343/0001-80
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CULTURA LTDA.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.411.656,12 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIANO LEMANSKI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIANO LEMANSKI	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/02/2024 às 09:51 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2794/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.050614/2018-91**

**INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA. no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva/PR, referente ao seguinte período: 29/09/2018 a 29/09/2028.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 911/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº1905/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11324138 e 11324142). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004181/2024-06, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** documento encaminhado com incorreção quanto ao tipo de serviço a ser renovado.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

**RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A)**

3.3. lista atualizada de subscrição das ações;

3.4. declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica sócia, Convergência Participações S.A., de que:

- a) os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, nos termos do art. 15, § 10, do Decreto nº 52.795/63.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30**

**(trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380367** e o código CRC **505D1FA9**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5553/2024/MCOM

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA. (CNPJ Nº 00.756.343/0001-80)**  
Rua Rui Barbosa nº 1463, esquina com a avenida Tio Ribas  
86990 000 - Marialva/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.050614/2018-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2794/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380368** e o código CRC **15ABE956**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica (11380367)
- Requerimento Padrão (11380374)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

20/02/2024 15:39:21

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

JURIDICO@GRPCOM.COM.BR  
seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.050614/2018-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11380368.html  
Nota\_Tecnica\_11380367.html  
Requerimento\_11380374\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_agosto\_2023\_\_1\_.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA	00.756.343/0001-80	JURIDICO@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

**Data de Envio:**

20/02/2024 15:42:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA (CNPJ 00.756.343/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11380367.html

Oficio\_11380368.html

Requerimento\_11380374\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_agosto\_2023\_\_1\_.pdf

990-6



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DOS COCAIS DO PIAUÍ - ACOM-CAPI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Olímpio, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária da Região dos Cocais do Piauí - ACOM-CAPI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Olímpio, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE COMUNICAÇÃO DE TIJUACUÉ E QUEBRA FAÇA O SENHOR DO BONFIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Comunicação de Tijuacué e Quebra Faça o Senhor do Bonfim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2014**

Aprova o ato que outorga permissão à SUPER DIFUSORA AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011, que outorga permissão à Super Difusora AM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/verifica.html>, pelo código 00012014052000003

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2014**

Aprova o ato que outorga permissão à CATAIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011, que outorga permissão à Cataia FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2014**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Marialva Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO VALE DO PAJEÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão do Vale do Pajeú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA MURITIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2014**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2014**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA KENNEDY FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Kennedy FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2014**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BRASIL NOVO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

90-6

**PORTARIA Nº 415 ,DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

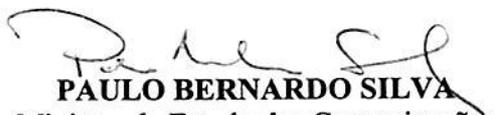
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.021337/2008, e 53740.000508/1998, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Maringá Ltda., pela Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1988, transferida para a **RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**, pela Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município Marialva, Estado do Paraná.

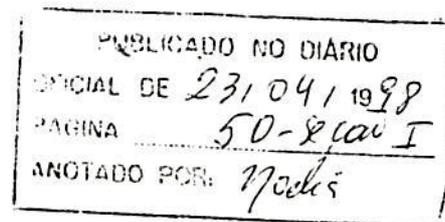
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações





**PORTARIA Nº 078 , DE 13 DE março DE 1998.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000729/95, resolvê:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Rádio Cultura de Marialva Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida à Rádio Cultura de Maringá Ltda., pela Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Samuel Silveira <small>CGC: 000.680.359-20</small>	59.000	59.000,00
Joaquim Dutra <small>CGC: 003.213.343-72</small>	20.000	20.000,00
Carlos Piovezan Filho <small>CGC: 003.445.265-02</small>	11.000	11.000,00
Reginaldo Nunes Ferreira <small>CGC: 043.677.717-15</small>	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

Diretor Gerente: Carlos Piovezan Filho

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SÉRGIO MOTTA**



Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004528/86, (Edital nº 146/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Estações  Voltar

1 total de registros | 1 - 50 |  Atualizar |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-04 (Canal Licenciado)	00756343000180	RADIO CLATURA LTDA	0903019833	P	Comercial	FM	230	PR	Mariaba		273		102.5	A3	Principal	23° 25' 30.11" S	51° 57' 45.70" W	13.907	81		1	2024-03-01 14:36:13		576bc348760	Coordenada pré-fixada 2382524;51W5921 (*)(ZC)



Id solicitação: 57dbac3487c00

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (44) 3227-2700	<b>E-mail:</b> anatel.radiocultura@mundolivrefm.com.br
<b>CNPJ:</b> 00.756.343/0001-80	<b>Número do Fistel:</b> 05030119833
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR204/88,287/89;SNC79/90;DNPV248/91,SSC31/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA HERVAL	<b>Complemento:</b> SOBRELLOJA CAIXA POSTAL Nº 76	
<b>Bairro:</b> ZONA 01	<b>Numero:</b> 200,	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87013110

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Raimundo Correia	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 118	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015400

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Marialva	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 13.907kW
<b>HCl:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532167	Número Indicativo: ZYD421
Data Último Licenciamento: 28/02/2024	Número da Licença: 53500.003556/2024-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 25' 30.11" S	Longitude: 51° 57' 45.76" W	Cota da base: 588.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50 (3-1/8")	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 0.367 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-06-R-U-273			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 13.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.88	5°: 4.6	10°: 4.52	15°: 4.43	20°: 4.34	25°: 4.34	30°: 4.43	35°: 4.52	40°: 4.6	45°: 4.6	50°: 4.79	55°: 4.79
60°: 4.88	65°: 4.97	70°: 4.97	75°: 4.97	80°: 4.97	85°: 4.97	90°: 4.88	95°: 4.88	100°: 4.88	105°: 4.88	110°: 4.88	115°: 4.88
120°: 4.88	125°: 4.88	130°: 4.88	135°: 4.88	140°: 4.88	145°: 4.88	150°: 4.88	155°: 4.88	160°: 4.88	165°: 4.88	170°: 4.88	175°: 4.88
180°: 4.97	185°: 4.97	190°: 4.97	195°: 4.97	200°: 4.97	205°: 5.06	210°: 5.06	215°: 5.16	220°: 5.16	225°: 5.26	230°: 5.26	235°: 5.35
240°: 5.35	245°: 5.45	250°: 5.55	255°: 5.55	260°: 5.65	265°: 5.65	270°: 5.75	275°: 5.85	280°: 5.85	285°: 5.85	290°: 5.85	295°: 5.85
300°: 5.85	305°: 5.75	310°: 5.75	315°: 5.75	320°: 5.65	325°: 5.55	330°: 5.45	335°: 5.35	340°: 5.26	345°: 5.16	350°: 5.06	355°: 4.97

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°10'21.91" S Lon 51°57'45.76" W	5°: Lat 23°10'11.19" S Lon 51°56'18.31" W	10°: Lat 23°10'31.02" S Lon 51°55'45.31" W	15°: Lat 23°10'34.48" S Lon 51°55'32.47" W	20°: Lat 23°10'32.01" S Lon 51°55'15.02" W	25°: Lat 23°10'55.25" S Lon 51°55'02.06" W	30°: Lat 23°23'12'6.94" S Lon 51°49'21.39" W	35°: Lat 23°13'13.65" S Lon 51°48'24.84" W	40°: Lat 23°14'41.31" S Lon 51°47'53.54" W	45°: Lat 23°16'18.15" S Lon 51°47'45.25" W	50°: Lat 23°16'13.31" S Lon 51°47'54.02" W	55°: Lat 23°17'43.13" S Lon 51°47'40.37" W
60°: Lat 23°18'52.43" S Lon 51°45'16.64" W	65°: Lat 23°20'5.91" S Lon 51°45'51.76" W	70°: Lat 23°21'23.89" S Lon 51°45'30.33" W	75°: Lat 23°22'22.41" S Lon 51°45'47.2" W	80°: Lat 23°23'28.97" S Lon 51°45'20.26" W	85°: Lat 23°24'29.89" S Lon 51°45'21.84" W	90°: Lat 23°25'29.64" S Lon 51°45'39.58" W	95°: Lat 23°26'28.13" S Lon 51°45'37.11" W	100°: Lat 23°27'24.54" S Lon 51°45'55.53" W	105°: Lat 23°28'28.24" S Lon 51°45'39.09" W	110°: Lat 23°29'19.21" S Lon 51°46'18.19" W	115°: Lat 23°30'9.33" S Lon 51°46'51.92" W
120°: Lat 23°31'19.48" S Lon 51°46'45.05" W	125°: Lat 23°32'30" S Lon 51°46'51.06" W	130°: Lat 23°33'39.02" S Lon 51°47'51.47" W	135°: Lat 23°34'41.43" S Lon 51°47'43.86" W	140°: Lat 23°36'0.13" S Lon 51°48'51.48" W	145°: Lat 23°36'55.54" S Lon 51°49'51.49" W	150°: Lat 23°37'22.52" S Lon 51°50'01.76" W	155°: Lat 23°38'8.61" S Lon 51°49'51.19" W	160°: Lat 23°39'3.33" S Lon 51°49'52.22" W	165°: Lat 23°39'35.23" S Lon 51°49'33.51" W	170°: Lat 23°40'15.14" S Lon 51°49'45.36" W	175°: Lat 23°40'34.84" S Lon 51°49'19.33" W
180°: Lat 23°40'43.04" S Lon 51°47'45.76" W	185°: Lat 23°40'49.01" S Lon 51°49'13.54" W	190°: Lat 23°41'1.84" S Lon 51°49'52.0" W	195°: Lat 23°40'16.46" S Lon 51°49'52.0" W	200°: Lat 23°38'54.42" S Lon 51°49'52.3" W	205°: Lat 23°38'42.98" S Lon 51°49'52.4" W	210°: Lat 23°38'3.57" S Lon 51°49'52.5" W	215°: Lat 23°36'40.01" S Lon 51°49'17.86" W	220°: Lat 23°34'58.43" S Lon 51°49'26.31" W	225°: Lat 23°34'31.38" S Lon 51°49'36.66" W	230°: Lat 23°33'57.29" S Lon 51°49'45.68" W	235°: Lat 23°32'59.87" S Lon 51°49'27.11" W
240°: Lat 23°32'32.916" S Lon 51°49'52.10" W	245°: Lat 23°32'31.28" S Lon 51°49'10.41" W	250°: Lat 23°30'15.75" S Lon 51°49'52.12" W	255°: Lat 23°29'12.16" S Lon 51°49'52.12" W	260°: Lat 23°27'54.75" S Lon 51°49'52.44" W	265°: Lat 23°27'54.75" S Lon 51°49'52.76" W	270°: Lat 23°25'29.49" S Lon 51°49'14.07" W	275°: Lat 23°24'24.43" S Lon 51°49'16.58" W	280°: Lat 23°23'20.67" S Lon 51°49'22.12" W	285°: Lat 23°22'27.35" S Lon 51°49'6.84" W	290°: Lat 23°21'36.92" S Lon 51°49'22.37" W	295°: Lat 23°20'54.15" S Lon 51°49'29.47" W
300°: Lat 23°20'13.23" S Lon 51°49'52.7" W	305°: Lat 23°19'21.23" S Lon 51°49'18.99" W	310°: Lat 23°18'18.48" S Lon 51°49'52.7" W	315°: Lat 23°17'15.22" S Lon 51°49'52.6" W	320°: Lat 23°16'4.94" S Lon 51°49'21.75" W	325°: Lat 23°14'50.84" S Lon 51°49'52.7" W	330°: Lat 23°13'41.45" S Lon 51°49'10.88" W	335°: Lat 23°12'34.15" S Lon 51°49'19.38" W	340°: Lat 23°12'23.45" S Lon 51°49'52.2" W	345°: Lat 23°11'38.62" S Lon 51°49'48.13" W	350°: Lat 23°10'45.03" S Lon 51°49'35.52" W	355°: Lat 23°10'20.64" S Lon 51°49'12.31" W

Distância por radial											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

0°: 28.05	5°: 28.49	10°: 28.2	15°: 28.64	20°: 29.52	25°: 29.81	30°: 28.64	35°: 27.76	40°: 26.15	45°: 24.1	50°: 26.73	55°: 25.12
60°: 24.54	65°: 23.66	70°: 22.19	75°: 22.34	80°: 21.46	85°: 21.17	90°: 20.58	95°: 20.73	100°: 20.43	105°: 21.31	110°: 20.73	115°: 20.43
120°: 21.61	125°: 22.63	130°: 23.51	135°: 24.1	140°: 25.42	145°: 25.85	150°: 25.42	155°: 25.85	160°: 26.73	165°: 27.03	170°: 27.76	175°: 28.05
180°: 28.2	185°: 28.49	190°: 29.22	195°: 28.34	200°: 26.44	205°: 27.03	210°: 26.88	215°: 25.27	220°: 22.92	225°: 23.66	230°: 24.39	235°: 24.24
240°: 24.68	245°: 24.24	250°: 25.85	255°: 26.59	260°: 25.85	265°: 24.98	270°: 23.66	275°: 23.07	280°: 22.92	285°: 21.75	290°: 21.02	295°: 20.14
300°: 19.56	305°: 19.85	310°: 20.73	315°: 21.61	320°: 22.78	325°: 24.1	330°: 25.27	335°: 26.44	340°: 25.85	345°: 26.59	350°: 27.76	355°: 28.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 2.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 13.91 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	28/09/1988	29/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	194	Portaria	MC	18/10/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Portaria	DMC	04/06/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	71	Portaria	MC	12/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Transferência Direta	Jurídico
9999	33	Portaria	DMC	07/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7554	Ato	SCM	27/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	12/09/2011	21/11/2011	Renovação	Jurídico

9999	192	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8643	Ato	ER03	03/11/2014	04/11/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
9999	5962	Ato	ER03	07/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.067896/2017-99	11175	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042644/2019-19	6902	Ato	ORLE	02/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO CULTURA LTDA

**CNPJ:** 00.756.343/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:31 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **18/03/2024 08:48:27**

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA LTDA

Nº FISTEL: 05030119833

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00756343000180

Situação: Ativa

Data Validade: 29/09/1998

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Santa Joaquina de Vedruna 625

Bairro: Zona 05

Município: Maringá

CEP: 87015-150

UF: PR

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	10/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	18/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	16/03/1992	54.808,05	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	07/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	18/10/1993	0,00	18/10/1993	18.894,30	18.894,30	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	08/03/1994	21.108,93	21.108,93	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/01/1995	72,56	72,56	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	26/10/1995	0,00	26/10/1995	170,52	170,52	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/01/1996	44,42	44,42	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	28/01/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	21/03/1997	0,00	21/03/1997	195,31	195,31	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	20/08/1998	1.900,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R\$ 0,00	20/08/1998	900,00	0,00	0013	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	22/02/1999	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 3.800,00	10/08/2000	3.800,00	3.800,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	28/03/2001	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	25/03/2002	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	30/03/2004	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2004	06/03/2004	R\$ 1.051,76	22/08/2012	2.231,52	2.231,52	0021	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	09/03/2004	R\$ 1.840,58	22/08/2012	3.905,16	3.905,16	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	15/03/2005	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	27/03/2006	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	27/03/2007	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	25/03/2008	1.900,00	1.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1660	0	2011	21/06/2011	R\$ 4.741,22	23/05/2011	4.741,22	4.741,22	0035	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
5370	1	2014	04/12/2014	R\$ 8,85	17/11/2014	8,85	8,85	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
5370	1	2015	13/11/2015	R\$ 8,85	16/10/2015	8,85	8,85	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 298,86	23/10/2017	310,69	310,69	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	16/11/2019	R\$ 280,70	30/10/2019	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	13/01/2020	R\$ 3.800,00	10/12/2019	3.800,00	3.800,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	30/03/2021	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	30/03/2021	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	27/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	27/03/2023	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
6530	0	2023	09/12/2023	R\$ 18.071,21	18/10/2023	18.071,21	18.071,21	0067	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	04/03/2024	R\$ 3.800,00	27/02/2024	3.800,00	3.800,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0070	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0071	Deb.a Vencer	190,00
<b>Total devido em 18/03/2024 (em reais):</b>										<b>1.444,00</b>
<b>Total de créditos em 18/03/2024 (em reais):</b>										<b>0,00</b>

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 00.756.343/0001-80											
RADIO CULTURA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	<a href="#">06.120.367/0001-25</a>	RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA	<a href="#">05.959.006/0001-04</a>	RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 08:49:08

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.192.999-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	<a href="#">768.192.999-15</a>	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/03/2024**Hora: **09:00:56**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		06.120.367/0001-25									
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	<a href="#">06.120.367/0001-25</a>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/03/2024**Hora: **09:01:04**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.959.006/0001-04									
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA	<a href="#">05.959.006/0001-04</a>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/03/2024**Hora: **09:01:19**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		019.835.199-28									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 09:01:32



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	00.756.343/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 18/03/2024

**Hora:** 09:01:52



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	06.120.367/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 18/03/2024

**Hora:** 09:03:32

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.429.409-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	<a href="#">768.429.409-15</a>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 09:04:50

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.192.999-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	<a href="#">768.192.999-15</a>	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/03/2024**Hora: **09:00:56**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	768.241.959-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos      **Data:** 18/03/2024      **Hora:** 09:06:18



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:06:59**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	896.657.759-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 18/03/2024

**Hora:** 09:07:30



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:07:58**

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ							
<b>CNPJ:</b>	06.120.367/0001-25							
<b>CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	0,00	0,00	--	TV	PR	Curitiba	--
<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	RADIO CULTURA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Marialva	--
<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Piraquara	--
				--	FM	PR	Curitiba	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 09:08:39



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	05.959.006/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 18/03/2024

**Hora:** 09:11:14

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 019.835.199-28											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 09:01:32

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF							
<b>CPF:</b>	085.033.549-34							
<b>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	TV CATARATAS LTDA	0,00	4.269,81	DIRETORA-PRESIDENTE	TV	PR	Foz do Iguaçu	--
<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	0,00	DIRETORA PRESIDENTE	TV	PR	Maringá	--

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:12:54**

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Participante</b>
<a href="#">085.033.549-34</a>	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:13:15**

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ							
<b>CNPJ:</b>	05.959.006/0001-04							
<b>LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	RADIO CULTURA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Marialva	--
<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Piraquara	--
				--	FM	PR	Curitiba	--

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:13:56**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.756.343/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/08/1995</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA</b>	NÚMERO <b>625</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>87.015-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 05</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@GRPCOM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3340-7665</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **09:31:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
00.756.343/0001-80  
**NOME EMPRESARIAL:**  
RADIO CULTURA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:**  
R\$1.411.656,12 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A  
**Qualificação:**  
22-Sócio  
  
**Nome do Repres. Legal:**  
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA  
**Qualif. Rep. Legal:**  
05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
MARIANO LEMANSKI  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.  
**Qualificação:**  
22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**  
MARIANO LEMANSKI  
**Qualif. Rep. Legal:**  
05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**  
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2024 às 09:31 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.120.367/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/2003</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONVERGENCIA PARTICIPACOES</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAURICIO CAILLET</b>	NÚMERO <b>47</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>80.250-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA@ACTAFO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3015-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **09:31:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

06.120.367/0001-25

**NOME EMPRESARIAL:**

CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$24.301.652,92 (Vinte e quatro milhões, trezentos e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA

**Qualificação:**

16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:**

ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA

**Qualificação:**

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2024 às 09:32 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.959.006/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/2003</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LEMANSKI PARTICIPACOES</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO IVO</b>	NÚMERO <b>459</b>	COMPLEMENTO <b>1 ANDAR</b>	
CEP <b>80.010-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONFIS@GRPCOM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3321-5100</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **09:32:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

05.959.006/0001-04

**NOME EMPRESARIAL:**

LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$18.232.307,44 (Dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIANO LEMANSKI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2024 às 09:32 (data e hora de Brasília).



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.033.549-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<a href="#">085.033.549-34</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 18/03/2024

Hora: 15:22:43



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.050614/2018-91**Entidade:** RÁDIO CULTURA LTDA.**CNPJ nº:** 00.756.343/0001-80**FISTEL nº:** 05030119833**Localidade:** Marialva/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 23/08/2018**Período:** 29/09/2018 a 29/09/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<b>(X)</b> Sim () Não () Não se aplica	3295768 Págs. 5 e 6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ana Amélia Cunha Pereira Filizola (SEI 3295768 - Pág. 21).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<b>(X)</b> Sim () Não () Não se aplica	11399745 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11399745 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11399745 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11399745 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11426642 Págs. 12-30  11428273</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11372178 Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11426677</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11215396  Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
		<p>E 11215396  Pág. 6</p>		
		<p>M 11215396  Pág. 7</p>		
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11426642  Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11215396  Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
		<p>FGTS 11215396  Pág. 3</p>		

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11215396 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA</b> 11284548 Pág. 8  <b>MARIANO LEMANSKI</b> 11284548 Pág. 9  <b>CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A</b>  <b>LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p><b>CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A</b> - Guilherme Doring da Cunha Pereira - Ana Amélia Cunha Pereira Filizola - Francisco Cunha Pereira Neto (acionista) - Cristina Maria Cunha Pereira (acionista)  <b>LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> - Mariano Lemanski - Maria Elsa de Almeida Passos</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11426642 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11426642 Págs. 8-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11217431	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11380168	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE  
(CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A)  
(LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11372178 Págs. 5-6	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	<b>QSA</b> 11215396 <b>Pág. 2</b>  Validação das assinaturas 11372181
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A</b> 11372178 Pág. 7  <b>LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> 11372178 Pág. 8	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	<b>CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A.</b> -Lista <u>atualizada</u> de subscrição das ações (SEI 11399745 - Pág. 8); -Declaração de que os sócios com menos de 30% das ações cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (SEI 11399745 - Pág. 9)

**Observações Adicionais**

- n/a

**Conclusão**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414077** e o código CRC **827FDAF0**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4967/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.050614/2018-91**

**INTERESSADA: RÁDIO CULTURA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 00.756.343/0001-80** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marialva/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030119833**, referente ao período de 29 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Maringá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SEI11414301). Posteriormente, a outorga foi transferida, mediante a Portaria nº 78 de 13 de março de 1998, à Rádio Cultura de Marialva Ltda, cuja denominação social foi alterada para **Rádio Cultura Ltda**, por ocasião da 12ª alteração do contrato social (SEI 11414222 - Pág. 3; e SEI 11399744).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 192, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2014 (SEI 11414222 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3295768 - Págs. 1-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11414077). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11414077).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de março de 2024 (SEI 11426642 - Págs. 12-30; e SEI 11428273).
13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a diretora presidente Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR. Já o diretor vice-presidente Mariano Lemanski e a pessoa jurídica sócia Convergência Participações S/A integram o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Curitiba/PR e Piraquara/PR, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Curitiba/PR. Por fim, a pessoa jurídica sócia Lemanski Participações Ltda participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Curitiba/PR e Piraquara/PR.
14. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.
15. No tocante à pessoa jurídica **Convergência Participações S/A (CNPJ nº 06.120.367/0001-25)** tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Curitiba/PR (SEI11426642 - Págs. 18 e 25), sendo composta pela administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, já mencionada no parágrafo décimo terceiro desta manifestação; o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR; bem como pelos acionistas Cristina Maria Cunha Pereira e Francisco Cunha Pereira Neto, que não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora os serviços de radiodifusão (SEI 11372178 - Pág. 7, 11399745 - Pág. 8 e 11426642 - Págs. 19 e 21-24).
16. Já a **Lemanski Participações Ltda (CNPJ nº 05.959.006/0001-04)** de igual modo, não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Marialva/PR, Piraquara/PR e Curitiba/PR (SEI 11426642 - Págs. 26-30). Em relação aos seus integrantes, tem-se que a sócia administradora Maria Elisa de Almeida Passos participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR e Maringá/PR (SEI11372178 - Pág. 8, 11426642 - Págs. 28-29 e 11428273). Outrossim, o sócio administrador Mariano Lemanski já foi mencionado no parágrafo décimo terceiro desta Nota Técnica.
17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11426642 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11217431).
18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11414077).
19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11426677 - Pág. 1).
20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantêm *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do

serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2024, com validade até 29 de setembro de 2028 (SEI 11426642 - Págs. 1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de março de 2024 (SEI 11426642 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11426642 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marialva/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11427810).

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426868** e o código CRC **AC85B273**.

- Minuta Portaria (11427836)
- Minuta Exposição de Motivos (11427850)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050614/2018-91,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Maringá Ltda, posteriormente transferida à **RÁDIO CULTURA LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.343/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 05030119833, a partir de 29 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427836** e o código CRC **BB125610**.

---

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.967/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Maringá, nos termos da Portaria nº 409, datada em 28 de setembro de 1988, publicada em 29 de setembro de 1988, posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda, atualmente denominada de RÁDIO CULTURA LTDA (00.756.343/0001-80), por meio da Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427850** e o código CRC **AA5A396F**.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12642, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050614/2018-91,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO CULTURA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.343/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 05030119833, a partir de 29 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431435** e o código CRC **0F003107**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4967/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12642, de 19 de março de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Maringá, nos termos da Portaria nº 409, datada em 28 de setembro de 1988, publicada em 29 de setembro de 1988, posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada de Rádio Cultura Ltda. (00.756.343/0001-80), por meio da Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431441** e o código CRC **B6218AC2**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48387/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12642/2024(11431435) e a Exposição de Motivos nº 222/2024 (11431441)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4967/2024 (11426868), encaminho a Portaria nº 12642/2024(11431435) e a Exposição de Motivos nº 222/2024 (11431441), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431443** e o código CRC **CE3C5B57**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.642, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050614/2018-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO CULTURA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.343/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 05030119833, a partir de 29 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3487c00

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (44) 3227-2700	<b>E-mail:</b> anatel.radiocultura@mundolivrefm.com.br
<b>CNPJ:</b> 00.756.343/0001-80	<b>Número do Fistel:</b> 05030119833
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR204/88,287/89;SNC79/90;DNPV248/91,SSC31/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA HERVAL	<b>Complemento:</b> SOBRELLOJA CAIXA POSTAL Nº 76	
<b>Bairro:</b> ZONA 01	<b>Numero:</b> 200,	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87013110

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Raimundo Correia	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 118	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015400

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Marialva	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 13.907kW
<b>HCI:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532167	Número Indicativo: ZYD421
Data Último Licenciamento: 28/02/2024	Número da Licença: 53500.003556/2024-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 25' 30.11" S	Longitude: 51° 57' 45.76" W	Cota da base: 588.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50 (3-1/8")	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 0.367 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-06-R-U-273			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 13.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.88	5°: 4.6	10°: 4.52	15°: 4.43	20°: 4.34	25°: 4.34	30°: 4.43	35°: 4.52	40°: 4.6	45°: 4.6	50°: 4.79	55°: 4.79
60°: 4.88	65°: 4.97	70°: 4.97	75°: 4.97	80°: 4.97	85°: 4.97	90°: 4.88	95°: 4.88	100°: 4.88	105°: 4.88	110°: 4.88	115°: 4.88
120°: 4.88	125°: 4.88	130°: 4.88	135°: 4.88	140°: 4.88	145°: 4.88	150°: 4.88	155°: 4.88	160°: 4.88	165°: 4.88	170°: 4.88	175°: 4.88
180°: 4.97	185°: 4.97	190°: 4.97	195°: 4.97	200°: 4.97	205°: 5.06	210°: 5.06	215°: 5.16	220°: 5.16	225°: 5.26	230°: 5.26	235°: 5.35
240°: 5.35	245°: 5.45	250°: 5.55	255°: 5.55	260°: 5.65	265°: 5.65	270°: 5.75	275°: 5.85	280°: 5.85	285°: 5.85	290°: 5.85	295°: 5.85
300°: 5.85	305°: 5.75	310°: 5.75	315°: 5.75	320°: 5.65	325°: 5.55	330°: 5.45	335°: 5.35	340°: 5.26	345°: 5.16	350°: 5.06	355°: 4.97

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23° 0' 21.91" S Lon 51° 57' 45.76" W	5°: Lat 23° 0' 11.19" S Lon 51° 56' 18.31" W	10°: Lat 23° 10' 31.02" S Lon 51° 55' 4' 53.31" W	15°: Lat 23° 10' 34.48" S Lon 51° 55' 3' 24.72" W	20°: Lat 23° 10' 32.01" S Lon 51° 55' 1' 50.23" W	25°: Lat 23° 10' 55.25" S Lon 51° 55' 0' 22.06" W	30°: Lat 23° 23' 12' 6.94" S Lon 51° 49' 21.39" W	35°: Lat 23° 13' 13.65" S Lon 51° 48' 24.84" W	40°: Lat 23° 14' 41.31" S Lon 51° 47' 53.54" W	45°: Lat 23° 16' 18.15" S Lon 51° 47' 45.25" W	50°: Lat 23° 16' 13.31" S Lon 51° 47' 44.02" W	55°: Lat 23° 17' 43.13" S Lon 51° 47' 40.37" W
60°: Lat 23° 18' 52.43" S Lon 51° 45' 16.64" W	65°: Lat 23° 20' 5.91" S Lon 51° 45' 9.76" W	70°: Lat 23° 21' 23.89" S Lon 51° 45' 30.33" W	75°: Lat 23° 22' 22.41" S Lon 51° 45' 47.2" W	80°: Lat 23° 23' 28.97" S Lon 51° 45' 20.26" W	85°: Lat 23° 24' 29.89" S Lon 51° 45' 21.84" W	90°: Lat 23° 25' 29.64" S Lon 51° 45' 39.58" W	95°: Lat 23° 26' 28.13" S Lon 51° 45' 37.11" W	100°: Lat 23° 27' 24.54" S Lon 51° 45' 55.53" W	105°: Lat 23° 28' 28.24" S Lon 51° 45' 39.09" W	110°: Lat 23° 29' 19.21" S Lon 51° 46' 18.19" W	115°: Lat 23° 30' 9.33" S Lon 51° 46' 51.92" W
120°: Lat 23° 31' 19.48" S Lon 51° 46' 45.05" W	125°: Lat 23° 32' 30" S Lon 51° 46' 51.06" W	130°: Lat 23° 33' 39.02" S Lon 51° 47' 9.63" W	135°: Lat 23° 34' 41.43" S Lon 51° 47' 43.86" W	140°: Lat 23° 36' 0.13" S Lon 51° 48' 8.58" W	145°: Lat 23° 36' 55.54" S Lon 51° 49' 1.76" W	150°: Lat 23° 37' 22.52" S Lon 51° 49' 16.71" W	155°: Lat 23° 38' 8.61" S Lon 51° 49' 51.96" W	160°: Lat 23° 39' 3.33" S Lon 51° 50' 22.59" W	165°: Lat 23° 39' 35.23" S Lon 51° 50' 33.85" W	170°: Lat 23° 40' 15.14" S Lon 51° 50' 45.36" W	175°: Lat 23° 40' 34.84" S Lon 51° 50' 6' 19.33" W
180°: Lat 23° 40' 43.04" S Lon 51° 47' 45.76" W	185°: Lat 23° 40' 49.01" S Lon 51° 47' 13.54" W	190°: Lat 23° 41' 1.84" S Lon 52° 0' 45.16" W	195°: Lat 23° 40' 16.46" S Lon 52° 2' 5.09" W	200°: Lat 23° 38' 54.42" S Lon 52° 3' 5.37" W	205°: Lat 23° 38' 42.98" S Lon 52° 4' 29.43" W	210°: Lat 23° 38' 3.57" S Lon 52° 5' 40.72" W	215°: Lat 23° 36' 40.01" S Lon 52° 6' 17.86" W	220°: Lat 23° 34' 58.43" S Lon 52° 6' 26.31" W	225°: Lat 23° 34' 31.38" S Lon 52° 7' 36.66" W	230°: Lat 23° 33' 57.29" S Lon 52° 8' 45.68" W	235°: Lat 23° 32' 59.87" S Lon 52° 9' 27.11" W
240°: Lat 23° 23' 32' 9.16" S Lon 52° 10' 20.6" W	245°: Lat 23° 23' 31' 1.28" S Lon 52° 10' 41.54" W	250°: Lat 23° 30' 15.75" S Lon 52° 12' 3.5" W	255°: Lat 23° 29' 12.16" S Lon 52° 12' 52.3" W	260°: Lat 23° 27' 54.75" S Lon 52° 1' 2' 44.41" W	265°: Lat 23° 23' 26' 39.9" S Lon 52° 12' 23.76" W	270°: Lat 23° 25' 29.49" S Lon 52° 1' 40.47" W	275°: Lat 23° 24' 24.43" S Lon 52° 1' 16.58" W	280°: Lat 23° 23' 20.67" S Lon 52° 11' 2.12" W	285°: Lat 23° 22' 27.35" S Lon 52° 10' 6.84" W	290°: Lat 23° 21' 36.92" S Lon 52° 9' 22.37" W	295°: Lat 23° 20' 54.15" S Lon 52° 8' 29.47" W
300°: Lat 23° 20' 13.23" S Lon 52° 7' 42.91" W	305°: Lat 23° 19' 21.23" S Lon 52° 7' 18.99" W	310°: Lat 23° 18' 18.48" S Lon 52° 7' 5.49" W	315°: Lat 23° 17' 15.22" S Lon 52° 6' 44.26" W	320°: Lat 23° 16' 4.94" S Lon 52° 6' 21.75" W	325°: Lat 23° 14' 50.84" S Lon 52° 5' 52.77" W	330°: Lat 23° 13' 41.45" S Lon 52° 5' 10.88" W	335°: Lat 23° 12' 34.15" S Lon 52° 4' 19.38" W	340°: Lat 23° 12' 23.45" S Lon 52° 2' 57.25" W	345°: Lat 23° 11' 38.62" S Lon 52° 1' 48.13" W	350°: Lat 23° 10' 45.03" S Lon 52° 0' 35.52" W	355°: Lat 23° 10' 20.64" S Lon 51° 59' 12.31" W

Distância por radial											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

0°: 28.05	5°: 28.49	10°: 28.2	15°: 28.64	20°: 29.52	25°: 29.81	30°: 28.64	35°: 27.76	40°: 26.15	45°: 24.1	50°: 26.73	55°: 25.12
60°: 24.54	65°: 23.66	70°: 22.19	75°: 22.34	80°: 21.46	85°: 21.17	90°: 20.58	95°: 20.73	100°: 20.43	105°: 21.31	110°: 20.73	115°: 20.43
120°: 21.61	125°: 22.63	130°: 23.51	135°: 24.1	140°: 25.42	145°: 25.85	150°: 25.42	155°: 25.85	160°: 26.73	165°: 27.03	170°: 27.76	175°: 28.05
180°: 28.2	185°: 28.49	190°: 29.22	195°: 28.34	200°: 26.44	205°: 27.03	210°: 26.88	215°: 25.27	220°: 22.92	225°: 23.66	230°: 24.39	235°: 24.24
240°: 24.68	245°: 24.24	250°: 25.85	255°: 26.59	260°: 25.85	265°: 24.98	270°: 23.66	275°: 23.07	280°: 22.92	285°: 21.75	290°: 21.02	295°: 20.14
300°: 19.56	305°: 19.85	310°: 20.73	315°: 21.61	320°: 22.78	325°: 24.1	330°: 25.27	335°: 26.44	340°: 25.85	345°: 26.59	350°: 27.76	355°: 28.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 2.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 13.91 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	28/09/1988	29/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	194	Portaria	MC	18/10/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Portaria	DMC	04/06/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	71	Portaria	MC	12/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Transferência Direta	Jurídico
9999	33	Portaria	DMC	07/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7554	Ato	SCM	27/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	12/09/2011	21/11/2011	Renovação	Jurídico

9999	192	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8643	Ato	ER03	03/11/2014	04/11/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
9999	5962	Ato	ER03	07/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.067896/2017-99	11175	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042644/2019-19	6902	Ato	ORLE	02/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250050614201891	12642	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49036/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11431441)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4967/2024 (11426868), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 222/2024 (11431441), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457895** e o código CRC **6EB7102D**.

EM nº 00305/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4967/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12642, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Maringá, nos termos da Portaria nº 409, datada em 28 de setembro de 1988, publicada em 29 de setembro de 1988, posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada de Rádio Cultura Ltda. (00.756.343/0001-80), por meio da Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12428/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.050614/2018-91.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 10/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465780** e o código CRC **65AFCD33**.

Excelentíssimo Senhor

**GILBERTO KASSAB**

D.D. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Brasília-DF

**Ref.:** Pedido de Renovação de Outorga

**RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Marialva, Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa, nº. 1463, Cep 86990-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.756.343/0001-80, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Marialva, Estado do Paraná, e seu estúdio auxiliar em Maringá, por sua representante legal abaixo firmado, com fulcro no art. 33, § 3º, da Lei 4.117/62 c/c art. 4º da Lei nº 5.785/72, ambos com nova redação dada pela Lei 13.424/2017 e, ainda, na Portaria do MC nº 329/2012 (no que couber), requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da **concessão** que lhe foi outorgada originariamente pelo Decreto nº 409 de 28 de setembro de 1988, renovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº. 192 de 19 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2014, para explorar o serviço de radiodifusão sonora (FM) na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

*aw*

Com vistas à correta instrução da presente solicitação, **DECLARA**, para os devidos fins que:

- a) a Entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da (permissão OU concessão) que será renovada;
- b) a Entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 1967, caso ocorra a renovação da outorga;
- c) a Entidade atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço;
- d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- e) nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º. Inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j; k; l; m; n; o; p e q, da Lei Complementar nº. 64, de 1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ainda, o representante legal abaixo firmado, declara-se ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das penas e sanções cabíveis.

Finalmente, a entidade anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

*CW*

RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

- 1) comprovante de recolhimento da contribuição sindical, relativa ao empregador dos últimos cinco anos;
- 2) comprovante de recolhimento da contribuição sindical, relativa ao empregado dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, o ano de 2018 não houve recolhimento conforme Lei nº 13.467/2017, complementada pela Medida Provisória nº 808;
- 3) comprovante de regularidade com o FISTEL;
- 4) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e INSS, expedida pela Receita Federal;
- 6) certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- 7) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- 8) provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.
- 9) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho.
- 10) certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- 11) Laudo de vistoria técnica e laudos de ensaio dos transmissores (principal e auxiliar), assinado por engenheiro habilitado (e/ou declaração).
- 12) Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios e dirigentes, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

*Aut*

RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e deferimento do presente pedido de Renovação de Outorga.

Marialva, 20 de agosto de 2018.



**RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

Ana Amelia Cunha Pereira Filizola  
Diretora Presidente

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

*Nome da Pessoa Jurídica:* RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

*CNPJ:* 00.756.343/0001-80 *CEP da sede:* 86.990-000

*Endereço da sede:* Rua Rui Barbosa, 1463, Marialva, Paraná  
[seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br](mailto:seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br) e

*E-mail de contato:* [anaamelia.pf.seimc@mundolivrefm.com.br](mailto:anaamelia.pf.seimc@mundolivrefm.com.br)

*Serviço a ser renovado:*  Radiodifusão sonora  em frequência modulada  
 em ondas curtas  
 em ondas médias  
 em ondas tropicais  
 Radiodifusão de sons e imagens

*Período da renovação:* De 29/09/2018 a 29/09/2028

*Localidade da renovação:* Marialva *UF:* PR

Eu, ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA, inscrita no CPF sob o nº 768.192.999-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura da representante legal

ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA

DIRETORA PRESIDENTE

CPF nº 768.192.999-15

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*



**CONTAS A PAGAR  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TÍTULOS BANCÁRIOS**

Emissão em 31/01/2014 - 15:50:39



Contrato:  
**692085**

Linha Digitável:  
**1049970351.03617700756.63430001014.5.59600000168390**

Número de Compromisso:  
**750210**

Data de Vencimento:  
**31/01/2014**

Data de Pagamento:  
**30/01/2014**

Valor do Pagamento:  
**1.683,90**

Nome do Favorecido:  
**SIND EMPRESAS RADIODIFUSAO**

Autenticação:  
**3001201400000001683900316692085750210**

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.

**Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.**

Para maiores informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.



Contas a Pagar  
Comprovante de Pagamento  
Títulos Bancários

Agência <b>00054</b>	Contrato <b>692085</b>	
Pagador <b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA</b>		
Linha Digitável <b>10499.70351 03617.700756 63430.001014 1 63250000171729</b>	Nº do Compromisso <b>29011515028TJ355</b>	
Data do Vencimento <b>31/01/2015</b>	Data do Pagamento <b>30/01/2015</b>	Valor do Pagamento <b>1.717,29</b>
Nome do Cedente <b>SIND DAS EMP DE RADIODIFUSAO T</b>	Informações Complementares <b>441;647267;N;</b>	
Autenticação <b>300120150000000171729029569208529011515028TJ355</b>		
<p>O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.</p> <p>Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.</p> <p>Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.</p>		



**CONTAS A PAGAR  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
TÍTULOS BANCÁRIOS**

Emissão em 01/03/2016 - 16:40:55



Contrato:  
**692085**

Linha Digitável:  
**1049970351.03617700756.63430001014.9.66900000177143**

Número de Compromisso:  
**27011545045TJ541**

Data de Vencimento:  
**31/01/2016**

Data de Pagamento:  
**28/01/2016**

Valor do Pagamento:  
**1.771,43**

Nome do Favorecido:  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADI**

Autenticação:  
**280120160000000177143030569208527011545045TJ541**

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.

**Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.**

Para maiores informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.

**Detalhe do Pagamento - Boletos Outros Bancos**

Data da operação: 01/02/2017 - 10h34

Número de controle: 187770467078377299

---

**Dados do Pagador**Pagador: **RADIO CULTURA DE MARI ALVA LTDA** | CNPJ/CPF: **000.756.343/0001-80**Convênio: **69208** | Agência: **3099** | Conta: **2168-7**

---

**Dados do Beneficiário**Beneficiário: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADÍ** | CNPJ/CPF: **000.000.000-00**Banco: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

---

**Dados do Pagamento**Número do Pagamento: **PGIT240000000084**Data prevista de débito: **30/01/2017**Data de Entrada no Sistema: **26/01/2017**Data de débito: **30/01/2017**Data de Vencimento: **31/01/2017**Data de Pagamento: **30/01/2017**

Data de Emissão Documento:

Valor Documento: **R\$ 1.860,14**Valor Pagamento: **R\$ 1.860,14**

Número Documento:

Tipo de Documento: **OUTROS**Situação: **PAGO**

Motivo:

Linha Digitável: **10499703510361770075663430001014670560000186014**

Uso da empresa:

**Detalhe do Pagamento - Boletos Outros Bancos**

Data da operação: 16/08/2018 - 15h59

Número de controle: 898315063092146516

---

**Dados do Pagador**Pagador: **RADIO CULTURA DE MARI ALVA LTDA** | CNPJ/CPF: **000.756.343/0001-80**Convênio: **69208** | Agência: **3099** | Conta: **2168-7**

---

**Dados do Beneficiário**Beneficiário: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADI** | CNPJ/CPF: **000.000.000-00**Banco: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

---

**Dados do Pagamento**Número do Pagamento: **PGIT240000000347**Data prevista de débito: **30/01/2018**Data de Entrada no Sistema: **26/01/2018**Data de débito: **30/01/2018**Data de Vencimento: **31/01/2018**Data de Pagamento: **30/01/2018**

Data de Emissão Documento:

Valor Documento: **R\$ 1.860,14**Valor Pagamento: **R\$ 1.860,14**

Número Documento:

Tipo de Documento: **OUTROS**Situação: **PAGO**

Motivo:

Linha Digitável: **10490997979400011804518000360547774210000186014**

Uso da empresa:

EMPRESA.....: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
 ENDEREÇO.....: AV RUI BARBOSA, 1463  
 CIDADE.....: MARIALVA - PR - 86.990-000  
 CNPJ.....: 00.756.343/0001-80  
 BANCO.....: HSBC BANK BRASIL S.A.  
 AGÊNCIA.....: 0054 - - HSBC BANK BRASIL S.A.  
 C. CORRENTE.....: 09996 - 36  
 BORDERÓ.....: 518 SITUAÇÃO.....: Totalmente Baixado  
 DATA EMISSÃO.....: 19/04/2013

\*\*\*\*\*  
 \* BORDERÓ \*  
 \* ESCRITURAL \*  
 \*\*\*\*\*

Ficam V. S.as autorizadas a debitar em nossa conta corrente, os valores aqui descritos e solicitamos sejam os títulos remetidos a esta tesouraria, devidamente quitados:

+----- Para uso do Banco -----+  
 |  
 |  
 |  
 |  
 +-----+

-----  
 RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

Fornec Documento	Dt Emissão Vencido	Valor Pagto Impcto Retido	Vl Multa Vl Descto	Vl Juros Vl Abat	Corr Monet valor Líquido
900.540 441 PF UN 44000039/1	25/03/2013	1.292,36	0,00	0,00	0,00
C.N.P.J: 75.041.871/0001-52	19/04/2013	0,00	0,00	0,00	1.292,36
Nome Fornec: SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO DO CURITIBA					Situação: Baixado
Forma Pagto: Boleto(Títulos Outros Bancos)					

EMPRESA.....: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
 ENDEREÇO.....: AV RUI BARBOSA, 1463  
 CIDADE.....: MARIALVA - PR - 86.990-000  
 CNPJ.....: 00.756.343/0001-80  
 BANCO.....: HSBC BANK BRASIL S.A.  
 AGÊNCIA.....: 0054 - - HSBC BANK BRASIL S.A.  
 C. CORRENTE.....: 09996 - 36  
 BORDERÔ.....: 895 SITUAÇÃO.....: Totalmente Baixado  
 DATA EMISSÃO.....: 17/04/2014

\*\*\*\*\*  
 \* BORDERÔ \*  
 \* ESCRITURAL \*  
 \*\*\*\*\*

Ficam V. S.as autorizadas a debitar em nossa conta corrente, os valores aqui descritos e solicitamos sejam os títulos remetidos a esta tesouraria, devidamente quitados:

+----- Para uso do Banco -----+  
 |  
 |  
 |  
 +-----+

-----  
 RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

Fornec Documento	Dt Emissão Vencido	valor Pagto Impto Retido	vI Multa vI Descto	vI Juros vI Abat	Corr Monet valor Líquido
900.540 441 PF UN 44000088/1	09/04/2014	973,83	0,00	0,00	0,00
C.N.P.J: 75.041.871/0001-52	17/04/2014	0,00	0,00	0,00	973,83
Nome Fornec: SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO DO CURITIBA					Situação: Baixado

EMPRESA.....: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
 ENDEREÇO.....: AV RUI BARBOSA, 1463  
 CIDADE.....: MARIALVA - PR - 86.990-000  
 CNPJ.....: 00.756.343/0001-80  
 BANCO.....: HSBC BANK BRASIL S.A.  
 AGÊNCIA.....: 0054 - - HSBC BANK BRASIL S.A.  
 C. CORRENTE.....: 09996 - 36  
 BORDERÔ.....: 1253 SITUAÇÃO.....: Totalmente Baixado  
 DATA EMISSÃO.....: 20/04/2015

\*\*\*\*\*  
 \* BORDERÔ \*  
 \* ESCRITURAL \*  
 \*\*\*\*\*

Ficam V. S.as autorizadas a debitar em nossa conta corrente, os valores aqui descritos e solicitamos sejam os títulos remetidos a esta tesouraria, devidamente quitados:

+----- Para uso do Banco -----+  
 |  
 |  
 |  
 +-----+

-----  
 RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

Fornec Documento	Dt Emissão Vencido	Valor Pagto Impto Retido	Vl Multa Vl Desceto	Vl Juros Vl Abat	Corr Monet valor Líquido
900.540 441 PF UN 44000146/1	09/04/2015	1.201,58	0,00	0,00	0,00
C.N.P.J: 75.041.871/0001-52	20/04/2015	0,00	0,00	0,00	1.201,58
Nome Fornec: SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO DO CURITIBA					
Forma Pagto: Boleto(Títulos Outros Bancos)					
Situação: Baixado					

**Bradesco****Contas a Pagar  
Comprovante de Pagamento  
Títulos Bancários**

Agência <b>00054</b>		Contrato <b>692085</b>
Pagador <b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA</b>		
Linha Digitável <b>10499.78834 59617.700758 63430.001014 1 67610000131522</b>		Nº do Compromisso <b>756343</b>
Data do Vencimento <b>11/04/2016</b>	Data do Pagamento <b>11/04/2016</b>	Valor do Pagamento <b>1.315,22</b>
Nome do Cedente <b>SINDICATO</b>	Informações Complementares <b>6930</b>	
Autenticação <b>1104201600000001315220241692085756343</b>		
<p>O Bradesco não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.</p> <p>Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.</p> <p>Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.</p>		

**Bradesco****Contas a Pagar  
Comprovante de Pagamento  
Títulos Bancários**

Agência <b>00054</b>		Contrato <b>692085</b>
Pagador <b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA</b>		
Linha Digitável <b>10499.78834 59617.700758 63430.001014 7 71350000114892</b>		Nº do Compromisso <b>PGIT240000000141</b>
Data do Vencimento <b>20/04/2017</b>	Data do Pagamento <b>20/04/2017</b>	Valor do Pagamento <b>1.148,92</b>
Nome do Cedente <b>SINDICATO TRAB EMPRESAS RADIOD</b>		Informações Complementares <b>51967</b>
Autenticação <b>2004201700000001148920294692085PGIT240000000141</b>		
<p>O Bradesco não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito na conta corrente debitada.</p> <p>Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.</p> <p>Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.</p>		

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO CULTURA DE MARI ALVA LTDA.

**CNPJ:** 00.756.343/ 0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:45 do dia 13/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00756343/0001-80  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
**Endereço:** AV RUI BARBOSA 1463 ESQ. C/AV TIO RIBAS / VILA BRASIL /  
MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2018 a 12/09/2018

**Certificação Número:** 2018081401431963491306

Informação obtida em 16/08/2018, às 09:49:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA**  
**CNPJ: 00.756.343/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:48:59 do dia 28/06/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/12/2018.

Código de controle da certidão: **E768.C842.7A88.7DBD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA				
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 41 2 0336765-4	<b>CNPJ</b> 00.756.343/0001-80	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 07/08/1995	<b>Data de Início de Atividade</b> 07/08/1995	
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> Rua Rui Barbosa, 1463, Vila Brasil, MARIALVA, PR, 86.990-000				
<b>Objeto Social</b> A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas; a exploração de concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.				
<b>Capital: R\$</b> 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
MARIANO LEMANSKI 019.835.199-28	10,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA 768.192.999-15	10,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
PARANÁ MIDIA PARTICIPAÇÕES S/A 05.308.740/0001-03	999.980,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIANO LEMANSKI 019.835.199-28	0,00	REPRESENTANTE	Administrador	XXXXXXXXXX
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA 768.429.409-15	0,00	REPRESENTANTE		XXXXXXXXXX
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS 085.033.549-34	0,00	REPRESENTANTE L		XXXXXXXXXX
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA 768.192.999-15	0,00	REPRESENTANTE L	Administrador	XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 14/12/2017		<b>Número:</b> 20178262510		<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO
<b>Ato:</b> OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Evento (s):</b>				

CURITIBA - PR, 16 de agosto de 2018

18/436607-0

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018274949-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.756.343/0001-80**  
Nome: **RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/10/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

### Certidão Negativa de Débitos

#### Informações da Certidão:

**Data de Emissão:** 16/08/2018

**N.º da Certidão:** 4990/2018

**Data de Vencimento:** 15/09/2018

**Código de Autenticação:** 3321983244351

#### Informações do Requerente:

**CNPJ/CPF Requerente:** 00.756.343/0001-80

**Requerente:** RADIO CULTURA

**Finalidade da Certidão:** Licitação

#### Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

**CPF / CNPJ:** 00.756.343/0001-80

**Nome:** RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.

**Endereço:** AVENIDA RUY BARBOSA, 1463 - CENTRO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br), Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.756.343/0001-80

Certidão nº: 156615946/2018

Expedição: 21/08/2018, às 10:02:55

Validade: 16/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.756.343/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**  
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187  
TELEFONE: 3232 - 1535 E 3344 - 3057

**REGINA CÉLIA MAROCO**  
-TITULAR-  
**JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS**  
-EMPREGADA JURAMENTADA-

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR)**, nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **RADIO CULTURA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° **00.756.343/0001 - 80**.

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 17 de Agosto de 2018.



*Jéssika Ferreira da Silva Stubs*  
**Jéssika Ferreira da Silva Stubs**  
EMPREGADA JURAMENTADA

**OBSERVAÇÃO: BUSCAS** nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 12h36m.

Custas:

Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos - R\$: 31,33.



**PREFEITURA DE MARIALVA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

**ALVARÁ DE LICENÇA Nº.**

**443395**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA EM VIRTUDE DO PROTOCOLO Nº. 43498  
CONCEDE LICENÇA À:

Razão Social / Nome:

**RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

CNPJ / CPF Nº.:

**00.756.343/0001-80**

Localização:

**AVENIDA RUY BARBOSA, 1463**  
**CENTRO**

Atividade:

**ATIVIDADE DE RADIO**

Observação Complementar:

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, aos 17 de agosto de 2018

**MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.**

**VÁLIDO ATÉ 10/04/2019**

  
Alexandre Modesto de Oliveira  
Secretário Municipal de Tributos

  
Lúcia Sanae Nakano  
Fiscal Tributário

<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>		
<b>Renovação de Outorga</b>		
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada</b>		
<b>1- Identificação</b>		
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Cultura de Marialva Ltda.		
1.2- Indicativo de chamada: ZYD421	1-2- Horário de funcionamento 00:00 as 24:00	
<b>2- Localização da estação transmissora</b>		
2.1- Endereço: Av. Brasil, 3772 Edifício Centro Empresarial Shimabukuro.		
Cidade: Maringá	UF: PR	
CEP: 87013-923	Telefone: (44)3218-6447	
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>		
Latitude: 23°25'21"		
Longitude: 51°56'10"		
<b>2.3 - Transmissor Principal</b>		
2.3.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.		
2.3.2 – Modelo: FM10000		
2.3.3- Homologação/Certificação: 012694XXX0518		
2.3.4- Potência de operação(kW): 5	Potência medida(kW):	4,99
2.3.5- Freqüência (PBFM)[MHz]: 102.5 (MHz):	Freqüência medida	102,5002417
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):		241,7
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não	
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito <input checked="" type="checkbox"/> Inoperante	
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não	
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não	
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não	
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim      ( ) Não	

FVT-RO- FM

RUF



2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	( ) Não
<b>2.4- Transmissor Auxiliar</b>		
2.4.1- Fabricante: WTK Telecomunicações Ltda.		
2.4.2 – Modelo: SI-F-5		
2.4.3- Homologação/Certificação: 000885XXX0381		
2.4.4- Potência de operação(kW): 5 Potência medida(kW):	5,070	
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 102,5 Frequência medida(MHz):	102,4992999	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):	700,1	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim	( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Frequência de operação:	(X) Sim	( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim	( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim	( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim	( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim	( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim	( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim	( ) Não
<b>2.5- Sistema Irradiante Principal</b>		
<b>2.5.1- Antena</b>		
2.5.1.1- Fabricante: Mapra Indústria e Comércio de Antenas Ltda.		

FVT-RO- FM

*Conf*  


2.5.1.2- Modelo: FMA-06	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	06
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	57
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	270°
<b>2.5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: LCF Cellflex 1.5/8" – 50JA B	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
<b>2.6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>2.6.1- Antena</b>	
2.6.1.1- Fabricante: -	
2.6.1.2- Modelo: -	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: -	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: -	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): -	
<b>2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1- Fabricante: -	
2.6.2.2- Modelo: -	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): -	( - ) Sim ( - ) Não
<b>3- Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emisoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emisoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	81,7
3º Harmônico	95,4
Espúrios	> 67,8
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	86,2
3º Harmônico	93,7

FVT-RO- FM

Espúrios	> 67,8
<b>4.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim (X) Não
<b>5- Outras Constatações:</b>	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
<b>6. Estudos</b>	
<b>6.1- Estúdio Principal</b>	
6.1.1- Endereço: Av. Rui Barbosa, 1463, Vila Brasil Marialva – PR	
<b>6.2- Estúdio Auxiliar</b>	
6.2.1- Endereço: Rua Santa Joaquina de Vedruna, 625, Zona 05 Maringá - PR	
<b>7. Informações Adicionais</b>	
<p><b>8- Instrumentos Utilizados na Vistoria</b></p> <p><b>Frequencímetro</b>  <b>Frequency Counter 53181A</b>  <b>Fabricante: Agilent Technologies</b>  <b>Made in Malaysia</b>  <b>SN: MY40006229</b></p> <p><b>Medição de Potência</b>  <b>Power Meter</b>  <b>Fabricante: Agilent Technologies</b>  <b>Modelo: U2000A</b>  <b>Made in USA</b></p> <p><b>Medição Espectro de Frequências</b>  <b>ETC Compact TV Analyzer – 8GHz</b>  <b>Fabricante: ROHDE &amp; SCHWARZ</b></p>	

FVT-RO- FM

*awf*  


**ENA Network Analyzer**

**Fabricante: Agilent**

**Modelo: E5071C**

**Serial: MY46101768**

**GPS**

**Fabricante: Garmin**

**Modelo: GPSMAP**

**9- Responsável pela vistoria técnica:**

Nome: Ivan Miranda

Formação: Eng. Eletricista

CREA: PR-29.316/D

Local: Maringá-PR

Data: 15/06/2018

Assinatura:



Representante legal da Entidade

Nome: Ana Amélia Cunha Pereira Filizola

Assinatura:



FVT-RO- FM

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR FM**

**MTA ELETRONICA INDUSTRIAL  
FM-10000  
PRINCIPAL**

**MARINGÁ / MARIALVA  
2018**

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Centro de Teste para realização do laudo de ensaio e Carga artificial utilizada para testes com potência .....	18
Figura 2 - Placa de Identificação da carga artificial utilizada no ensaio .....	18
Figura 3 - Frequencímetro Agilent Tempo=0min e tempo=60min .....	19
Figura 4 - ETC Analyzer e Power Meter Agilent.....	19
Figura 5 - Orban Gerador de Estéreo.....	19
Figura 6 - TFT Monitor de Modulação utilizado nas medições.....	20
Figura 7 - Gerador de áudio ASG100 utilizado nas medições .....	20
Figura 8 - Rack Transmissor vista frontal e traseira.....	21
Figura 9 - Ventilação, saída de ar do Transmissor.....	22
Figura 10 - Placa de Identificação do Transmissor .....	22
Figura 11 - Patch 4 vias, para comutação entre Transmissor, Antena e Carga.....	23
Figura 12 - Medição de Espúrios até 240kHz .....	23
Figura 13 - Medição de Espúrios até 600kHz .....	24
Figura 14 - Medição de Espúrios acima de 600kHz.....	24
Figura 15 - Medição de Potência Direta com Power Meter Agilent.....	25
Figura 16 - Medidor de Tensão da placa.....	25
Figura 17 - Medidor de Potência de Saída Incidente .....	26
Figura 18 - Medidor de Potência de Saída Refletida.....	27
Figura 19 - Sonda de amostra de RF antes da Carga Artificial .....	28
Figura 20 - VU do Excitador .....	28
Figura 21 - VU de monitoração do sinal do ar.....	29



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>INTERESSADO.....</b>	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>ENSAIO.....</b>	<b>5</b>
<b>4</b>	<b>FABRICANTE.....</b>	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>FUNÇÃO DO TRANSMISSOR.....</b>	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>MEDIÇÕES.....</b>	<b>6</b>
6.1	FREQUÊNCIA.....	6
6.2	RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA.....	6
6.3	DISTORÇÃO HARMÔNICA.....	7
6.4	NIVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100 % MODULAÇÃO COM 400 Hz.....	7
6.5	NIVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.....	7
6.6	ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPURIOS.....	8
6.6.1	Harmônicos.....	8
6.6.2	Espúrios.....	8
6.7	POTÊNCIA DE SAÍDA.....	8
6.8	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA.....	9
6.8.1	Gerador de Estéreo.....	9
6.9	FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO.....	9
6.10	LIMITES DAS VARIAÇÕES EM PERCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO.....	9
6.11	SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA.....	9
6.12	DIAFONIA PARA 90% DE MODULAÇÃO NO CANAL PRINCIPAL E ESTEREOFÔNICO.....	10
6.13	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS.....	10
6.13.1	Gerador de sinal secundário.....	10
6.13.2	Medições.....	10
6.13.3	Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.....	10
<b>7</b>	<b>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR.....</b>	<b>11</b>
7.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:.....	11
7.2	MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.....	11

*anf*  


7.3	EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRAS DE RF.....	11
7.4	EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL .	12
7.5	EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR.....	12
<b>8</b>	<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO.....</b>	<b>13</b>
<b>9</b>	<b>DECLARAÇÕES .....</b>	<b>15</b>
9.1	DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO .....	15
9.2	PARECER CONCLUSIVO .....	16
9.3	DECLARAÇÃO DO INTERESSADO .....	17
<b>ANEXOS</b>	<b>.....</b>	<b>18</b>

anf  


## 1 OBJETIVO

O laudo de ensaio tem por objetivo atestar o correto funcionamento do transmissor principal MTA FM10000. No laudo constam as leituras e medidas realizadas, que devem estar dentro das características técnicas do serviço de acordo com o anexo à resolução 67. Os instrumentos utilizados estão aferidos.

## 2 INTERESSADO

**a) Nome:**

Rádio Cultura de Marialva Ltda.

**b) Endereço completo:**

Av. Rui Barbosa, 1463 – Bairro: Vila Brasil / Marialva - PR CEP 86990-000.

**c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:**

Rádio Cultura de Marialva Ltda.

Av. Rui Barbosa, 1463 – Bairro: Vila Brasil / Marialva - PR CEP 86990-000.

## 3 ENSAIO

**a) Motivo:**

Renovação de Outorga.

**b) Endereço completo onde foi realizado:**

Av. Brasil, 3772, 13º Andar - Zona 01 - Edif. Shimabokuro / Maringá – Paraná CEP 87013-923.

**c) Data em que foi realizado:**

14/06/2018

## 4 FABRICANTE

**a) Nome:**

MTA Eletrônica Industrial Ltda.

*awf*  


**b) Endereço:**

R. Santa Crescência, 268 - Ferreira, São Paulo – SP

CEP 05524-020

(11) 3751-5111

**5 FUNÇÃO DO TRANSMISSOR**

Equipamento Principal de Transmissão.

**6 MEDIÇÕES****6.1 FREQUÊNCIA****a) Freq. nominal PA:** 102.500.000,0 MHz**b) Freq. PA t=0:** 102.500.241,7 MHz**c) Freq. PA t= 60min:** 102.499.889,5. MHz**Diferença máxima para a nominal:** 241,7 Hz**6.2 RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA**

PARA 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, PARA 25, 50 E 100% DE MODULAÇÃO. PARA ESTEREOFONIA, AS MEDIÇÕES SÃO FEITAS PARA 25, 50 E 90% DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE. UTILIZADO PRÉ-ÊNFASE DE 75µs.

Frequência (Hz)	25%		50%		90%	
	L (dB)	R (dB)	L (dB)	R (dB)	L (dB)	R (dB)
50	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
400	0,0	0,0	0,1	0,1	0,2	0,2
1000	0,4	0,4	0,3	0,3	0,7	0,6
5000	7,8	7,9	8,0	7,9	7,8	7,8
7500	10,8	10,9	10,9	10,9	11,1	11,1
10000	12,2	12,2	13,0	13,1	13,8	13,8
15000	16,8	16,9	16,7	16,5	16,7	16,7

### 6.3 DISTORÇÃO HARMÔNICA

PARA AS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 E 15.000 Hz PARA 25, 50 E 100 % DE MODULAÇÃO. PARA ESTEREOFONIA, AS MEDIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS PARA 25, 50 E 90 % DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE.

Frequência (Hz)	25%		50%		90%	
	L (%)	R (%)	L (%)	R (%)	L (%)	R (%)
50	0,2	0,2	0,4	0,4	0,4	0,4
100	0,2	0,2	0,3	0,4	0,4	0,4
400	0,3	0,4	0,5	0,5	0,6	0,6
1000	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
5000	0,9	0,9	0,5	0,5	0,7	0,7
7500	1,2	1,2	0,7	0,7	0,8	0,8
10000	1,7	1,7	1,1	0,9	1,1	1,0
15000	1,9	1,9	1,7	1,5	1,3	1,2

### 6.4 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100 % MODULAÇÃO COM 400 Hz.

**NÍVEL = -75 dB**

### 6.5 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

**NÍVEL = -62,3 dB**

*avp*  


## 6.6 ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPURIOS

### 6.6.1 Harmônicos

Fundamental	Frequência (MHz)	Nível (dBm)
		102,50
Harmônico Freq (MHz)		Relação (dB)
2	205,00	81,7
3	307,50	95,4
4	410,00	94,5
5	512,50	89,8
6	615,00	94,4
7	717,50	96,5
8	820,00	94,2
9	922,50	92,3
10	1025,00	94,0
11	1127,50	92,7

### 6.6.2 Espúrios

Dentre as frequências relacionadas abaixo está indicada a relação portadora-espúrios com a menor relação medida pelo Spectrum.

Frequência (kHz)	Relação (dB)
120 a 240	68,6
240 a 600	67,8
Maior que 600	81,9

## 6.7 POTÊNCIA DE SAÍDA

### Potência determinada pelo método DIRETO

Medida realizada com Power Meter Agilent U2000A Calibrado para a frequência da portadora principal de 102,5 MHz. O Sinal para realização da medida foi retirado do RF TEST POINT, presente na saída do sistema de transmissão, com acoplamento de -67,510 dB para a frequência em medição.

### Medida Realizada

**P = 4,99 kW      66,99 dBm**

## 6.8 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

### 6.8.1 Gerador de Estéreo

ORBAN 8500 Digital Áudio Processor

Modelo: Optimod-FM

Type: 8500FM

Serial No: 04203685

Made in USA

## 6.9 FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO

- a) Freq. Nominal: 19.000,00 Hz
- b) Freq. Medida t= 0min: 19.000,20 Hz
- c) Freq. Medida t= 60min: 19.001,50Hz

**Diferença máxima para a nominal: 1,50Hz**

## 6.10 LIMITES DAS VARIAÇÕES EM PERCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO

Percentagem de Modulação **Piloto 19 kHz = 8 %**

Percentagem Modulação Portadora **Principal = 100 %**

## 6.11 SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA

Frequência (Hz)	L Isolação do R	R Isolação do L
	Relação (dB)	
50	36,00	36,00
100	34,00	35,00
1000	40,00	39,00
5000	38,00	37,00
7500	36,00	36,00
10000	35,00	36,00
15000	34,00	34,00

## 6.12 DIAFONIA PARA 90% DE MODULAÇÃO NO CANAL PRINCIPAL E ESTEREOFÔNICO

Frequência (Hz)	Principal (L+R)	Estereofônico (L-R)
	Relação (dB)	
50	54,00	49,00
100	52,00	48,00
400	50,00	49,00
1000	50,00	49,00
5000	50,00	51,00
7500	48,00	47,00
10000	46,00	45,00
15000	43,00	41,00

## 6.13 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

### 6.13.1 Gerador de sinal secundário

Equipamento: Gerador de Data Rádio System

Fabricante: AEV

Modelo: RDS 4500

Made in Italy

### 6.13.2 Medições

Freq. Nominal; 57.000,00 Hz

Freq. Medida t= 0min: 57.001,10 Hz

Freq. Medida t= 60min: 56.999,50Hz

**Diferença em relação à frequência nominal: 1,10 Hz**

### 6.13.3 Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários

Percentagem Modulação Portadora Principal = 100 %

Percentagem de Modulação Canal Secundário 57 kHz = 2 %

**Somatória = 2 + 100 = 102 %**

## 7 OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

### 7.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

MTA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA

CGC. 51.759.595/0001-02 São Paulo - Brasil

FM-10000 FREQ. 102,5 MHz

Fab. 19/12/1995 nº série: 121995303

POT NOM.: 10000 W / OPER. 10000W

Cód DNFI: 12694-XXX518

ALIM: 220V 220/220/230/17.894

### 7.2 MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

#### a) Corrente contínua de placa AP

Medida não realizada, pois o transmissor não apresenta esta grandeza em seu Multímetro e não possibilita esta medição de forma direta.

#### b) Tensão contínua de placa AP

Medida realizada no próprio transmissor, com escala de 200 volts por divisão.

**Tensão de Placa = 6 kV**

#### c) Potência de saída (incidente e refletida)

Há medidor no qual é possível mensurar a potência incidente e refletida, com escala percentual variando de 0 a 110%.

### 7.3 EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRAS DE RF

#### a) Modulação;

Há sonda externa do transmissor na qual é possível fazer a aferição da modulação. Sonda com atenuação aferida de 67,510 dB.

#### b) Frequência;

A mesma sonda descrita para a medição de modulação é possível realizar a medição de frequência do transmissor.

#### 7.4 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL

##### **Descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão.**

Após desligar a chave geral instalada no painel de contatores, certifica-se que o medidor de alta tensão (PLACA) está descarregado. Existe um sistema composto por resistores de Potência que fazem a sangria dos capacitores quando o circuito de alta tensão é desligado.

Foi verificado que o ponteiro do galvanômetro kV do Transmissor, quando medindo a Tensão de Placa 6.000V em operação, ao desligar cai rapidamente para 0V, em menos de um segundo, descarregando totalmente os Capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.

**Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra.**

Todo o equipamento é envolto por uma carcaça metálica interligada no sistema de aterramento elétrico da sala, garantindo o equilíbrio de potencial e segurança de operadores.

**Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts;**

As portas do gabinete do equipamento possuem interruptores que impedem a abertura e limitam o acesso e as partes internas.

**Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.**

Os ajustes de sintonia e potência podem ser feitos externamente de forma segura, com manoplas isoladas da Alta Tensão. A tensão primária do equipamento é 220 VAC – Trifásica – 60 Hz.

#### 7.5 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

**Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;**

O transmissor possui disjuntores, contadores e chaves liga-desliga. Nas fontes de alta tensão há relés de proteção.

**Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.**

O transmissor é refrigerado através de ventilação forçada e possui *interlock* que faz o desligamento do equipamento através de um controle e proteção contra alta e baixa pressão de refrigeração.

Na sala do transmissor há aparelhos de ar condicionados que resfriam o ar do ambiente melhorando a relação de troca de calor do equipamento. A sala também é dotada de janelas que são abertas em situações de emergências de refrigeração e ventilação.

## 8 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO

### **Gerador de Áudio**

ASG 100 Audio Signal Generator

Marca: Tektronix

Range: 10 Hz to 20 kHz

Resolution 1 Hz

Accuracy  $\pm 01\%$

Amplitude: -90 dBu to +24 dBu

Made in USA

### **Carga Artificial**

BIRD Technologies Group Eletronic Corporation

Type: Termaline

Model: 8936-115

Serial: 120600139

Power: 10KW

Ohms: 50

Volts: 115 VAC / 60Hz

**Medições de Modulação**

TFT INC 884 FM MODULATION AND STEREO MONITOR

Made in USA

Serial Number: 1120708

Final Q.A. INSP: QAF2

CALIB. DATE: 14 de junho de 1991

Precisão: +- 2% total modulação.

Resposta em Frequência +- 0.5dB

**Frequencímetro**

Frequency Counter 53181A

Fabricante: Agilent Technologies

Made in Malaysia

SN: MY40006229

**Medição de Potência**

Power Meter

Fabricante: Agilent Technologies

Modelo: U2000A

Made in USA

**Medição Espectro de Frequências**

ETC Compact TV Analyzer – 8GHz

Fabricante: ROHDE & SCHWARZ

ENA Network Analyzer

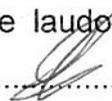
Fabricante: Agilent

Modelo: E5071C

Serial: MY46101768

## 9 DECLARAÇÕES

### 9.1 DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 29 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..........de que faço uso".

Maringá, 15 de junho de 2018



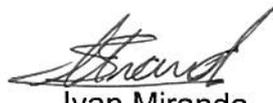
Ivan Miranda

CREA: PR-29.316/D

## 9.2 PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável".

Maringá, 15 de junho de 2018



Ivan Miranda

CREA: PR-29.316/D

### 9.3 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da Rádio Cultura de Marialva Ltda DECLARO que o Sr Ivan Miranda esteve no endereço abaixo no dia 14 de junho de 2018 ensaiando o transmissor de frequência 102,5 MHz modulada, fabricado por MTA Eletrônica Industrial Ltda modelo FM 10000 n° de série 121995303 com potência de operação de 5 kW.

Local do ensaio: Av. Brasil, 3772, 13° Andar - Zona 01 - Edif. Shimabokuro / Maringá – Paraná CEP 87013-923

Maringá, 15 de junho de 2018



Ana Amélia Cunha Pereira Filizola  
Diretora Presidente



## ANEXOS

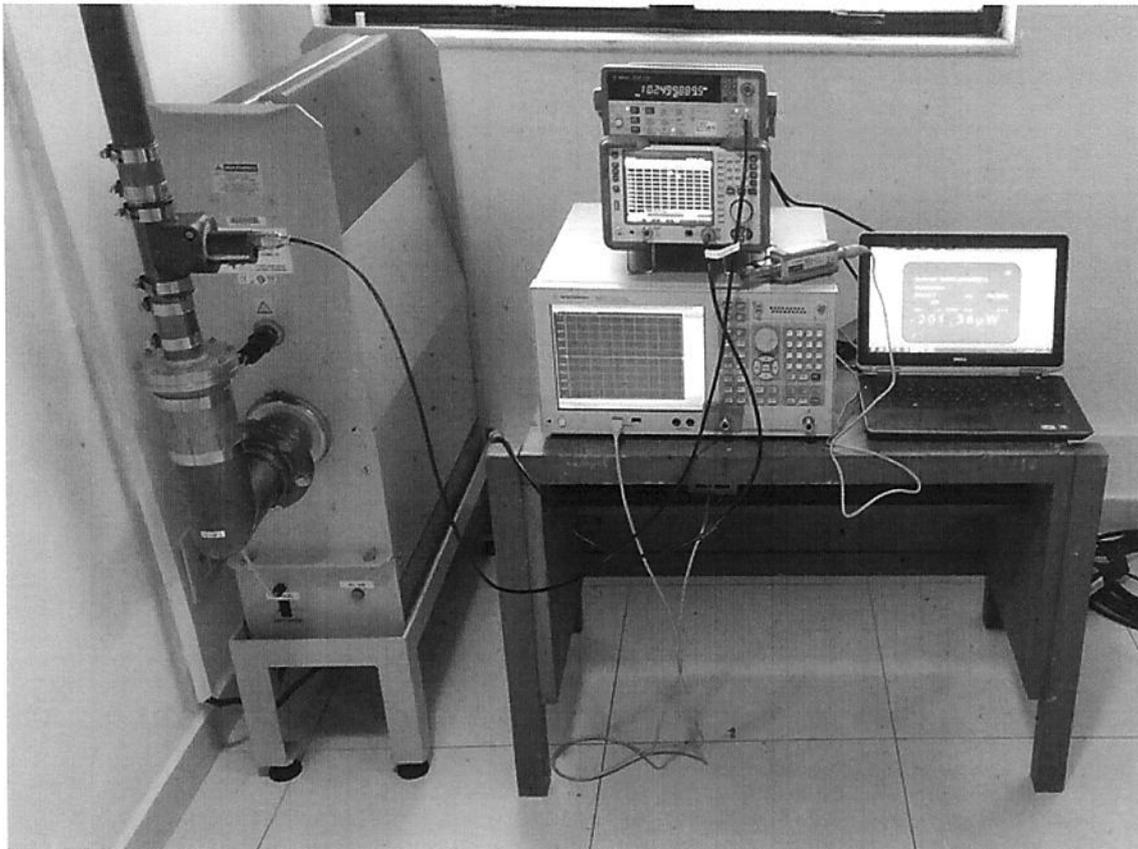


Figura 1 - Centro de Teste para realização do laudo de ensaio e Carga artificial utilizada para testes com potência



Figura 2 - Placa de Identificação da carga artificial utilizada no ensaio

*Handwritten signature*

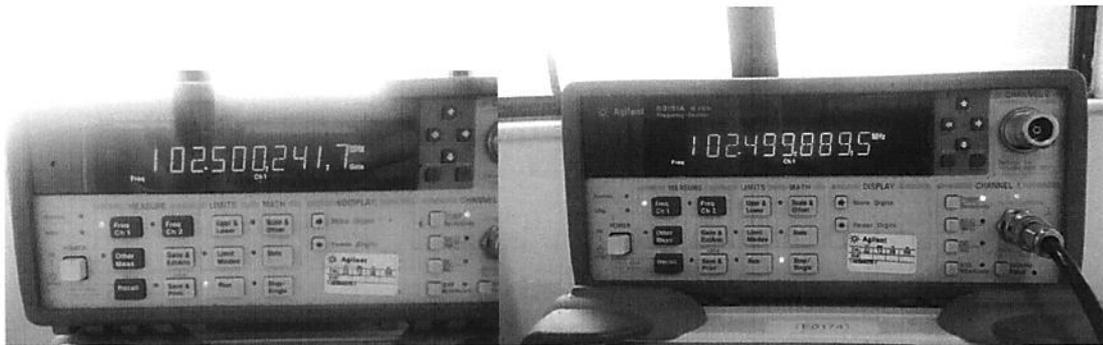


Figura 3 - Freqüencímetro Agilent Tempo=0min e tempo=60min

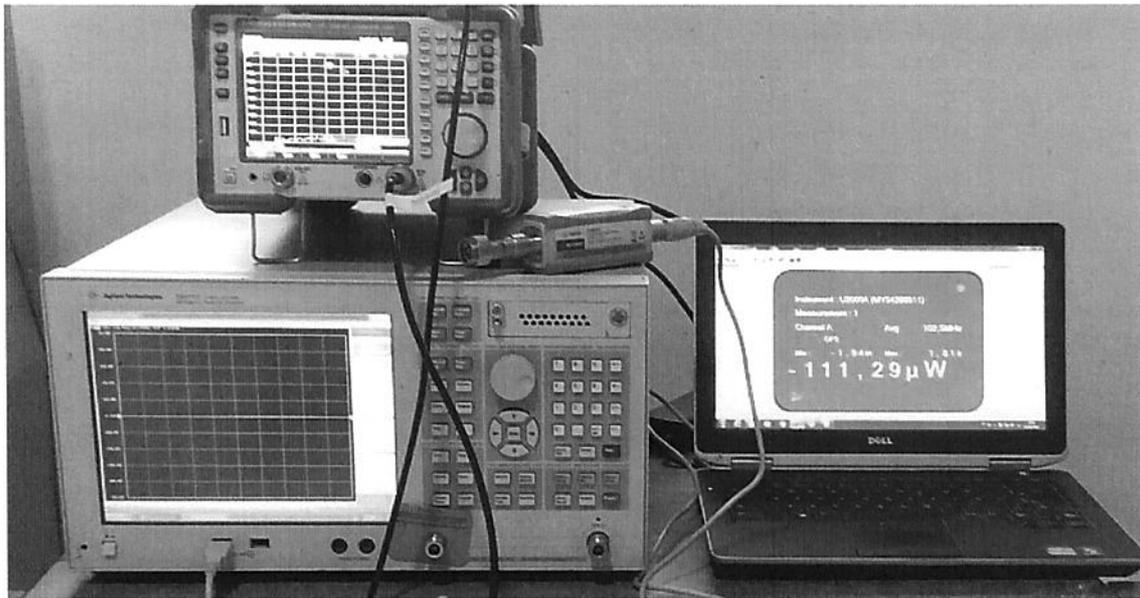


Figura 4 - ETC Analyzer e Power Meter Agilent



Figura 5 - Orban Gerador de Estéreo

*Handwritten signature*



Figura 6 - TFT Monitor de Modulação utilizado nas medições



Figura 7 - Gerador de áudio ASG100 utilizado nas medições

Out  
*[Handwritten signature]*



Figura 8 - Rack Transmissor vista frontal e traseira

anf  
*[Handwritten signature]*

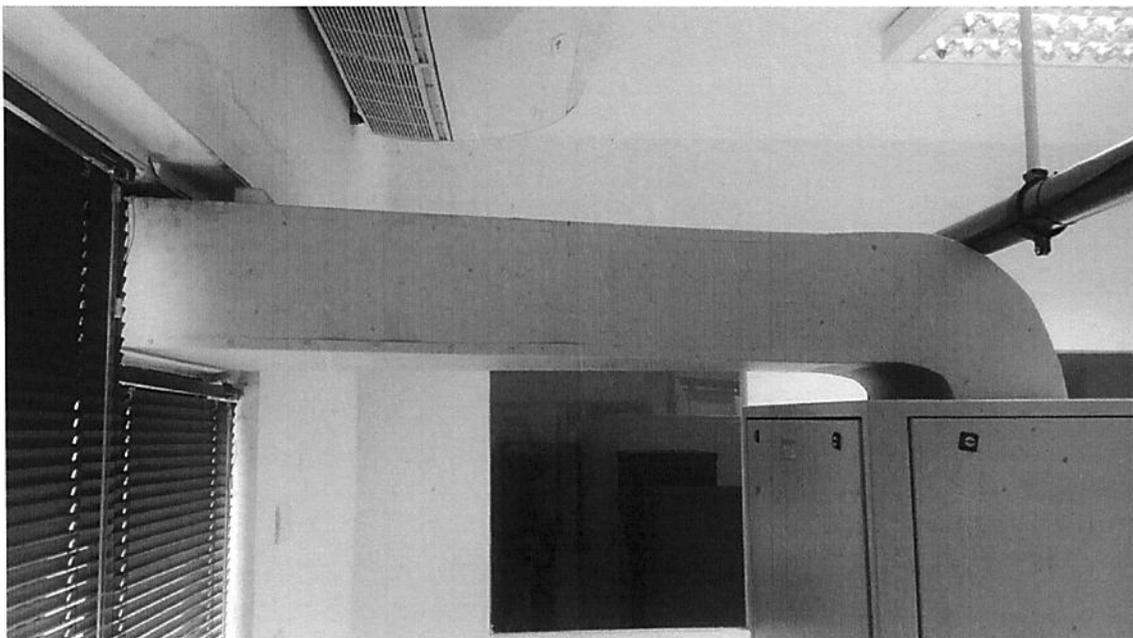


Figura 9 - Ventilação, saída de ar do Transmissor

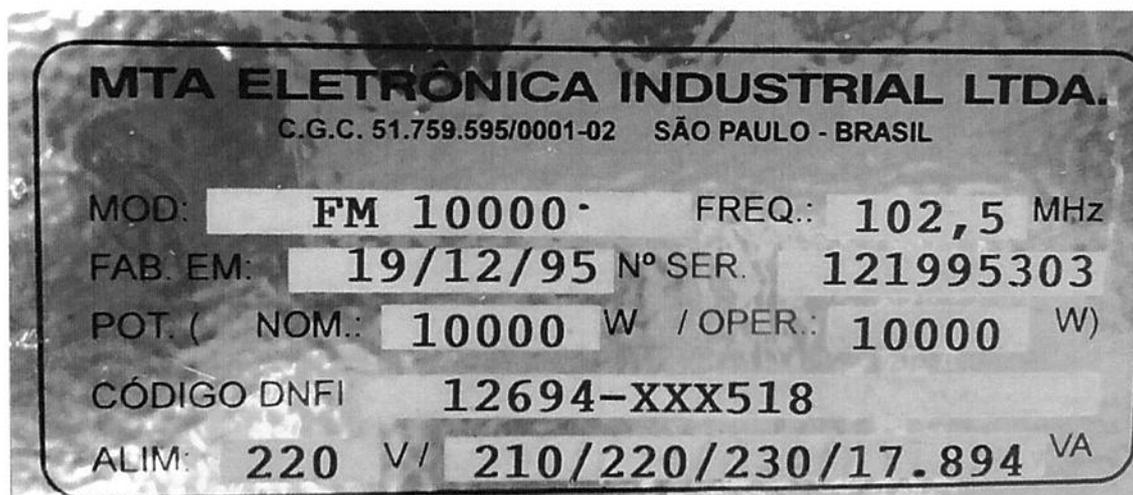


Figura 10 - Placa de Identificação do Transmissor

*anf*

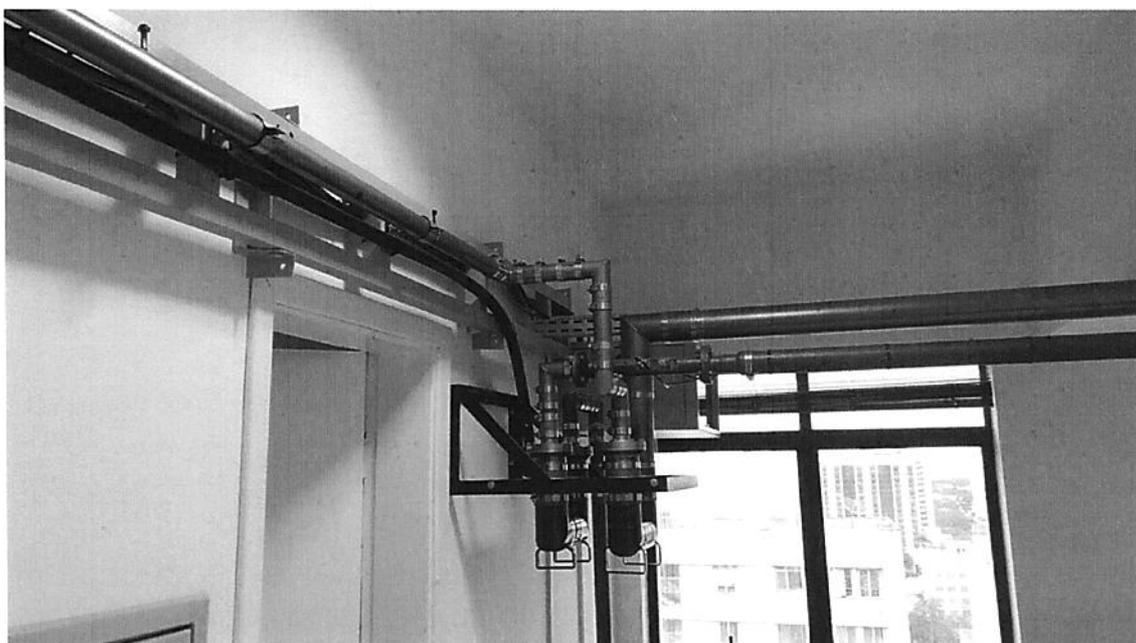


Figura 11 - Patch 4 vias, para comutação entre Transmissor, Antena e Carga

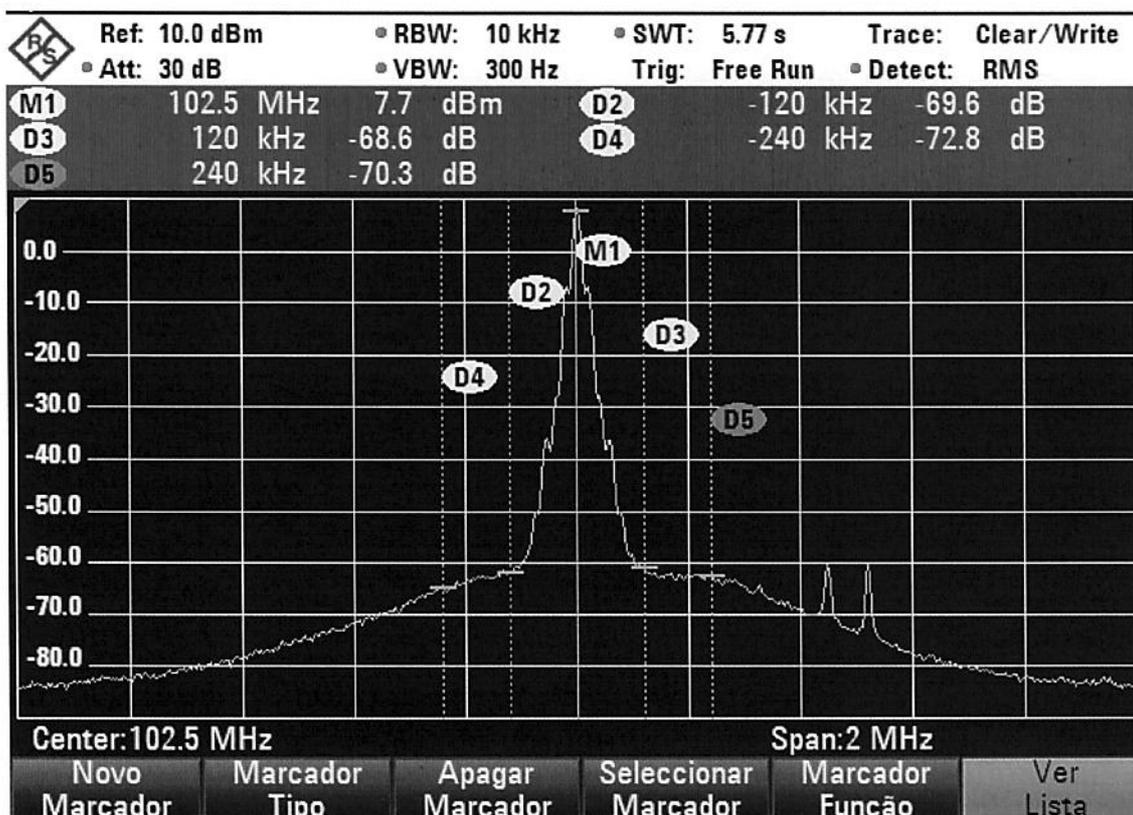


Figura 12 - Medição de Espúrios até 240kHz

*Handwritten signature*

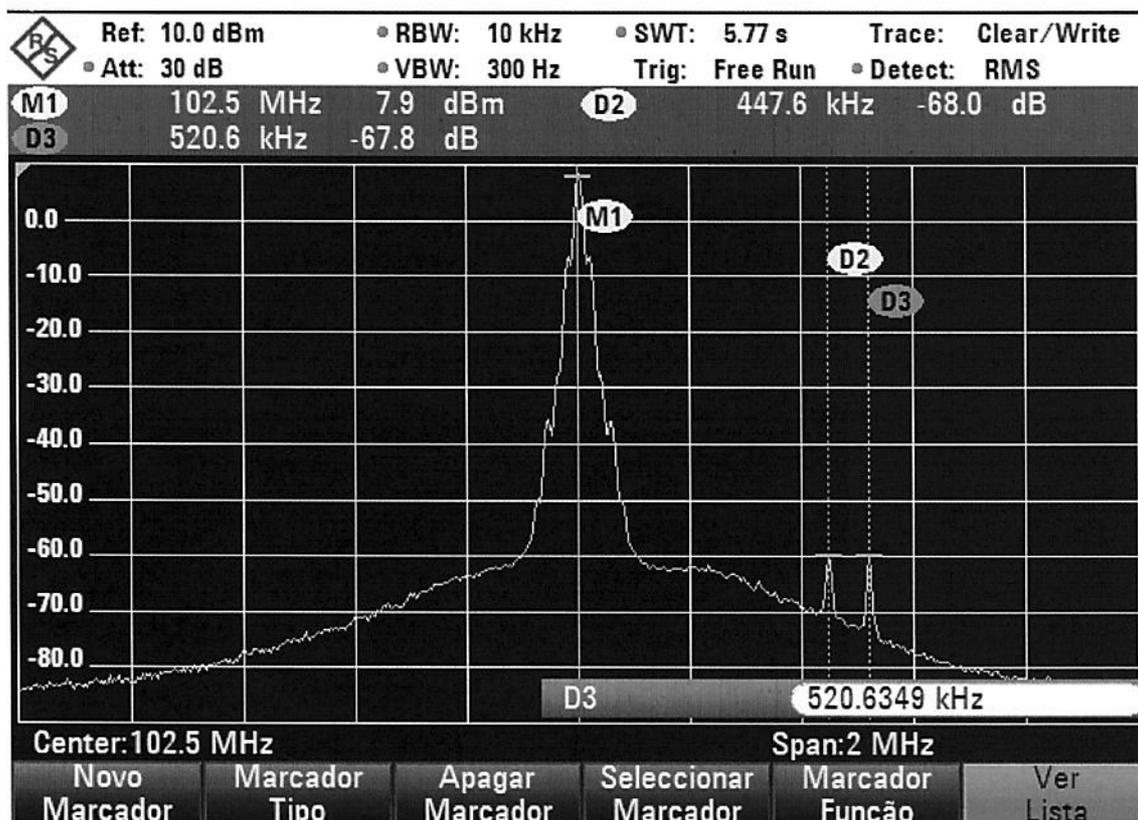


Figura 13 - Medição de Espúrios até 600kHz

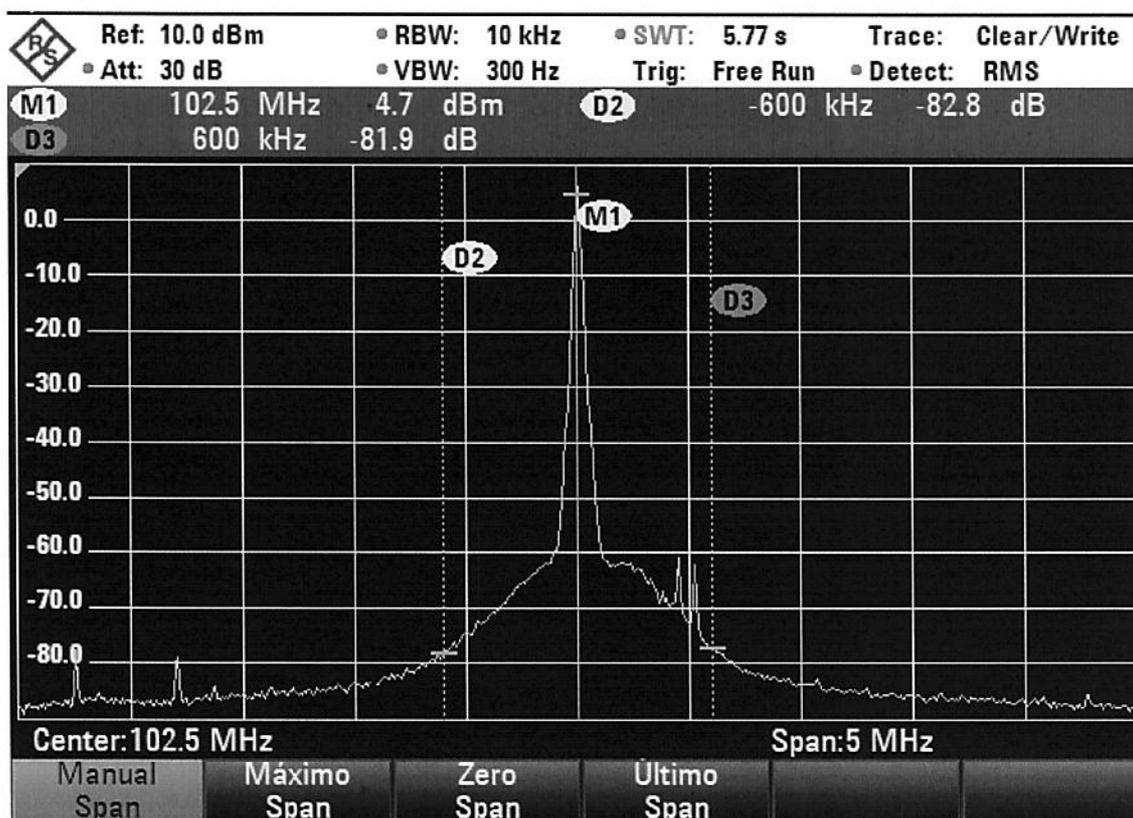


Figura 14 - Medição de Espúrios acima de 600kHz

aw

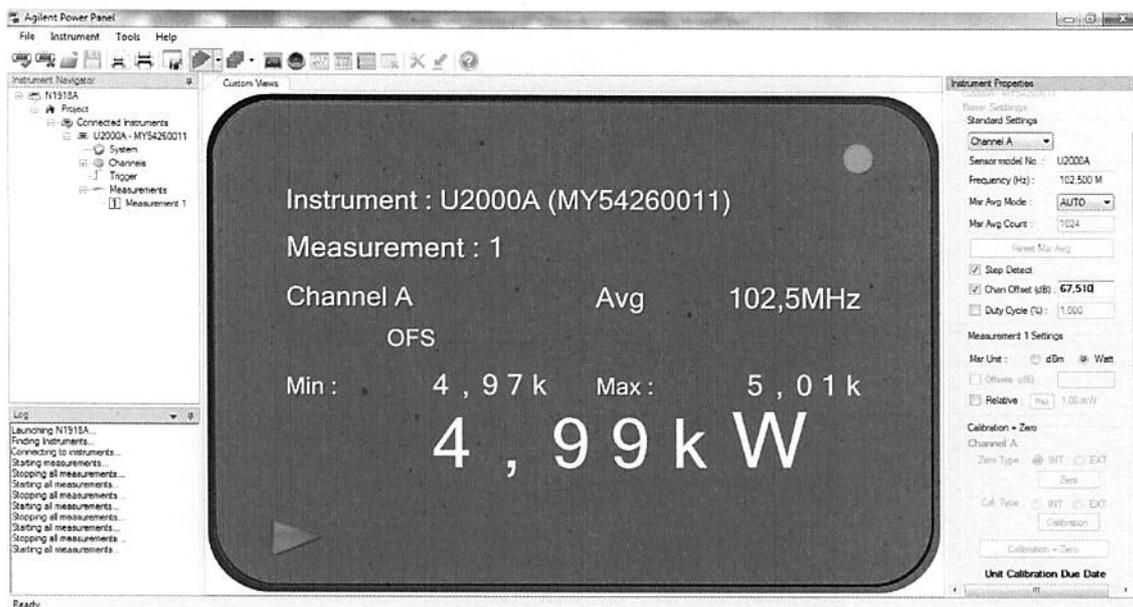


Figura 15 - Medição de Potência Direta com Power Meter Agilent

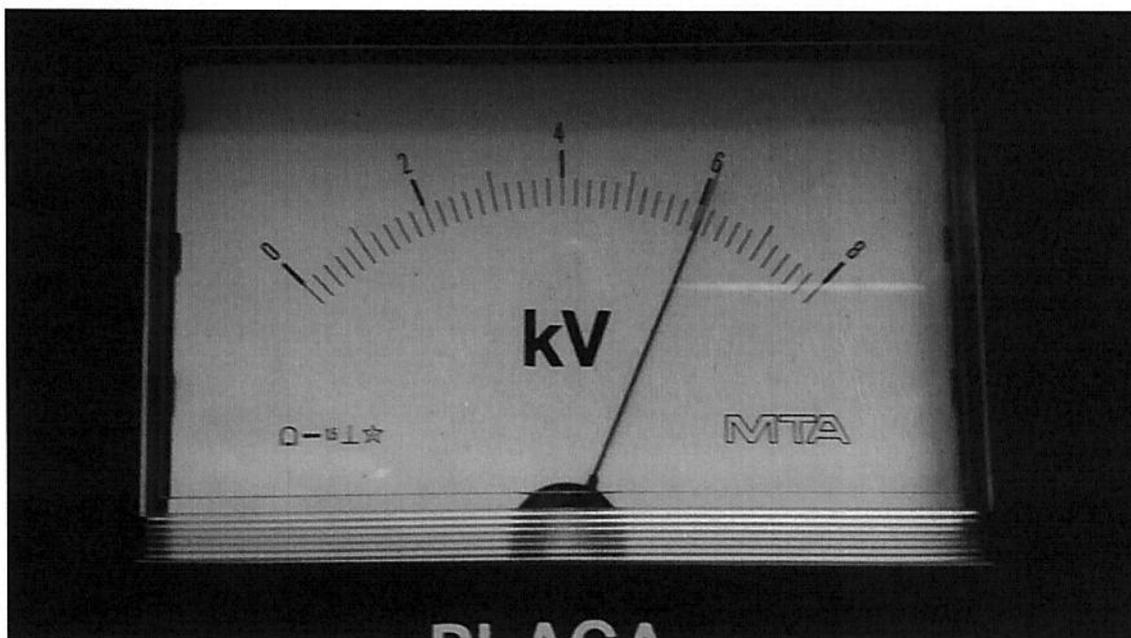


Figura 16 - Medidor de Tensão da placa

*Out*  
*[Signature]*

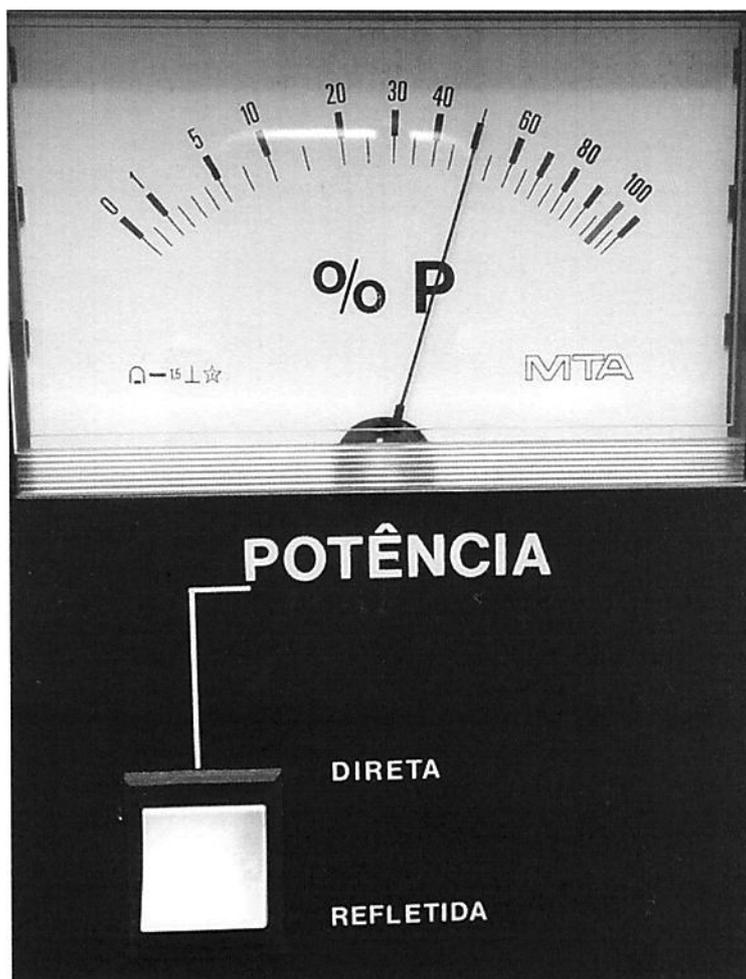


Figura 17 - Medidor de Potência de Saída Incidente

aut



Figura 18 - Medidor de Potência de Saída Refletida

*Handwritten signature*

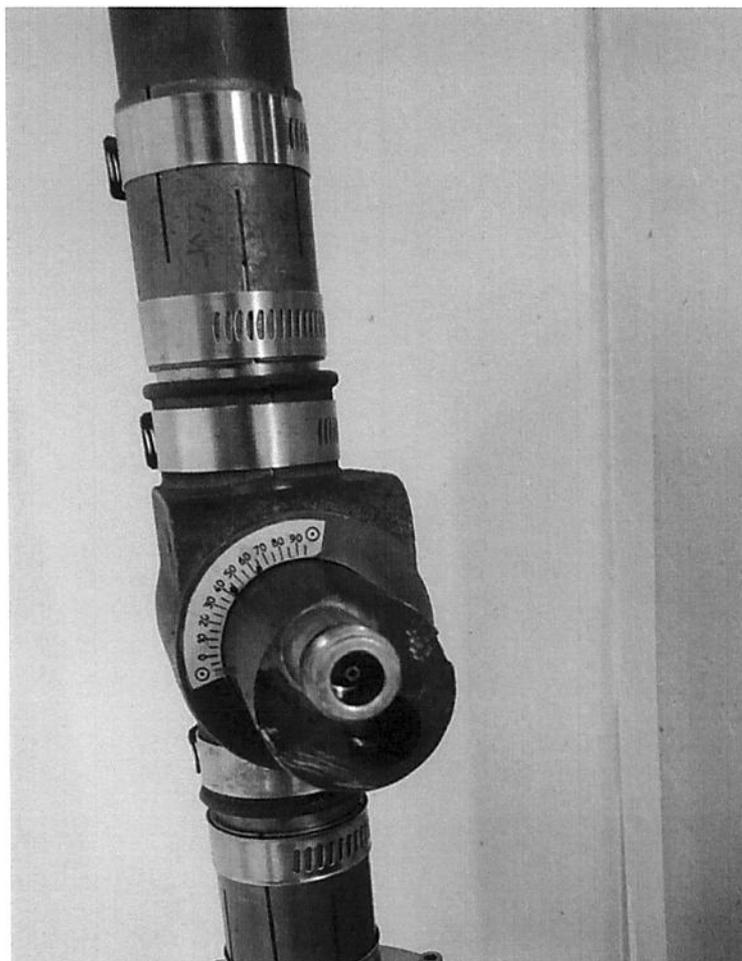


Figura 19 - Sonda de amostra de RF antes da Carga Artificial



Figura 20 - VU do Excitador

aw

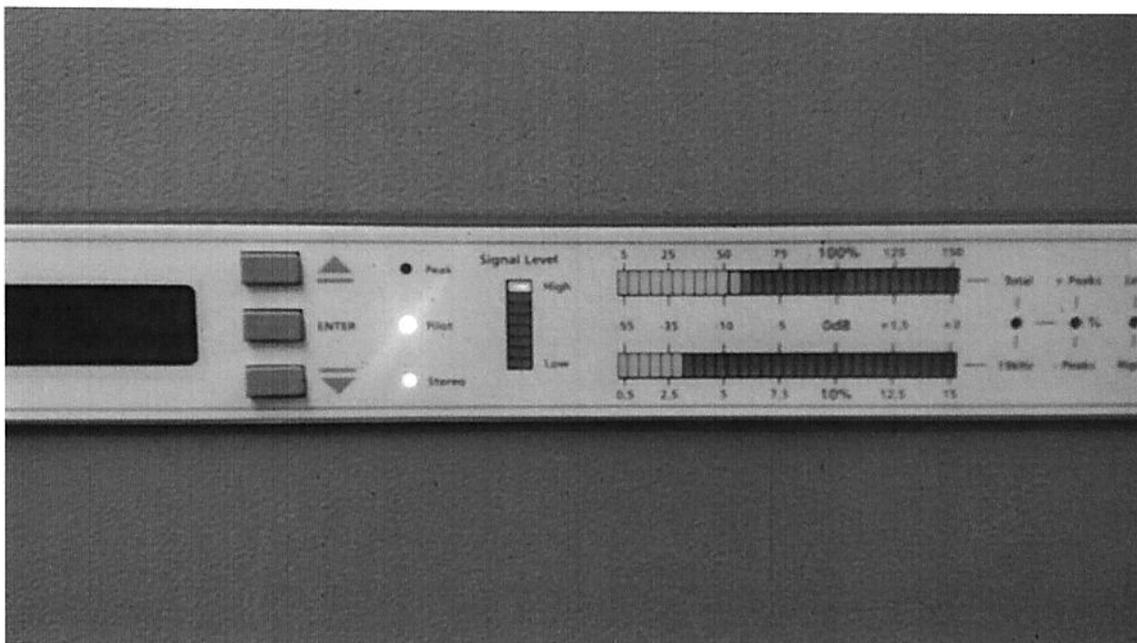


Figura 21 - VU de monitoração do sinal do ar

*Handwritten signature*

**LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR FM**

**WTK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
**Mod. SI-F-5**  
**RESERVA**

**MARINGÁ/MARIALVA**  
**2018**

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Centro de Teste para realização do laudo de ensaio e Carga artificial utilizada para testes com potência .....	19
Figura 2 - Placa de Identificação da carga artificial utilizada no ensaio .....	19
Figura 3 - Frequencímetro Agilent Tempo=0min e tempo=60min .....	20
Figura 4 - ETC Analyzer e Power Meter Agilent.....	20
Figura 5 - Orban Gerador de Estéreo.....	20
Figura 6 - TFT Monitor de Modulação utilizado nas medições .....	21
Figura 7 - Gerador de áudio ASG100 utilizado nas medições .....	21
Figura 8 - Rack Transmissor vista frontal e traseira .....	22
Figura 9 - Placa de Identificação do Transmissor .....	22
Figura 10 - Sistema de ventilação do Transmissor .....	23
Figura 11 - Patch 4 vias, para comutação entre Transmissor, Antena e Carga	23
Figura 12 - Medição de Espúrios até 240kHz .....	24
Figura 13 - Medição de Espúrios até 600kHz .....	24
Figura 14 - Medição de Espúrios acima de 600kHz .....	25
Figura 15 - Medição de Potência irradiada com Power Meter Agilent.....	25
Figura 16 - Medidor de Tensão da placa.....	26
Figura 17 - Medidor de Potência de Saída Incidente .....	26
Figura 18 - Medidor de Potência de Saída Refletida.....	27
Figura 19 - Sonda de amostra de RF antes da Carga Artificial .....	28
Figura 20 - VU do Excitador .....	29
Figura 21 - VU de monitoração do sinal do ar .....	29



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>INTERESSADO.....</b>	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>ENSAIO.....</b>	<b>5</b>
<b>4</b>	<b>FABRICANTE.....</b>	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>FUNÇÃO DO TRANSMISSOR.....</b>	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>MEDIÇÕES.....</b>	<b>6</b>
6.1	FREQUÊNCIA.....	6
6.2	RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA.....	6
6.3	DISTORÇÃO HARMÔNICA.....	7
6.4	NIVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100 % MODULAÇÃO COM 400 Hz.....	7
6.5	NIVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.....	7
6.6	ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPURIOS.....	8
6.6.1	Harmônicos.....	8
6.6.2	Espúrios.....	8
6.7	POTÊNCIA DE SAÍDA.....	8
6.8	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA.....	9
6.8.1	Gerador de Estéreo.....	9
6.9	FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO.....	9
6.10	LIMITES DAS VARIAÇÕES EM PERCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO.....	9
6.11	SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA.....	9
6.12	DIAFONIA PARA 90% DE MODULAÇÃO NO CANAL PRINCIPAL E ESTEREOFÔNICO.....	10
6.13	INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS.....	10
6.13.1	Gerador de sinal secundário.....	10
6.13.2	Medições.....	10
6.13.3	Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.....	10
<b>7</b>	<b>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR.....</b>	<b>11</b>
7.1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:.....	11

7.2	MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF .....	11
7.3	EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRAS DE RF.....	12
7.4	EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL .	12
7.5	EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR .....	13
<b>8</b>	<b>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO.....</b>	<b>14</b>
<b>9</b>	<b>DECLARAÇÕES .....</b>	<b>16</b>
9.1	DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO .....	16
9.2	PARECER CONCLUSIVO .....	17
9.3	DECLARAÇÃO DO INTERESSADO .....	18
<b>ANEXOS</b>	<b>.....</b>	<b>19</b>

arf



## 1 OBJETIVO

O laudo de ensaio tem por objetivo atestar o correto funcionamento do transmissor reserva WTK Mod. SI-F-5. No laudo consta as leituras e medidas realizadas, que devem estar dentro das características técnicas do serviço de acordo com o anexo à resolução 67. Os instrumentos utilizados estão aferidos.

## 2 INTERESSADO

**a) Nome:**

Rádio Cultura de Marialva Ltda.

**b) Endereço completo:**

Av. Rui Barbosa, 1463 – Bairro: Vila Brasil / Marialva - PR CEP 86990-000.

**c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:**

Rádio Cultura de Marialva Ltda.

Av. Rui Barbosa, 1463 – Bairro: Vila Brasil / Marialva - PR CEP 86990-000.

## 3 ENSAIO

**a) Motivo:**

Renovação de Outorga

**b) Endereço completo onde foi realizado:**

Av. Brasil, 3772, 13º Andar - Zona 01 - Edif. Shimabokuro / Maringá – Paraná  
CEP 87013-923.

**c) Data em que foi realizado:**

11/06/2018

## 4 FABRICANTE

**a) Nome:**

out

WTK Telecomunicações Ltda.

**b) Endereço:**

Rua Sasaki, 217 – Cidade Ademar – SP

Telefone: (11) 3562-8533

## 5 FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Equipamento Reserva de Transmissão.

## 6 MEDIÇÕES

### 6.1 FREQUÊNCIA

a) Freq. nominal PA: 102.500.000,0 MHz

b) Freq. PA t=0: 102.499.299,9 MHz

c) Freq. PA t= 60min: 102.499.917,8 MHz

Diferença máxima para a nominal: 700,1 Hz

### 6.2 RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA

PARA 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 HZ, PARA 25, 50 E 100% DE MODULAÇÃO. PARA ESTEREOFONIA, AS MEDIÇÕES SÃO FEITAS PARA 25, 50 E 90% DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE. UTILIZADO PRÉ-ÊNFASE DE 75µs.

Frequência (Hz)	25%		50%		90%	
	L (dB)	R (dB)	L (dB)	R (dB)	L (dB)	R (dB)
50	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
400	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2
1000	0,8	0,8	0,5	0,7	0,5	0,6
5000	8,0	7,9	8,0	7,9	7,9	7,9
7500	12,0	12,0	11,2	11,1	11,1	11,1
10000	13,0	13,0	13,1	13,36	13,3	13,4
15000	16,8	16,9	16,9	17,0	17,0	17,0

*AW*  


### 6.3 DISTORÇÃO HARMÔNICA

PARA AS FREQUÊNCIAS DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 E 15.000HZ PARA 25, 50 E 100 % DE MODULAÇÃO. PARA ESTEREOFONIA, AS MEDIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS PARA 25, 50 E 90 % DE MODULAÇÃO, EM CADA CANAL INDIVIDUALMENTE.

Frequência (Hz)	25%		50%		90%	
	L (%)	R (%)	L (%)	R (%)	L (%)	R (%)
50	0,1	0,1	0,3	0,3	0,5	0,5
100	0,4	0,4	0,3	0,4	0,5	0,5
400	0,5	0,6	0,7	0,6	0,7	0,7
1000	0,5	0,5	0,6	0,5	0,5	0,5
5000	0,9	0,8	0,4	0,4	0,4	0,4
7500	1,6	1,6	0,6	0,7	0,7	0,7
10000	1,8	1,8	1,0	0,9	1,0	1,0
15000	1,9	1,9	1,7	1,5	1,4	1,3

### 6.4 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) EM RELAÇÃO A 100 % MODULAÇÃO COM 400 Hz

**NÍVEL = - 71 dB**

### 6.5 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) EM RELAÇÃO A 100 % DE MODULAÇÃO EM AMPLITUDE.

**NÍVEL = - 61,2 dB**

## 6.6 ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPURIOS

### 6.6.1 Harmônicos

Fundamental	Frequência (MHz)	Nível (dBm)
		102,50
Harmônico Freq. (MHz)		Relação (dB)
2	205,00	86,2
3	307,50	93,7
4	410,00	93,2
5	512,50	93,2
6	615,00	97,0
7	717,50	97,4
8	820,00	96,6
9	922,50	96,9
10	1025,00	96,0
11	1127,50	94,7

### 6.6.2 Espúrios

Dentre as frequências relacionadas abaixo está indicada a relação portadora-espúrios com a menor relação medida pelo Spectrum.

Frequência (kHz)	Relação (dB)
120 a 240	69,40
240 a 600	67,80
Maior que 600	83,60

## 6.7 POTÊNCIA DE SAÍDA

### Potência determinada pelo método DIRETO

Medida realizada com Power Meter Agilent U2000A Calibrado para a frequência da portadora principal de 102,5 MHz. O Sinal para realização da medida foi retirado do RF TEST POINT, presente na saída do sistema de transmissão, com acoplamento de 67,510 dB para a frequência em medição.

#### Medida Realizada

**P = 5.070,00 W**

**67,05 dBm**

*awp*  


## 6.8 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

### 6.8.1 Gerador de Estéreo

ORBAN 8500 Digital Áudio Processor

Modelo: Optimod-FM

Type: 8500FM

Serial No: 04203685

Made in USA

## 6.9 FREQUÊNCIA DA SUBPORTADORA PILOTO

- a) Freq. Nominal: 19.000,00 Hz
- b) Freq. Medida t= 0min: 19.001,50 Hz
- c) Freq. Medida t= 60min: 19.000,10Hz

**Diferença máxima para a nominal: 1,50 Hz**

## 6.10 LIMITES DAS VARIAÇÕES EM PERCENTAGEM DE MODULAÇÃO DA PORTADORA PRINCIPAL PELA SUBPORTADORA PILOTO

Percentagem de Modulação **Piloto 19 kHz = 8 %**

Percentagem Modulação **Portadora Principal = 100 %**

## 6.11 SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA

Frequência (Hz)	L Isolação do R	R Isolação do L
	Relação (dB)	
50	36,00	36,00
100	34,00	35,00
1000	40,00	39,00
5000	38,00	37,00
7500	36,00	36,00
10000	35,00	36,00
15000	34,00	34,00

*Handwritten signature*

## 6.12 DIAFONIA PARA 90% DE MODULAÇÃO NO CANAL PRINCIPAL E ESTEREOFÔNICO

Frequência (Hz)	Principal (L+R)	Estereofônico (L-R)
	Relação (dB)	
50	52,00	47,00
100	51,00	47,00
400	48,00	48,00
1000	50,00	49,00
5000	50,00	52,00
7500	46,00	46,00
10000	44,00	45,00
15000	41,00	43,00

## 6.13 INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

### 6.13.1 Gerador de sinal secundário

Equipamento: Gerador de Data Rádio System

Fabricante: AEV

Modelo: RDS 4500

Made in Italy

### 6.13.2 Medições

Freq. Nominal; 57.000,00 Hz

Freq. Medida t= 0min: 56.999,50 Hz

Freq. Medida t= 60min: 56.999,40Hz

**Diferença em relação à frequência nominal: 0,50 Hz**

### 6.13.3 Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários

Percentagem Modulação Portadora Principal = 100 %

Percentagem de Modulação Canal Secundário 57 kHz = 2 %

**Somatória = 2 + 100 = 102 %**

WF



## 7 OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

### 7.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

WTK Telecomunicações LTDA

Rua Sasaki, 217 Bairro: Cidade Ademar, São Paulo – SP

Fone 562-8533

CGC 52.671.104/0001-21

Mod. SI-F-5

Data: 19/10/1990

Nº Série 10.426.5,0.0

Consumo: 8,5 kVA

Potência: 5.000W

Nº Homologação: 0008/85

Frequência 102,5MHz

Tensão: 220V-60Hz

### 7.2 MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

#### a) Corrente contínua de placa AP

Medida realizada no próprio transmissor, com escala de 0,1 ampere por divisão.

**Corrente de Placa = 1,2 A**

#### b) Tensão contínua de placa AP

Medida realizada no próprio transmissor, com escala de 200 volts por divisão.

**Tensão de Placa = 5 kV**

#### c) Potência de saída (incidente e refletida)

Há medidor no qual é possível mensurar a potência incidente e refletida, com escala percentual variando de 0 a 105%.

WF

### 7.3 EXISTÊNCIA DE TOMADAS DE AMOSTRAS DE RF

#### a) **Modulação;**

Há sonda externa do transmissor na qual é possível fazer a aferição da modulação. Sonda com atenuação aferida de 67,510 dB.

#### b) **Frequência;**

A mesma sonda descrita para a medição de modulação é possível realizar a medição de frequência do transmissor.

### 7.4 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL

#### **Descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão**

Existe um sistema composto por resistores de Potência que fazem a sangria dos capacitores quando o circuito de alta tensão é desligado.

Foi verificado que o ponteiro do galvanômetro, quando medindo a Tensão de Placa 5.000V em operação, ao desligar cai rapidamente para 0V, em menos de um segundo, descarregando totalmente os Capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.

#### **Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra;**

Todo o equipamento é envolto por uma carcaça metálica interligada no sistema de aterramento elétrico da sala, garantindo o equilíbrio de potencial e segurança de operadores.

#### **Interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts;**

As portas do gabinete do equipamento possuem interruptores que impedem a abertura e limitam o acesso e as partes internas.

**Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.**

awf

Os ajustes de sintonia e tensão podem ser realizados externamente de forma segura, com manoplas isoladas da Alta Tensão. A tensão primária do equipamento é 220 VAC – Trifásica – 60 Hz.

## 7.5 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

### **Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão;**

O transmissor está provido de proteções contra sobrecarga e irregularidades de funcionamento de alta tensão, como também sobrecarga proveniente de ondas estacionárias em demasia.

O relé de sobrecarga RL4 é energizado quando corrente maior que um valor pré-fixado circule no circuito respectivo deste relé. Por meio do resistor 2R1 o ajuste regula o ponto a partir do qual os dispositivos de proteção de sobrecarga devem se ativar. O contato NA do relé RL4 fecha-se, com a ocorrência de sobrecarga, acionando RL3 que por sua vez através de seus contatos, acende o indicador de sobrecarga, se auto-sustenta e desenergiza o relé RL2 provocando o desligamento da alta-tensão no transmissor. O piloto apagará, a baixa e a alta tensão voltarão a atuar somente quando for ativado manualmente o botão “recolocação”.

Se a sobrecarga foi intermitente o transmissor sairá novamente “do ar” e só retornará quando for acionado o botão “recolocação”.

### **Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçada.**

O transmissor é refrigerado através de ventilação forçada e possui *interlock* que faz o desligamento do equipamento através de um controle e proteção contra alta e baixa pressão de refrigeração.

Na sala do transmissor há aparelhos de ar condicionados que resfriam o ar do ambiente melhorando a relação de troca de calor do equipamento. A sala também é dotada de janelas que são abertas em situações de emergências de refrigeração e ventilação.



## 8 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO

### **Gerador de Áudio**

ASG 100 Audio Signal Generator

Marca: Tektronix

Range: 10 Hz to 20 kHz

Resolution 1 Hz

Accuracy  $\pm 0.1\%$

Amplitude: -90 dBu to +24 dBu

Made in USA

### **Carga Artificial**

BIRD Technologies Group Eletronic Corporation

Type: Termaline

Model: 8936-115

Serial: 120600139

Power: 10KW

Ohms: 50

Volts: 115 VAC / 60Hz

### **Frequencímetro**

Frequency Counter 53181A

Fabricante: Agilent Technologies

Made in Malaysia

SN: MY40006229

### **Medição de Potência**

Power Meter

Fabricante: Agilent Technologies

Modelo: U2000A

Made in USA

aut

**Medição Espectro de Frequências**

ETC Compact TV Analyzer – 8GHz

Fabricante: ROHDE &amp; SCHWARZ

ENA Network Analyzer

Fabricante: Agilent

Modelo: E5071C

Serial: MY46101768

**Medições de Modulação**

TFT INC 884 FM MODULATION AND STEREO MONITOR

Made in USA

Serial Number: 1120708

Final Q.A. INSP: QAF2

CALIB. DATE: 14 de junho de 1991

Precisão: +- 2% total modulação.

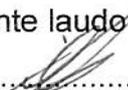
Resposta em Frequência +- 0.5dB

CWF



## 9 DECLARAÇÕES

### 9.1 DECLARAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 29 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica..........de que faço uso".

Maringá, 12 de junho de 2018

  
Ivan Miranda

CREA: PR-29.316/D

## 9.2 PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável".

Maringá, 12 de junho de 2018



Ivan Miranda

CREA: PR-29.316/D

*out*

### 9.3 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

"Na qualidade de representante legal da Rádio Cultura de Marialva Ltda DECLARO que o Sr Ivan Miranda esteve no endereço abaixo no dia 11 de junho de 2018 ensaiando o transmissor de frequência 102,5 MHz modulada, fabricado por WTK Telecomunicações Ltda modelo SI-F-5 nº de série 10.426.5,0.0 com potência nominal de 5 kW.

Local do ensaio: Av. Brasil, 3772, 13º Andar - Zona 01 - Edif. Shimabokuro / Maringá – Paraná CEP 87013-923

Maringá, 12 de junho de 2018

  
Ana Amélia Cunha Pereira Filizola  
Diretora Presidente

## ANEXOS

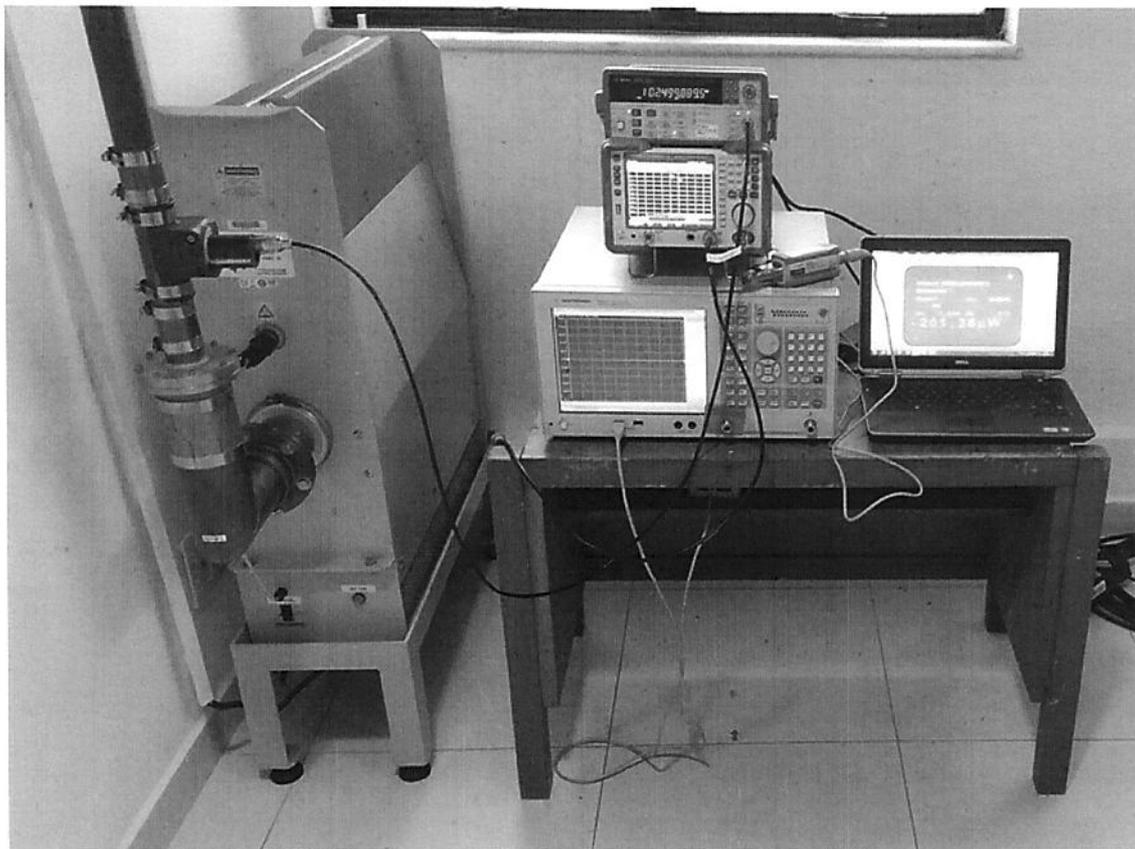


Figura 1 - Centro de Teste para realização do laudo de ensaio e Carga artificial utilizada para testes com potência



Figura 2 - Placa de Identificação da carga artificial utilizada no ensaio

aus

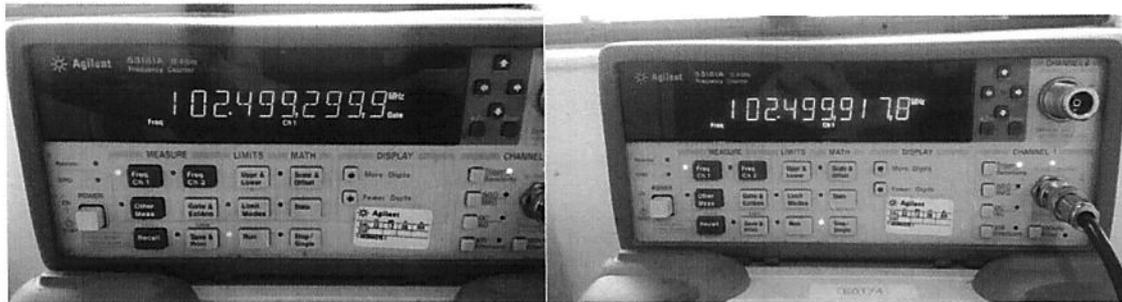


Figura 3 - Freqüencímetro Agilent Tempo=0min e tempo=60min

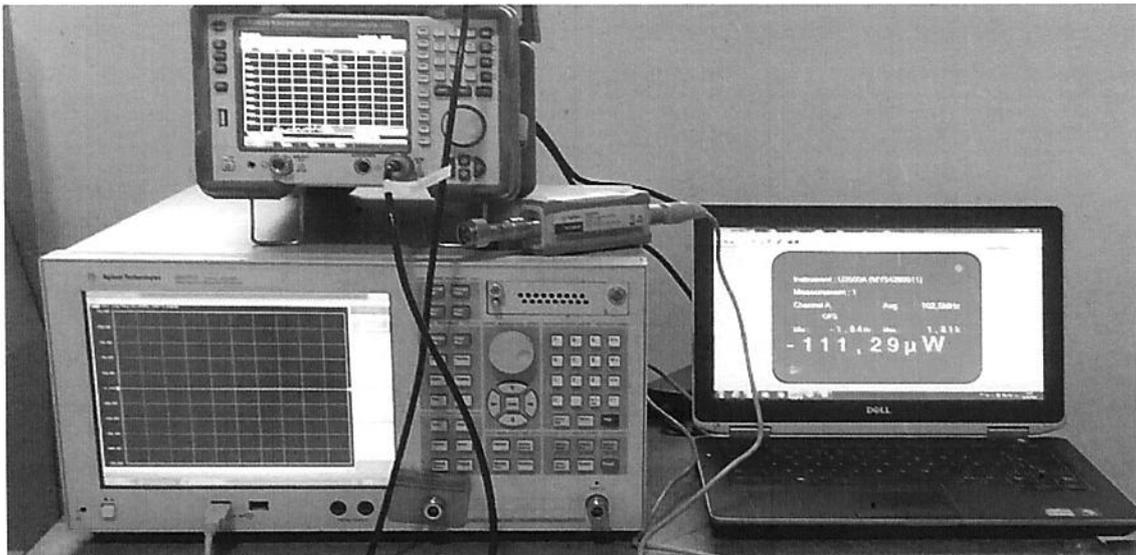


Figura 4 - ETC Analyzer e Power Meter Agilent



Figura 5 - Orban Gerador de Estéreo

*ans*



Figura 6 - TFT Monitor de Modulação utilizado nas medições



Figura 7 - Gerador de áudio ASG100 utilizado nas medições

aw  




Figura 8 - Rack Transmissor vista frontal e traseira



Figura 9 - Placa de Identificação do Transmissor

*Ass*

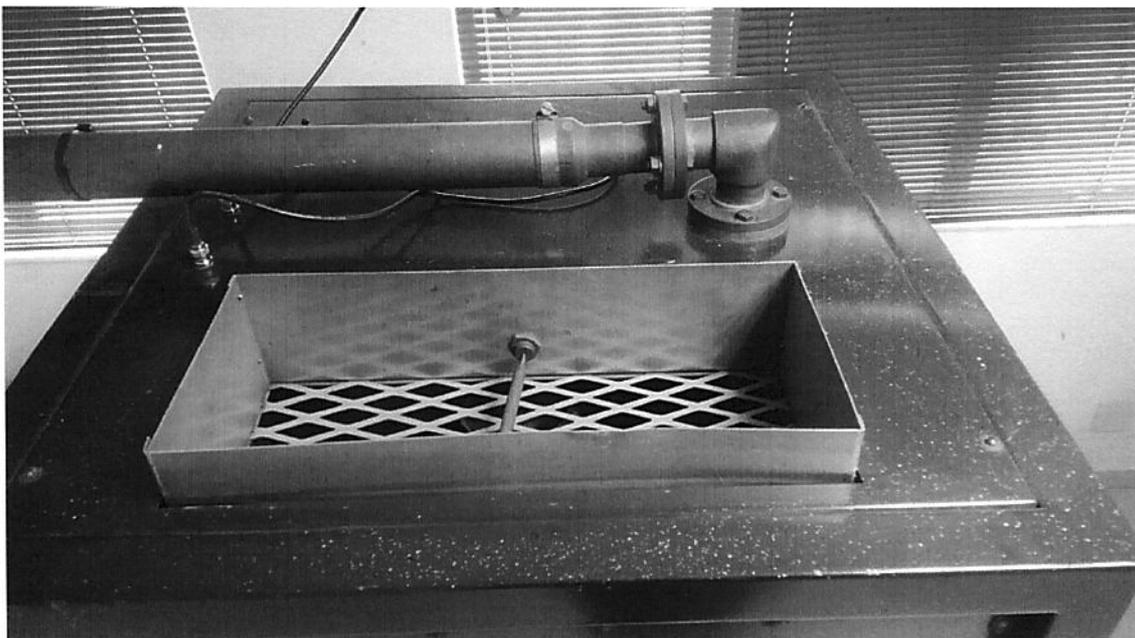


Figura 10 - Sistema de ventilação do Transmissor

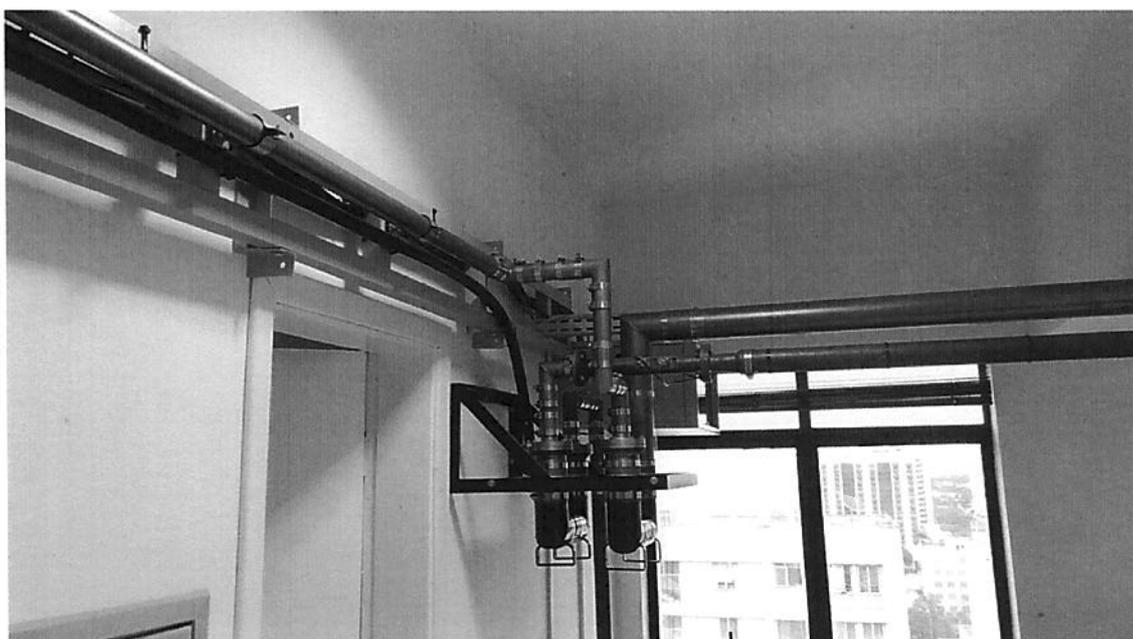


Figura 11 - Patch 4 vias, para comutação entre Transmissor, Antena e Carga

ant

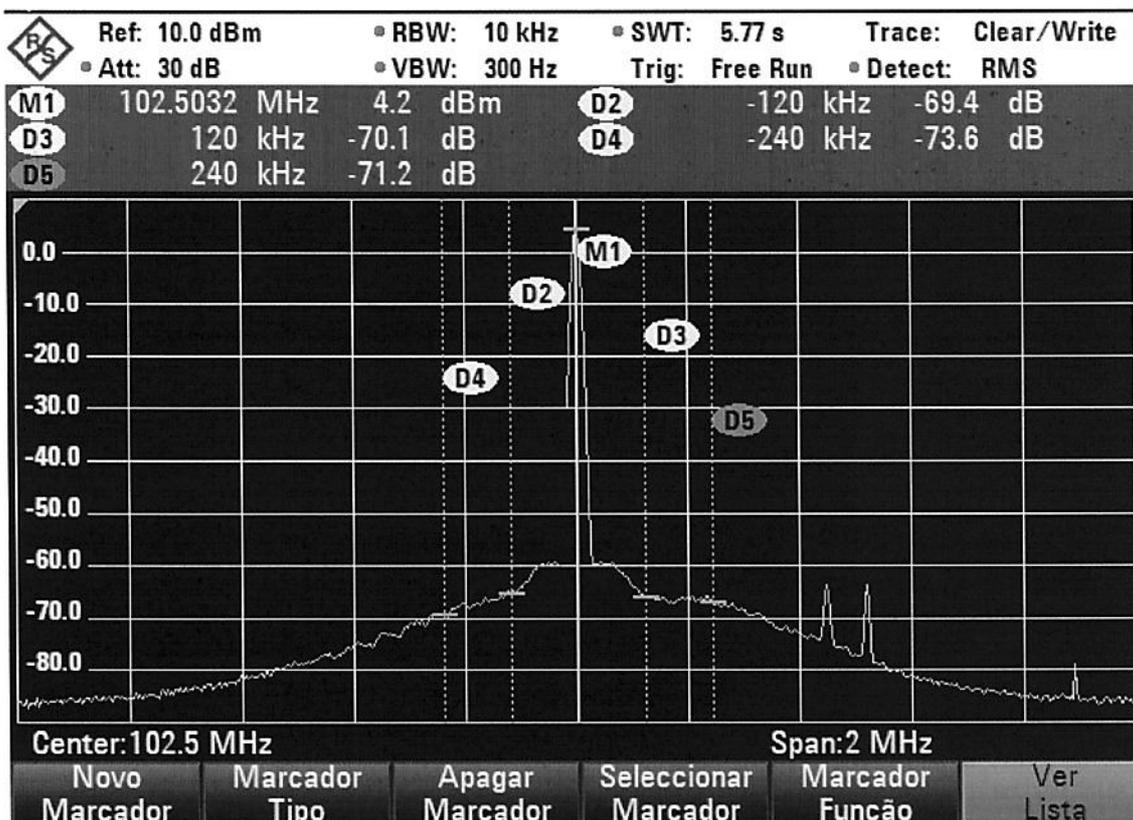


Figura 12 - Medição de Espúrios até 240kHz

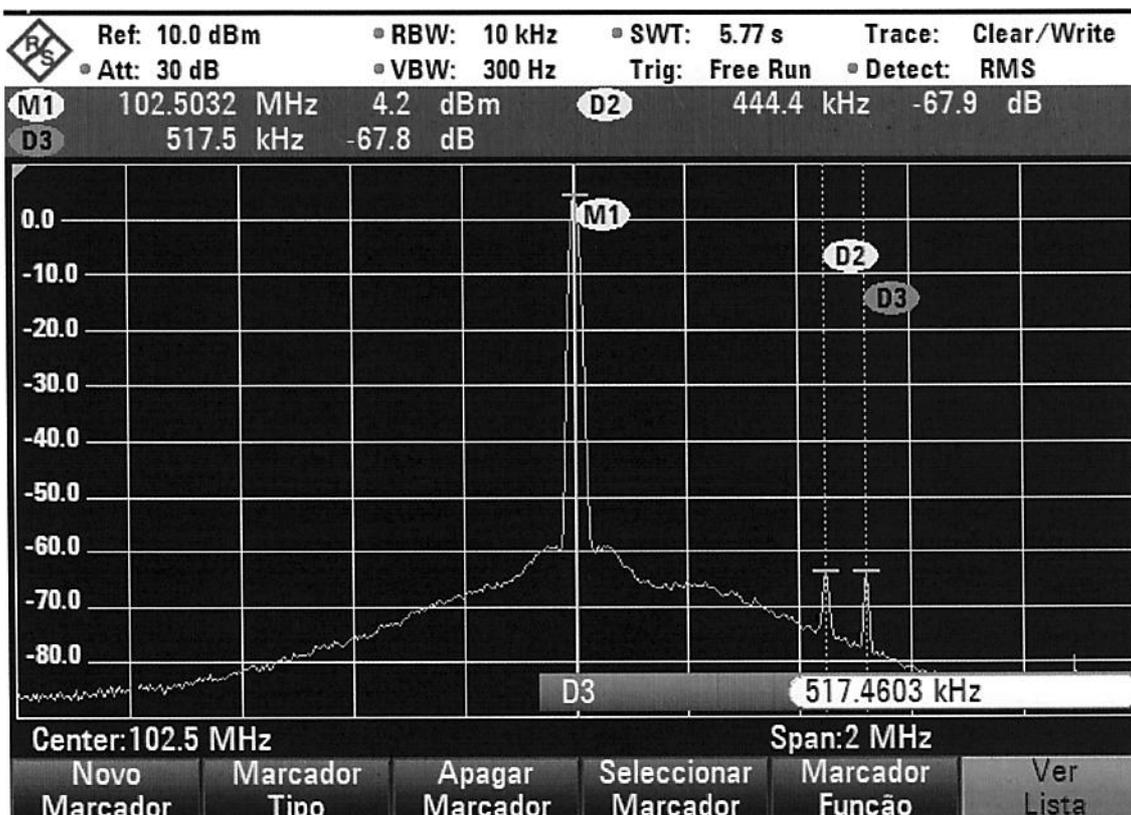


Figura 13 - Medição de Espúrios até 600kHz

*Handwritten signature*

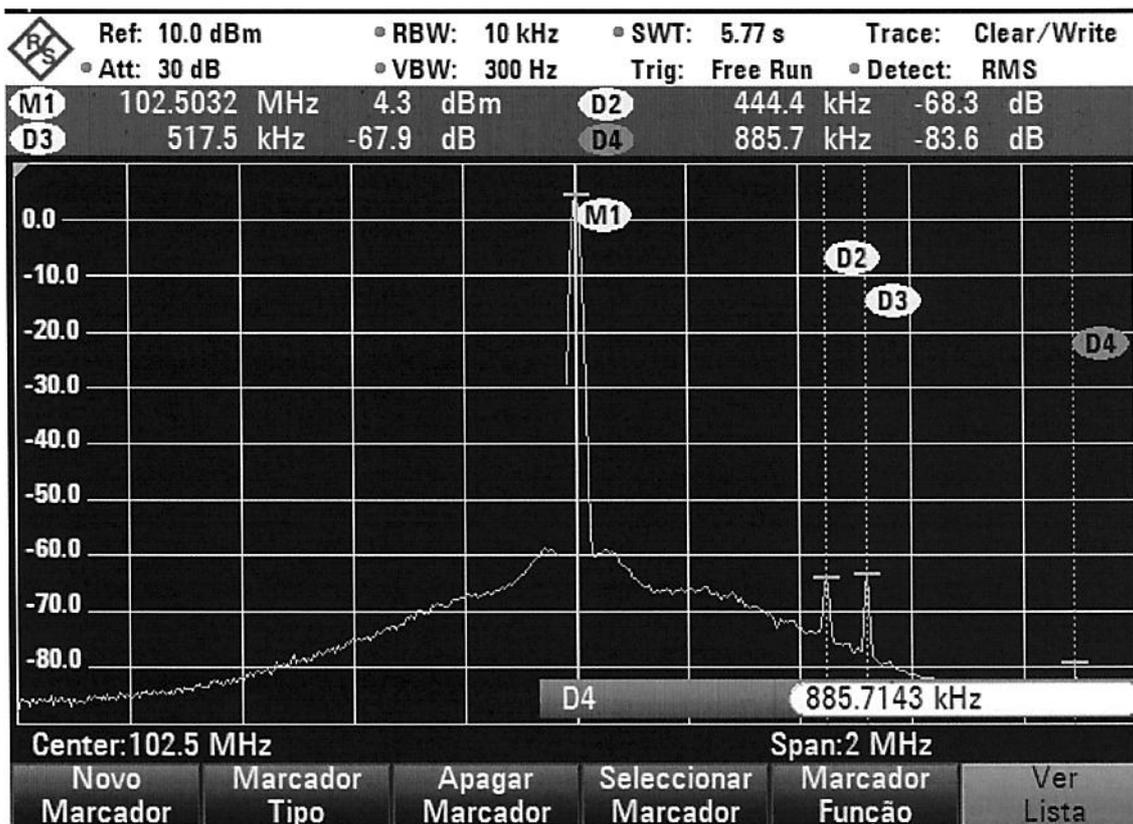


Figura 14 - Mediçáo de Espúrios acima de 600kHz

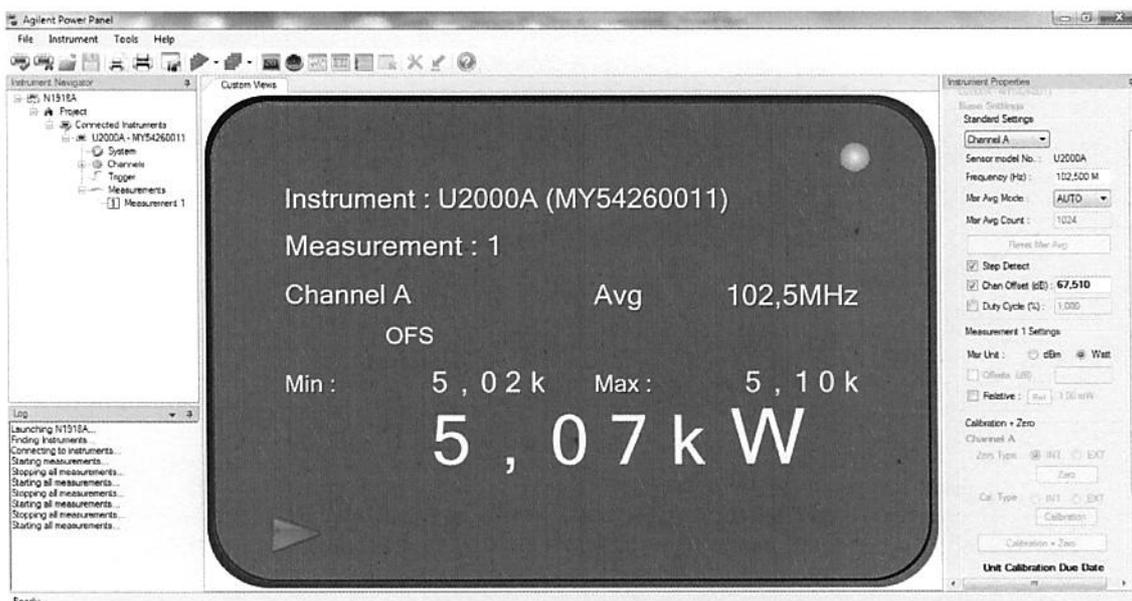


Figura 15 - Mediçáo de Potência irradiada com Power Meter Agilent

*Handwritten signature*

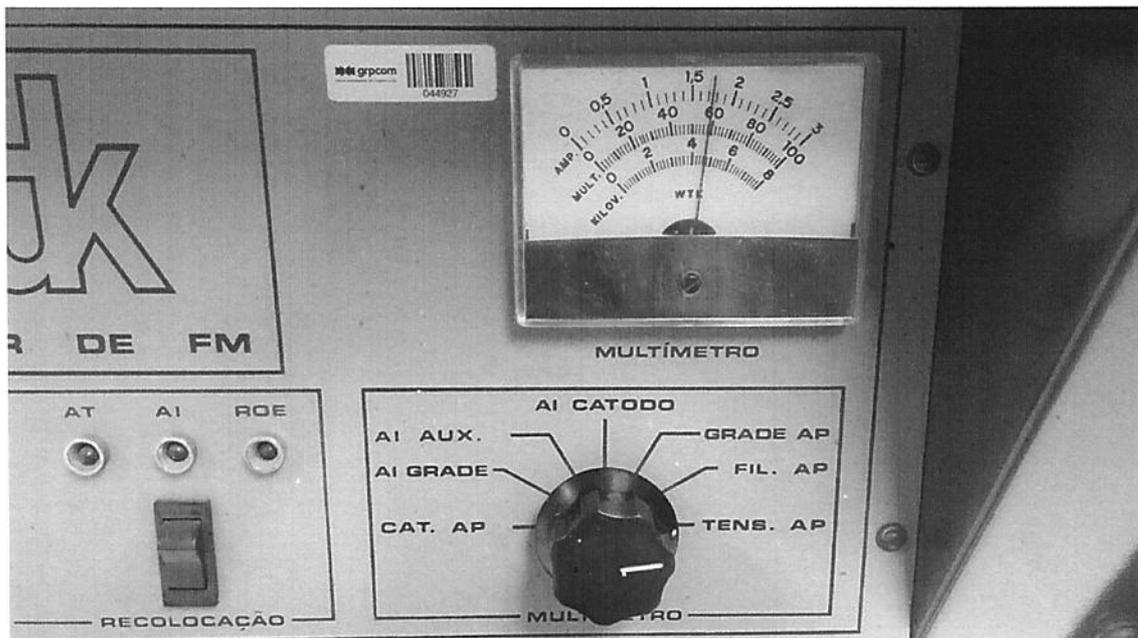


Figura 16 - Medidor de Tensão da placa



Figura 17 - Medidor de Potência de Saída Incidente

*Ref*



Figura 18 - Medidor de Potência de Saída Refletida

*Ref*

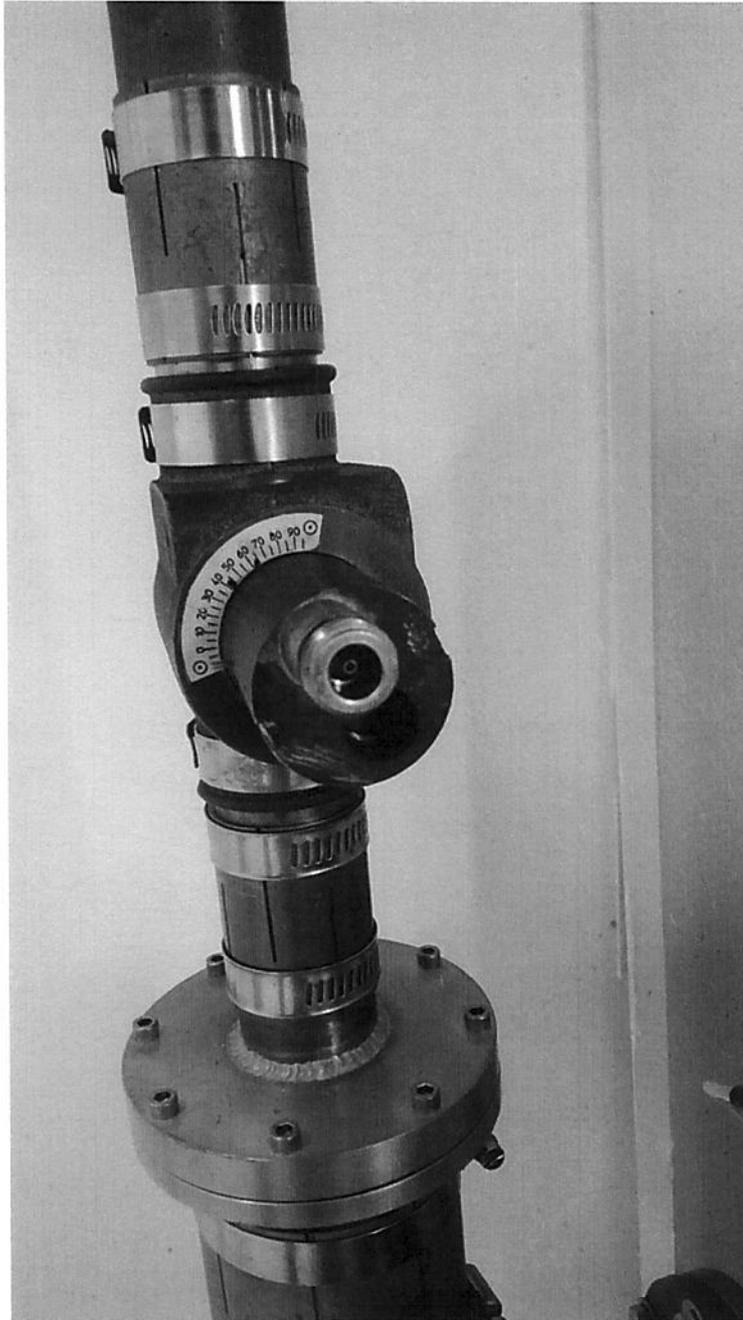


Figura 19 - Sonda de amostra de RF antes da Carga Artificial

ma  
-

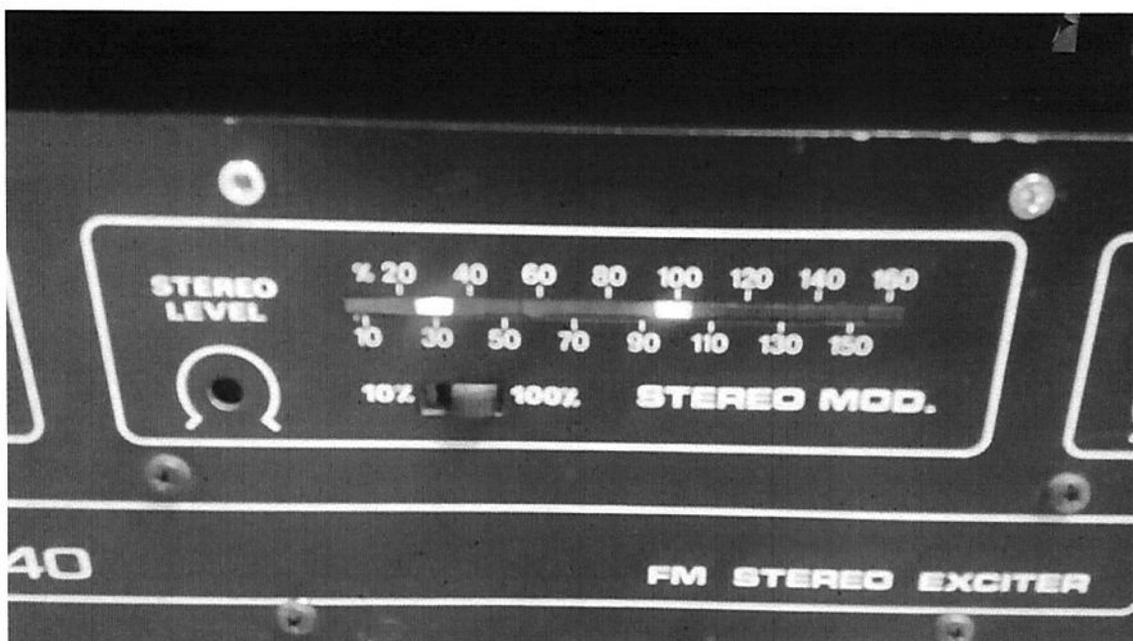


Figura 20 - VU do Excitador

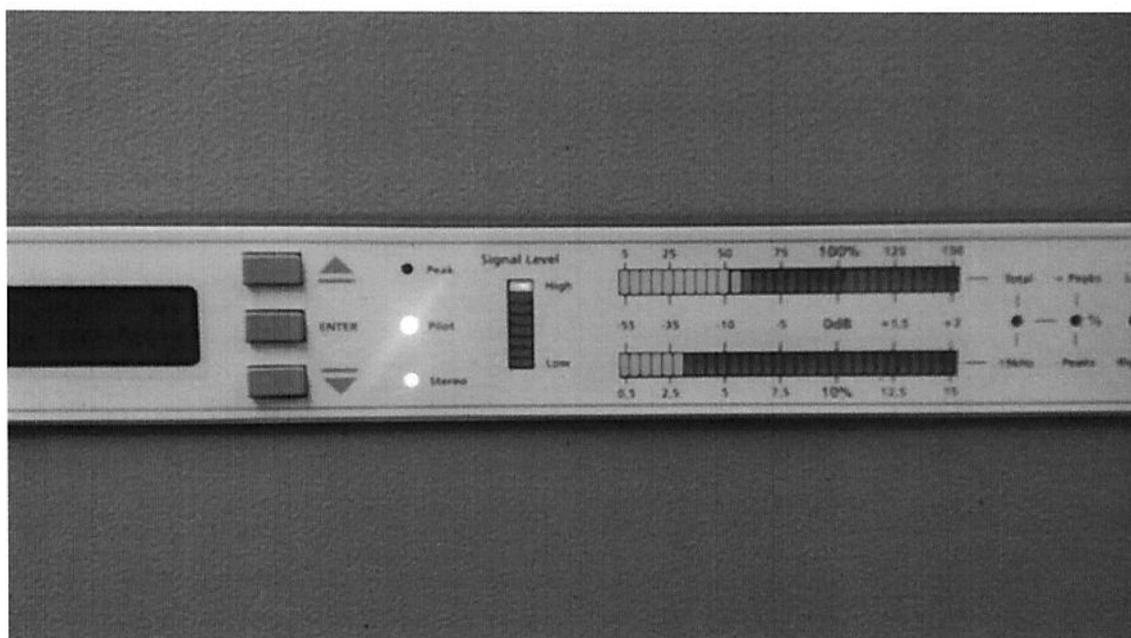


Figura 21 - VU de monitoração do sinal do ar

*Out*



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART Nº 20182730135**  
 Obra ou Serviço Técnico  
 ART Principal

**Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.**

Profissional Contratado: IVAN MIRANDA (CPF:003.430.939-01)		Nº Carteira: PR-29316/D - Nº Visto Crea: -	
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.			
Empresa contratada:		Nº Registro:	
Contratante: RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA		CPF/CNPJ: 00.756.343/0001-80	
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA 1463			
CEP: 86990000 MARIALVA PR Fone:			
Local da Obra/Serviço: AV BRASIL 3772 - EDIFÍCIO SHIMABOKURO 3772		Quadra:	Lote:
ZONA 01 - MARINGÁ PR		CEP: 87013923	
Tipo de Contrato	5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	6 HORA
Ativ. Técnica	6 VISTÓRIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
Área de Comp.	2300SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTÓRIAS E PERÍCIAS		
Serviços contratados	059 LAUDOS TÉCNICOS		
		Dados Compl.	0
		Data Início	11/06/2018
		Data Conclusão	15/06/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
 LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA E LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PRINCIPAL E RESERVA DA RÁDIO Insp.: 4269  
 CULTURA DE MARIALVA LTDA, REFERENTE A RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO 15/06/2018  
 SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS** Destina-se à apresentação no órgão de administração pública, cartórios e outros.  
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067  
**A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)**

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b> QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 19h. 166-747494327-2 15/JUN/2018 HORA DE 13:17:54 TERM 005949 LOT. 14.07531-3 LOCALIDADE: CURITIBA AG. VINCULADA: 0374		<b>COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA</b> INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS 1049081290 43010100246 01827301308 6 756600000008294		<b>BENEFICIÁRIO</b> NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A RAZAO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG CNPJ: 76.639.384/0001-59		<b>PAGADOR</b> NOME: IVAN MIRANDA CPF: 003.430.939-01		DATA DE VENCIMENTO: 25/JUN/2016 DATA DE PAGAMENTO: 15/JUN/2018		VALOR NOMINAL: 82,94 JUROS: 0,00 IOF: 0,00 MULTA: 0,00 DESCONTOS: 0,00 ABATIMENTO: 0,00 VALOR CALCULADO: 82,94 VALOR DO PAGAMENTO: 82,94		TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE	
AUTENTICAÇÃO 166-747494327-2 VIA DO CLIENTE													



# JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Nome Civil: **ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA**

Inscrição: **004812350620**

Zona: 177

Seção: 0193

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de Nascimento: 04/03/1967

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: TERESINHA DORING CUNHA PEREIRA  
FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO

Certidão emitida às 08:48 de 14/08/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

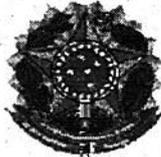
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código:

**DKXE.H3I/.+LEP.TGUQ**



JUSTIÇA ELEITORAL  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE CURITIBA - PR  
RUA JOAO PAROLIN, 55 - PRADO VELHO - FORUM ELEITORAL Telefone 33308673

## Certidão

Certifico que o eleitor MARIANO LEMANSKI, filho de MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS e de EDMUNDO LEMANSKI, nascido em 23/09/1973, na cidade de CURITIBA/PR, inscrição eleitoral 051659420655, seção 600 da Zona 004, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITO com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de Novembro de 2018 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 04/11/2018.

Em 15 de agosto de 2018.

IZABEL LEUCH  
ANALISTA JUDICIÁRIO - ASSISTENTE III





**Data de Envio:**

06/09/2018 10:49:41

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações

**Mensagem:**

Processo nº 01250.050614/2018-91

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA - EPP (CNPJ Nº 00.756.343/0001-80, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Marialva, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

# Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	00756343000180	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	05030119833	P	Comercial	FM	230	PR	Marialva

Id solicitação: 57dbac3487c00

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (44) 3227-2700	<b>E-mail:</b> anatel.radiocultura@mundolivrefm.com.br
<b>CNPJ:</b> 00.756.343/0001-80	<b>Número do Fistel:</b> 05030119833
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR204/88,287/89;SNC79/90;DNPV248/91,SSC31/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA RUI BARBOSA, ESQUINA COM A AVENIDA TIO RIBAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA BRASIL	<b>Numero:</b> 1463	
<b>Município:</b> Marialva	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86990000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA HERVAL	<b>Complemento:</b> SOBRELLOJA CAIXA POSTAL Nº 76	
<b>Bairro:</b> ZONA 01	<b>Numero:</b> 200,	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87013110

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Brasil Edifício Shimabokuro	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 01	<b>Numero:</b> 3772	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87013923

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Marialva	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 8.984kW
<b>HCI:</b> 57 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322532167						Número Indicativo: ZYD421					
Data Último Licenciamento: 12/12/2019						Número da Licença: 53500.052124/2019-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 23° 25' 21.00" S				Longitude: 51° 56' 10.00" W				Cota da base: 553.9 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005151802884						Modelo: RUS-6K					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 5.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 1 E 5/8						Fabricante: KMP PIRELLI					
Comprimento da Linha: 25.00 m			Atenuação: .70 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FMA-06						Fabricante: MAPRA IND.E COM. DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Horizontal		HCl: 57 m		ERP Máxima: 8.98 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.71	5°: 0.68	10°: 0.64	15°: 0.6	20°: 0.56	25°: 0.52	30°: 0.48	35°: 0.44	40°: 0.4	45°: 0.36	50°: 0.32	55°: 0.27
60°: 0.22	65°: 0.16	70°: 0.11	75°: 0.07	80°: 0.03	85°: 0.01	90°: 0	95°: 0.01	100°: 0.03	105°: 0.07	110°: 0.11	115°: 0.16
120°: 0.22	125°: 0.27	130°: 0.32	135°: 0.36	140°: 0.4	145°: 0.44	150°: 0.48	155°: 0.52	160°: 0.56	165°: 0.6	170°: 0.64	175°: 0.68
180°: 0.71	185°: 0.74	190°: 0.76	195°: 0.79	200°: 0.81	205°: 0.83	210°: 0.85	215°: 0.87	220°: 0.89	225°: 0.91	230°: 0.94	235°: 0.97
240°: 1.01	245°: 1.04	250°: 1.07	255°: 1.1	260°: 1.12	265°: 1.13	270°: 1.14	275°: 1.13	280°: 1.12	285°: 1.1	290°: 1.07	295°: 1.04
300°: 1.01	305°: 0.97	310°: 0.94	315°: 0.91	320°: 0.89	325°: 0.87	330°: 0.85	335°: 0.83	340°: 0.81	345°: 0.79	350°: 0.76	355°: 0.74
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 2.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 8.98 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	28/09/1988	29/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	194	Portaria	MC	18/10/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Portaria	DMC	04/06/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	71	Portaria	MC	12/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Transferência Direta	Jurídico
9999	33	Portaria	DMC	07/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7554	Ato	SCM	27/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	12/09/2011	21/11/2011	Renovação	Jurídico
9999	192	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8643	Ato	ER03	03/11/2014	04/11/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
9999	5962	Ato	ER03	07/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.067896/2017-99	11175	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042644/2019-19	6902	Ato	ORLE	02/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.</b>				CNPJ <b>00756343000180</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>322532167</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>23° 25' 21.00" S</b>	LONGITUDE <b>51° 56' 10.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Avenida Brasil Edifício Shimabokuro , nº 3772.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Zona 01</b>		MUNICÍPIO <b>Maringá</b>	UF <b>PR</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Marialva	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	553.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD421		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Marialva		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Santa Joaquina de Vedruna	BAIRRO:	Zona 05
MUNICÍPIO:	Maringá	UF:	PR
NUMERO:	625	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	RUS-6K
CÓDIGO:	005151802884	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 2000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	2.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA IND.E COM. DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMA-06
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	MODELO:	CF 1 E 5/8
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/11/2023 11:42:38

APLICAÇÃO	Emitido Em 12/12/2019	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRhZGFkNDc2QWw==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRhZGFkNDc2QWw==</a>	
-----------	--------------------------	--	--



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 00.756.343/0001-80											
<b>RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS PIOVEZAN FILHO	<a href="#">003.448.269-53</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	110000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
JOAQUIM DUTRA	<a href="#">003.448.349-72</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	790000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
REGINALDO NUNES FERREIRA	<a href="#">049.677.718-15</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

**Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**
**Data: 14/11/2023**
**Hora: 10:51:27**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.448.269-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS PIOVEZAN FILHO	<a href="#">003.448.269-53</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	110000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

 Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

 Data: **14/11/2023**

 Hora: **10:51:48**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.448.349-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM DUTRA	<a href="#">003.448.349-72</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	790000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **14/11/2023**Hora: **10:52:03**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		049.677.718-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
REGINALDO NUNES FERREIRA	<a href="#">049.677.718-15</a>	RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

 Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

 Data: **14/11/2023**

 Hora: **10:52:15**



BOM DIA  
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	00.756.343/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **14/11/2023**

Hora: **10:52:43**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

**CNPJ: 00.756.343/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:52 do dia 14/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**Nº FISTEL:** 05030119833**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 00756343000180**Situação:** Ativa**Data Validade:** 29/09/1998**CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA RUI BARBOSA, ESQUINA COM A AVENIDA TIO RIBAS 1463 -**Bairro:** VILA BRASIL**Município:** Marialva**CEP:** 86990-000**UF:** PR**End. Corresp.:** AVENIDA HERVAL 200, SOBRELOJA CAIXA POSTAL Nº 76**Bairro:** ZONA 01**Município:** Maringá**CEP:** 87013-110**UF:** PR

## Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	10/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	18/03/1991	6.798,51	0,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	16/03/1992	54.808,05	50.695,76	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	07/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	18/10/1993	0,00	18/10/1993	18.894,30	18.894,30	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	08/03/1994	21.108,93	21.108,93	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/01/1995	72,56	72,56	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	26/10/1995	0,00	26/10/1995	170,52	170,52	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/01/1996	44,42	44,42	0009	Quitado	0,00

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>			
1329 - TFF	1	1997	<a href="#">31/03/1997</a>	107,22	28/01/1997	97,65	97,65	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	<a href="#">21/03/1997</a>	0,00	21/03/1997	195,31	195,31	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	<a href="#">31/03/1998</a>	R\$ 1.000,00	20/08/1998	1.900,00	1.000,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R\$ 0,00	20/08/1998	900,00	0,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	<a href="#">31/03/1999</a>	R\$ 1.000,00	22/02/1999	1.000,00	1.000,00	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00	0015	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	<a href="#">10/08/2000</a>	R\$ 3.800,00	10/08/2000	3.800,00	3.800,00	0016	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 1.900,00	28/03/2001	1.900,00	1.900,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 1.900,00	25/03/2002	1.900,00	1.900,00	0018	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0019	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 1.900,00	30/03/2004	1.900,00	1.900,00	0020	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2004	<a href="#">06/03/2004</a>	R\$ 1.051,76	22/08/2012	2.231,52	2.231,52	0021	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	<a href="#">09/03/2004</a>	R\$ 1.840,58	22/08/2012	3.905,16	3.905,16	0022	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 1.900,00	15/03/2005	1.900,00	1.900,00	0023	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 1.900,00	27/03/2006	1.900,00	1.900,00	0024	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 1.900,00	27/03/2007	1.900,00	1.900,00	0025	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 1.900,00	25/03/2008	1.900,00	1.900,00	0027	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>			
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0028	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00	0030	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0034	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2011	<a href="#">21/06/2011</a>	R\$ 4.741,22	23/05/2011	4.741,22	4.741,22	0035	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0036	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0037	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2014	<a href="#">04/12/2014</a>	R\$ 8,85	17/11/2014	8,85	8,85	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5370	1	2015	<a href="#">13/11/2015</a>	R\$ 8,85	16/10/2015	8,85	8,85	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0046 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0047 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0048 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0049 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	<a href="#">11/10/2017</a>	R\$ 298,86	23/10/2017	310,69	310,69	0050 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0052 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0054 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	<a href="#">16/11/2019</a>	R\$ 280,70	30/10/2019	280,70	280,70	0055 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	<a href="#">13/01/2020</a>	R\$ 3.800,00	10/12/2019	3.800,00	3.800,00	0056 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0059 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0060 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2021	1.254,00	1.254,00	0061 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 190,00	30/03/2021	190,00	190,00	0062 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	27/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	27/03/2023	190,00	190,00	0066	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2023	09/12/2023	R\$ 18.071,21	18/10/2023	18.071,21	18.071,21	0067	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 14/11/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 14/11/2023 (em reais):</b>											0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 63 de 63 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.756.343/0001-80</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/08/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA LTDA.</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA</b>	NUMERO <b>625</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>87.015-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 05</b>	MUNICIPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÓNICO <b>JURIDICO@GRPCOM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3340-7665</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2023** às **10:56:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 00.756.343/0001-80  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CULTURA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.411.656,12 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIANO LEMANSKI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIANO LEMANSKI	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/11/2023 às 10:57 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.756.343/0001-80  
**Razão Social:** RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA  
**Endereço:** R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2023 a 03/12/2023

**Certificação Número:** 2023110400305000069831

Informação obtida em 14/11/2023 10:57:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CULTURA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.756.343/0001-80

Certidão n°: 63802258/2023

Expedição: 14/11/2023, às 10:58:10

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.756.343/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA LTDA.**  
**CNPJ: 00.756.343/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:01:25 do dia 14/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/05/2024.

Código de controle da certidão: **4114.7E57.9A87.D4EA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032223090-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.756.343/0001-80**

Nome: **RADIO CULTURA LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Certidão Negativa de Débitos Nº 314848/2023**

**Certificamos**, conforme requerido por **RÁDIO CULTURA LTDA**, CPF/CNPJ nº **003.448.269-53**, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data, no CPF/CNPJ nº **00.756.343/0001-80**, situado(a) na cidade de Maringá, **O(A) QUAL NÃO SE ENCONTRA INSCRITO(A) NOS REFERIDOS CADASTROS.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **14/11/2023**

Válida até: **13/01/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **5DBE36ABE2FDE4F5147A8D49E0C13F19**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Resultado de consulta consolidada

Consultado: **RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.756.343/0001-80**

Data consulta: 14/11/2023 11:04:34

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

<b>Certidão</b>	<b>Bases de dados consultadas</b>	<b>Situação</b>
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Falha de conexão com a base de dados, tente novamente mais tarde.
Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.

**Data de Envio:**

14/11/2023 16:42:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.050614/2018-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA LTDA (CNPJ nº 00.756.343/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de MARINGÁ/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qua, 15/11/2023 16:25

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 01250.050614/2018-91

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA LTDA (CNPJ nº 00.756.343/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de MARINGÁ/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 14 de novembro de 2023 16:42**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.050614/2018-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA LTDA (CNPJ nº 00.756.343/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de MARINGÁ/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 911/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.050614/2018-91**

**INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva/PR, referente ao seguinte período: 29/09/2018 a 29/09/2028.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**RELATIVOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS SÓCIAS (LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA E CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.)**

3.2. declarações, **firmadas em conjunto**, pelos representantes legais da pessoa jurídica e das sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas

executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidões simplificadas ou documentos equivalentes, emitidos pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos das pessoas jurídicas sócias.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 19/01/2024, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324138** e o código CRC **99F92E18**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1905/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA. (CNPJ Nº 00.756.343/0001-80)**  
Rua Rui Barbosa nº 1463, esquina com a avenida Tio Ribas  
86990 000 Marialva/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.050614/2018-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 911/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 19/01/2024, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324142** e o código CRC **8C5AE9EF**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 911 (11324138).

---

**Referência:** Processo nº 01250.050614/2018-91

Documento nº 11324142

**Data de Envio:**

19/01/2024 15:52:54

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

JURIDICO@GRPCOM.COM.BR  
seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.050614/2018-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_11324142.html  
Nota\_Tecnica\_11324138.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA	00.756.343/0001-80	JURIDICO@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

**Data de Envio:**

19/01/2024 15:54:43

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA (CNPJ 00.756.343/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11324138.html

Oficio\_11324142.html



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.756.343/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:44:12 do dia 20/02/2024 , com validade até o dia 21/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dGKZ44Lvz6df1QZMxg8l

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.756.343/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/08/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA</b>	NÚMERO <b>625</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>87.015-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 05</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@GRPCOM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3340-7665</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2024** às **09:50:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	00.756.343/0001-80
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO CULTURA LTDA.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.411.656,12 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIANO LEMANSKI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIANO LEMANSKI	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/02/2024 às 09:51 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2794/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.050614/2018-91**

**INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA. no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva/PR, referente ao seguinte período: 29/09/2018 a 29/09/2028.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 911/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1905/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11324138 e 11324142). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.004181/2024-06, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos

firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** documento encaminhado com incorreção quanto ao tipo de serviço a ser renovado.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, **expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

## RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A)

3.3. lista atualizada de subscrição das ações;

3.4. declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica sócia, Convergência Participações S.A., de que:

a) os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, nos termos do art. 15, § 10, do Decreto nº 52.795/63.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380367** e o código CRC **505D1FA9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5553/2024/MCOM

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA. (CNPJ Nº 00.756.343/0001-80)**  
Rua Rui Barbosa nº 1463, esquina com a avenida Tio Ribas  
86990 000 - Marialva/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.050614/2018-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2794/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380368** e o código CRC **15ABE956**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica (11380367)
- Requerimento Padrão (11380374)

---

Referência: Processo nº 01250.050614/2018-91

Documento nº 11380368

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

20/02/2024 15:39:21

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

JURIDICO@GRPCOM.COM.BR  
seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.050614/2018-91

INTERESSADA:RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11380368.html  
Nota\_Tecnica\_11380367.html  
Requerimento\_11380374\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_agosto\_2023\_\_1\_.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE MARIALVA LTDA	00.756.343/0001-80	JURIDICO@GRPCOM.COM.BR, seimc.radiocultura@mundolivrefm.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

**Data de Envio:**

20/02/2024 15:42:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA (CNPJ 00.756.343/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11380367.html

Oficio\_11380368.html

Requerimento\_11380374\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_agosto\_2023\_\_1\_.pdf

990-6



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2014**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DOS COCAIS DO PIAUÍ - ACOM-CAPI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Olímpio, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária da Região dos Cocais do Piauí - ACOMCAPI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matias Olímpio, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2014**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2014**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DE COMUNICAÇÃO DE TIJUACUÉ E QUEBRA FAÇA O SENHOR DO BONFIM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e de Comunicação de Tijuacué e Quebra Faça O Senhor do Bonfim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2014**

Approva o ato que outorga permissão à SUPER DIFUSORA AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011, que outorga permissão à Super Difusora AM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/visualizar/act.html>, pelo código 00012014052000003

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2014**

Approva o ato que outorga permissão à CATAIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011, que outorga permissão à Cataia FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2014**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Marialva Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2014**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO VALE DO PAJEÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão do Vale do Pajeú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2014**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA MURITIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2014**

Approva o ato que renova a concessão outorgada à rádio EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2014**

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA KENNEDY FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Kennedy FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2014**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO BRASIL NOVO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

90-6

**PORTARIA Nº 415 ,DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

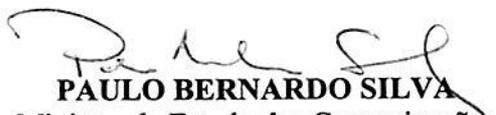
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.021337/2008, e 53740.000508/1998, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Rádio Cultura de Maringá Ltda., pela Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1988, transferida para a **RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA.**, pela Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município Marialva, Estado do Paraná.

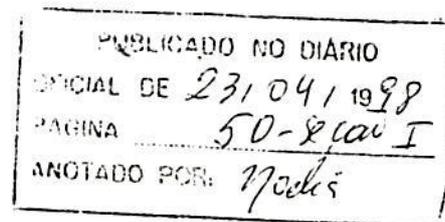
Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações





PORTARIA Nº 078 , DE 13 DE março DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000729/95, resolvê:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Rádio Cultura de Marialva Ltda. explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida à Rádio Cultura de Maringá Ltda., pela Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Samuel Silveira ———— CGC. 680.359-20	59.000	59.000,00
Joaquim Dutra ———— CGC. 243.343-72	20.000	20.000,00
Carlos Piovezan Filho ———— CGC. 445-265-02	11.000	11.000,00
Reginaldo Nunes Ferreira ———— CGC. 677.717-15	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

Diretor Gerente: Carlos Piovezan Filho

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SÉRGIO MOTTA



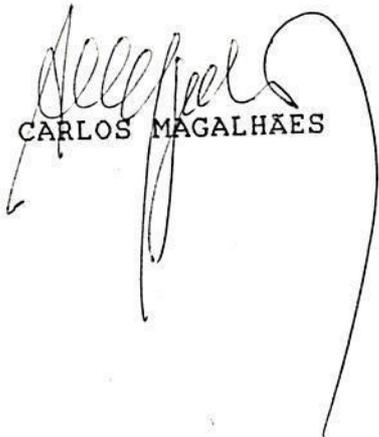
Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004528/86, (Edital nº 146/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Estações  Voltar

1 total de registros | 1 - 50 |  Atualizar |  Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	PH-04 (Canal Licenciado)	00756343000180	RADIO CLATURA LTDA	0903019833	P	Comercial	PH	230	PR	Mariaba		273		102.5	A3	Principal	23° 25' 30.11" S	51° 57' 45.70" W	13.907	81		1	2024-03-01 14:36:13		576bc348760	Coordenada pré-fixada 2382524;51W5921 (*)(ZC)



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA LTDA				CNPJ 00756343000180
Nº DA ESTAÇÃO 322532167	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 25' 30.11" S	LONGITUDE 51° 57' 45.76" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Raimundo Correia, nº 118.		DISTRITO		
BAIRRO Zona 05		MUNICÍPIO Maringá	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Marialva	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	588.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD421		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Marialva		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Santa Joaquina de Vedruna	BAIRRO:	Zona 05
MUNICÍPIO:	Maringá	UF:	PR
NUMERO:	625	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	RUS-6K
CÓDIGO:	005151802884	POTÊNCIA:	5.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 2000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	2.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	FA-06-R-U-273
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	FM Anel 06 elementos. Tilt	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	BEAM TILT:	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	HCA318-50 (3-1/8")
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/03/2024 08:40:45

APLICAÇÃO	Emitido Em 28/02/2024	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWVlbnNhOjoyMDI0NjVlMjE5YmM4">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWVlbnNhOjoyMDI0NjVlMjE5YmM4</a>	
-----------	--------------------------	--	--

Id solicitação: 57dbac3487c00

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (44) 3227-2700	<b>E-mail:</b> anatel.radiocultura@mundolivrefm.com.br
<b>CNPJ:</b> 00.756.343/0001-80	<b>Número do Fistel:</b> 05030119833
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR204/88,287/89;SNC79/90;DNPV248/91,SSC31/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA HERVAL	<b>Complemento:</b> SOBRELLOJA CAIXA POSTAL Nº 76	
<b>Bairro:</b> ZONA 01	<b>Numero:</b> 200,	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87013110

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Raimundo Correia	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 118	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015400

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Marialva	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 13.907kW
<b>HCl:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532167	Número Indicativo: ZYD421
Data Último Licenciamento: 28/02/2024	Número da Licença: 53500.003556/2024-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 25' 30.11" S	Longitude: 51° 57' 45.76" W	Cota da base: 588.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50 (3-1/8")	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 0.367 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-06-R-U-273			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 13.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.88	5°: 4.6	10°: 4.52	15°: 4.43	20°: 4.34	25°: 4.34	30°: 4.43	35°: 4.52	40°: 4.6	45°: 4.6	50°: 4.79	55°: 4.79
60°: 4.88	65°: 4.97	70°: 4.97	75°: 4.97	80°: 4.97	85°: 4.97	90°: 4.88	95°: 4.88	100°: 4.88	105°: 4.88	110°: 4.88	115°: 4.88
120°: 4.88	125°: 4.88	130°: 4.88	135°: 4.88	140°: 4.88	145°: 4.88	150°: 4.88	155°: 4.88	160°: 4.88	165°: 4.88	170°: 4.88	175°: 4.88
180°: 4.97	185°: 4.97	190°: 4.97	195°: 4.97	200°: 4.97	205°: 5.06	210°: 5.06	215°: 5.16	220°: 5.16	225°: 5.26	230°: 5.26	235°: 5.35
240°: 5.35	245°: 5.45	250°: 5.55	255°: 5.55	260°: 5.65	265°: 5.65	270°: 5.75	275°: 5.85	280°: 5.85	285°: 5.85	290°: 5.85	295°: 5.85
300°: 5.85	305°: 5.75	310°: 5.75	315°: 5.75	320°: 5.65	325°: 5.55	330°: 5.45	335°: 5.35	340°: 5.26	345°: 5.16	350°: 5.06	355°: 4.97

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°10'21.91" S Lon 51°57'45.76" W	5°: Lat 23°10'11.19" S Lon 51°56'18.31" W	10°: Lat 23°10'31.02" S Lon 51°55'45.31" W	15°: Lat 23°10'34.48" S Lon 51°55'32.47" W	20°: Lat 23°10'32.01" S Lon 51°55'15.02" W	25°: Lat 23°10'55.25" S Lon 51°55'02.06" W	30°: Lat 23°23'12'6.94" S Lon 51°49'21.39" W	35°: Lat 23°13'13.65" S Lon 51°48'24.84" W	40°: Lat 23°14'41.31" S Lon 51°47'53.54" W	45°: Lat 23°16'18.15" S Lon 51°47'45.25" W	50°: Lat 23°16'13.31" S Lon 51°47'54.02" W	55°: Lat 23°17'43.13" S Lon 51°47'40.37" W
60°: Lat 23°18'52.43" S Lon 51°45'16.64" W	65°: Lat 23°20'5.91" S Lon 51°45'51.16" W	70°: Lat 23°21'23.89" S Lon 51°45'30.33" W	75°: Lat 23°22'22.41" S Lon 51°45'45.72" W	80°: Lat 23°23'28.97" S Lon 51°45'20.26" W	85°: Lat 23°24'29.89" S Lon 51°45'21.84" W	90°: Lat 23°25'29.64" S Lon 51°45'39.58" W	95°: Lat 23°26'28.13" S Lon 51°45'37.11" W	100°: Lat 23°27'24.54" S Lon 51°45'55.53" W	105°: Lat 23°28'28.24" S Lon 51°45'39.09" W	110°: Lat 23°29'19.21" S Lon 51°46'18.19" W	115°: Lat 23°30'9.33" S Lon 51°46'51.92" W
120°: Lat 23°31'19.48" S Lon 51°46'45.05" W	125°: Lat 23°32'30" S Lon 51°46'51.06" W	130°: Lat 23°33'39.02" S Lon 51°47'51.47" W	135°: Lat 23°34'41.43" S Lon 51°47'43.86" W	140°: Lat 23°36'0.13" S Lon 51°48'51.48" W	145°: Lat 23°36'55.54" S Lon 51°49'51.49" W	150°: Lat 23°37'22.52" S Lon 51°50'01.76" W	155°: Lat 23°38'8.61" S Lon 51°49'19.61" W	160°: Lat 23°39'3.33" S Lon 51°49'52.22" W	165°: Lat 23°39'35.23" S Lon 51°49'33.51" W	170°: Lat 23°40'15.14" S Lon 51°49'45.36" W	175°: Lat 23°40'34.84" S Lon 51°49'19.33" W
180°: Lat 23°40'43.04" S Lon 51°47'45.76" W	185°: Lat 23°40'49.01" S Lon 51°49'13.54" W	190°: Lat 23°41'1.84" S Lon 51°49'52.04" W	195°: Lat 23°40'16.46" S Lon 51°49'52.09" W	200°: Lat 23°38'54.42" S Lon 51°49'52.37" W	205°: Lat 23°38'42.98" S Lon 51°49'52.43" W	210°: Lat 23°38'33.57" S Lon 51°49'52.40" W	215°: Lat 23°36'40.01" S Lon 51°49'17.86" W	220°: Lat 23°34'58.43" S Lon 51°49'26.31" W	225°: Lat 23°34'31.38" S Lon 51°49'36.66" W	230°: Lat 23°33'57.29" S Lon 51°49'45.68" W	235°: Lat 23°32'59.87" S Lon 51°49'27.11" W
240°: Lat 23°32'32.91" S Lon 51°49'52.10" W	245°: Lat 23°31'1.28" S Lon 51°49'10.41" W	250°: Lat 23°30'15.75" S Lon 51°49'52.12" W	255°: Lat 23°29'12.16" S Lon 51°49'52.12" W	260°: Lat 23°27'54.75" S Lon 51°49'52.11" W	265°: Lat 23°27'54.75" S Lon 51°49'52.11" W	270°: Lat 23°25'29.49" S Lon 51°49'14.07" W	275°: Lat 23°24'24.43" S Lon 51°49'16.58" W	280°: Lat 23°23'20.67" S Lon 51°49'22.12" W	285°: Lat 23°22'27.35" S Lon 51°49'6.84" W	290°: Lat 23°21'36.92" S Lon 51°49'22.37" W	295°: Lat 23°20'54.15" S Lon 51°49'29.47" W
300°: Lat 23°20'13.23" S Lon 51°49'52.77" W	305°: Lat 23°19'21.23" S Lon 51°49'18.99" W	310°: Lat 23°18'18.48" S Lon 51°49'52.77" W	315°: Lat 23°17'15.22" S Lon 51°49'52.66" W	320°: Lat 23°16'4.94" S Lon 51°49'21.75" W	325°: Lat 23°14'50.84" S Lon 51°49'52.77" W	330°: Lat 23°13'41.45" S Lon 51°49'10.88" W	335°: Lat 23°12'34.15" S Lon 51°49'19.38" W	340°: Lat 23°12'23.45" S Lon 51°49'52.25" W	345°: Lat 23°11'38.62" S Lon 51°49'48.13" W	350°: Lat 23°10'45.03" S Lon 51°49'35.52" W	355°: Lat 23°10'20.64" S Lon 51°49'12.31" W

Distância por radial											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

0°: 28.05	5°: 28.49	10°: 28.2	15°: 28.64	20°: 29.52	25°: 29.81	30°: 28.64	35°: 27.76	40°: 26.15	45°: 24.1	50°: 26.73	55°: 25.12
60°: 24.54	65°: 23.66	70°: 22.19	75°: 22.34	80°: 21.46	85°: 21.17	90°: 20.58	95°: 20.73	100°: 20.43	105°: 21.31	110°: 20.73	115°: 20.43
120°: 21.61	125°: 22.63	130°: 23.51	135°: 24.1	140°: 25.42	145°: 25.85	150°: 25.42	155°: 25.85	160°: 26.73	165°: 27.03	170°: 27.76	175°: 28.05
180°: 28.2	185°: 28.49	190°: 29.22	195°: 28.34	200°: 26.44	205°: 27.03	210°: 26.88	215°: 25.27	220°: 22.92	225°: 23.66	230°: 24.39	235°: 24.24
240°: 24.68	245°: 24.24	250°: 25.85	255°: 26.59	260°: 25.85	265°: 24.98	270°: 23.66	275°: 23.07	280°: 22.92	285°: 21.75	290°: 21.02	295°: 20.14
300°: 19.56	305°: 19.85	310°: 20.73	315°: 21.61	320°: 22.78	325°: 24.1	330°: 25.27	335°: 26.44	340°: 25.85	345°: 26.59	350°: 27.76	355°: 28.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 2.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 13.91 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	28/09/1988	29/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	194	Portaria	MC	18/10/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Portaria	DMC	04/06/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	71	Portaria	MC	12/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Transferência Direta	Jurídico
9999	33	Portaria	DMC	07/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7554	Ato	SCM	27/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	12/09/2011	21/11/2011	Renovação	Jurídico

9999	192	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8643	Ato	ER03	03/11/2014	04/11/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
9999	5962	Ato	ER03	07/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.067896/2017-99	11175	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042644/2019-19	6902	Ato	ORLE	02/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO CULTURA LTDA

**CNPJ:** 00.756.343/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:47:31 do dia 18/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **18/03/2024 08:48:27**

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO CULTURA LTDA

Nº FISTEL: 05030119833

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00756343000180

Situação: Ativa

Data Validade: 29/09/1998

CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Santa Joaquina de Vedruna 625

Bairro: Zona 05

Município: Maringá

CEP: 87015-150

UF: PR

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	10/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	18/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	16/03/1992	54.808,05	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	07/01/1993	397.386,80	397.386,80	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	18/10/1993	0,00	18/10/1993	18.894,30	18.894,30	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	08/03/1994	21.108,93	21.108,93	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/01/1995	72,56	72,56	0007	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	26/10/1995	0,00	26/10/1995	170,52	170,52	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/01/1996	44,42	44,42	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	28/01/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1997	21/03/1997	0,00	21/03/1997	195,31	195,31	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	20/08/1998	1.900,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R\$ 0,00	20/08/1998	900,00	0,00	0013	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	22/02/1999	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	27/03/2000	1.000,00	1.000,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/08/2000	R\$ 3.800,00	10/08/2000	3.800,00	3.800,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.900,00	28/03/2001	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.900,00	25/03/2002	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.900,00	31/03/2003	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	30/03/2004	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2004	06/03/2004	R\$ 1.051,76	22/08/2012	2.231,52	2.231,52	0021	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	09/03/2004	R\$ 1.840,58	22/08/2012	3.905,16	3.905,16	0022	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	15/03/2005	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	27/03/2006	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	27/03/2007	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	25/03/2008	1.900,00	1.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	28/05/2009	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1660	0	2011	21/06/2011	R\$ 4.741,22	23/05/2011	4.741,22	4.741,22	0035	Quitado - DOU	0,00

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
5370	1	2014	04/12/2014	R\$ 8,85	17/11/2014	8,85	8,85	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
5370	1	2015	13/11/2015	R\$ 8,85	16/10/2015	8,85	8,85	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 298,86	23/10/2017	310,69	310,69	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	27/03/2018	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	27/03/2018	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	28/03/2019	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	28/03/2019	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	16/11/2019	R\$ 280,70	30/10/2019	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	13/01/2020	R\$ 3.800,00	10/12/2019	3.800,00	3.800,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	30/03/2021	1.254,00	1.254,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	30/03/2021	190,00	190,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	30/03/2022	1.254,00	1.254,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	30/03/2022	190,00	190,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	27/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	27/03/2023	190,00	190,00	0066	Quitado	0,00
6530	0	2023	09/12/2023	R\$ 18.071,21	18/10/2023	18.071,21	18.071,21	0067	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	04/03/2024	R\$ 3.800,00	27/02/2024	3.800,00	3.800,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0070	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0071	Deb.a Vencer	190,00
<b>Total devido em 18/03/2024 (em reais):</b>										1.444,00
<b>Total de créditos em 18/03/2024 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 00.756.343/0001-80											
RADIO CULTURA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	768.192.999-15	RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	<a href="#">06.120.367/0001-25</a>	RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA	<a href="#">05.959.006/0001-04</a>	RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 08:49:08

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.192.999-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	<a href="#">768.192.999-15</a>	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/03/2024**Hora: **09:00:56**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		06.120.367/0001-25									
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A	<a href="#">06.120.367/0001-25</a>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:01:04**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		05.959.006/0001-04									
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA	<a href="#">05.959.006/0001-04</a>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	11763798	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1939983	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/03/2024**Hora: **09:01:19**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 019.835.199-28											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 09:01:32

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	00.756.343/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 18/03/2024

**Hora:** 09:01:52

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	06.120.367/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:03:32**

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.429.409-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	768.429.409-15	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 09:04:50

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		768.192.999-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA	<a href="#">768.192.999-15</a>	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **18/03/2024**Hora: **09:00:56**

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	768.241.959-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 18/03/2024

**Hora:** 09:06:18

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:06:59**

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	896.657.759-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 18/03/2024

**Hora:** 09:07:30

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 18/03/2024

**Hora:** 09:07:58

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ							
<b>CNPJ:</b>	06.120.367/0001-25							
<b>CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	0,00	0,00	--	TV	PR	Curitiba	--
<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	RADIO CULTURA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Marialva	--
<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Piraquara	--
				--	FM	PR	Curitiba	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 09:08:39

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	05.959.006/0001-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

**Data:** 18/03/2024

**Hora:** 09:11:14

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 019.835.199-28											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIANO LEMANSKI	019.835.199-28	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Piraquara
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	<a href="#">76.494.806/0001-45</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Piraquara
		RADIO CULTURA LTDA	<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Marialva
		RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 09:01:32

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF							
<b>CPF:</b>	085.033.549-34							
<b>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	TV CATARATAS LTDA	0,00	4.269,81	DIRETORA-PRESIDENTE	TV	PR	Foz do Iguaçu	--
<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	0,00	DIRETORA PRESIDENTE	TV	PR	Maringá	--

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:12:54**

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Participante</b>
<a href="#">085.033.549-34</a>	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/03/2024**

Hora: **09:13:15**

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ							
<b>CNPJ:</b>	05.959.006/0001-04							
<b>LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">00.756.343/0001-80</a>	RADIO CULTURA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Marialva	--
<a href="#">76.498.864/0001-47</a>	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	0,00	50,00	--	FM	PR	Piraquara	--
				--	FM	PR	Curitiba	--

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/03/2024

Hora: 09:13:56



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.756.343/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/08/1995</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CULTURA LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA</b>	NÚMERO <b>625</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>87.015-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA 05</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JURIDICO@GRPCOM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3340-7665</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/11/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **09:31:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

00.756.343/0001-80

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO CULTURA LTDA.

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.411.656,12 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA

**Qualif. Rep. Legal:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIANO LEMANSKI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

MARIANO LEMANSKI

**Qualif. Rep. Legal:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2024 às 09:31 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.120.367/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/2003</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONVERGENCIA PARTICIPACOES</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAURICIO CAILLET</b>	NÚMERO <b>47</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>80.250-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA@ACTAFO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3015-0000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **09:31:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

06.120.367/0001-25

**NOME EMPRESARIAL:**

CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$24.301.652,92 (Vinte e quatro milhões, trezentos e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA

**Qualificação:**

16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:**

ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA

**Qualificação:**

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2024 às 09:32 (data e hora de Brasília).



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.959.006/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/2003</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LEMANSKI PARTICIPACOES</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PEDRO IVO</b>	NÚMERO <b>459</b>	COMPLEMENTO <b>1 ANDAR</b>	
CEP <b>80.010-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONFIS@GRPCOM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3321-5100</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **09:32:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

05.959.006/0001-04

**NOME EMPRESARIAL:**

LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$18.232.307,44 (Dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil e trezentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARIANO LEMANSKI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2024 às 09:32 (data e hora de Brasília).



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.033.549-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	<a href="#">085.033.549-34</a>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<a href="#">79.135.760/0001-66</a>	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<a href="#">80.830.334/0001-21</a>	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 18/03/2024

Hora: 15:22:43



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.050614/2018-91**Entidade:** RÁDIO CULTURA LTDA.**CNPJ nº:** 00.756.343/0001-80**FISTEL nº:** 05030119833**Localidade:** Marialva/PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 23/08/2018**Período:** 29/09/2018 a 29/09/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3295768 Págs. 5 e 6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Ana Amélia Cunha Pereira Filizola (SEI 3295768 - Pág. 21).

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11426642  Págs. 12-30    11428273</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967    - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11372178  Págs. 3-4</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;    - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11399745  Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;    - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11426677	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11215396 Pág. 5 E 11215396 Pág. 6  M 11215396 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11426642 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11215396 Pág. 5  FGTS 11215396 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11215396 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p><b>ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA</b>  11284548  Pág. 8</p> <p><b>MARIANO LEMANSKI</b>  11284548  Pág. 9</p> <p><b>CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A</b></p> <p><b>LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p><b>CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A</b></p> <p>- Guilherme Doring da Cunha Pereira  - Ana Amélia Cunha Pereira Filizola  - Francisco Cunha Pereira Neto (acionista)  - Cristina Maria Cunha Pereira (acionista)</p> <p><b>LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.</b></p> <p>- Mariano Lemanski  - Maria Elsa de Almeida Passos</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim  () Não</p>	<p>11426642  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim  (X) Não</p>	<p>11426642  Págs. 8-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11217431	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11380168	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE  
(CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A)  
(LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em				

<p>que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11372178 Págs. 5-6</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	<p><b>QSA</b> 11215396 <b>Pág. 2</b>  Validação das assinaturas 11372181</p>
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A</b> 11372178 Pág. 7  <b>LEMANSKI PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> 11372178 Pág. 8</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p><b>CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S/A.</b> -Lista <u>atualizada</u> de subscrição das ações (SEI 11399745 - Pág. 8); -Declaração de que os sócios com menos de 30% das ações cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (SEI 11399745 - Pág. 9)</p>

**Observações Adicionais**

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11414077** e o código CRC **827FDAF0**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4967/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.050614/2018-91**

**INTERESSADA: RÁDIO CULTURA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura Ltda**, inscrita no CNPJ nº **00.756.343/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marialva/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030119833**, referente ao período de 29 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Maringá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SEI 11414301). Posteriormente, a outorga foi transferida, mediante a Portaria nº 78 de 13 de março de 1998, à Rádio Cultura de Marialva Ltda, cuja denominação social foi alterada para **Rádio Cultura Ltda**, por ocasião da 12ª alteração do contrato social (SEI 11414222 - Pág. 3; e SEI 11399744).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 192, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2014 (SEI 11414222 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3295768 - Págs. 1-6). Portanto, o

pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11414077). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11414077).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de março de 2024 (SEI 11426642 - Págs. 12-30; e SEI 11428273).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a diretora presidente Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR. Já o diretor vice-presidente Mariano Lemanski e a pessoa jurídica sócia Convergência Participações S/A integram o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Curitiba/PR e Piraquara/PR, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em

Curitiba/PR. Por fim, a pessoa jurídica sócia Lemanski Participações Ltda participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Curitiba/PR e Piraquara/PR.

14. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

15. No tocante à pessoa jurídica **Convergência Participações S/A (CNPJ nº 06.120.367/0001-25)**, tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Curitiba/PR (SEI 11426642 - Págs. 18 e 25), sendo composta pela administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, já mencionada no parágrafo décimo terceiro desta manifestação; o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR; bem como pelos acionistas Cristina Maria Cunha Pereira e Francisco Cunha Pereira Neto, que não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora os serviços de radiodifusão (SEI 11372178 - Pág. 7, 11399745 - Pág. 8 e 11426642 - Págs. 19 e 21-24).

16. Já a **Lemanski Participações Ltda (CNPJ nº 05.959.006/0001-04)**, de igual modo, não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Marialva/PR, Piraquara/PR e Curitiba/PR (SEI 11426642 - Págs. 26-30). Em relação aos seus integrantes, tem-se que a sócia administradora Maria Elisa de Almeida Passos participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR e Maringá/PR (SEI 11372178 - Pág. 8, 11426642 - Págs. 28-29 e 11428273). Outrossim, o sócio administrador Mariano Lemanski já foi mencionado no parágrafo décimo terceiro desta Nota Técnica.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11426642 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11217431).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11414077).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11426677 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2024, com validade até 29 de setembro de 2028 (SEI 11426642 - Págs. 1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de março de 2024 (SEI 11426642 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11426642 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marialva/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério

das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11427810).

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426868** e o código CRC **AC85B273**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11427836)
- Minuta Exposição de Motivos (11427850)

---

**Referência:** Processo nº 01250.050614/2018-91

Documento nº 11426868

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050614/2018-91,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Maringá Ltda, posteriormente transferida à RÁDIO CULTURA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.343/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 05030119833, a partir de 29 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427836** e o código CRC **BB125610**.

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.967/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Maringá, nos termos da Portaria nº 409, datada em 28 de setembro de 1988, publicada em 29 de setembro de 1988, posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda, atualmente denominada de RÁDIO CULTURA LTDA (00.756.343/0001-80), por meio da Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427850** e o código CRC **AA5A396F**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12642, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050614/2018-91,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO CULTURA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.343/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 05030119833, a partir de 29 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431435** e o código CRC **0F003107**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4967/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12642, de 19 de março de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Maringá, nos termos da Portaria nº 409, datada em 28 de setembro de 1988, publicada em 29 de setembro de 1988, posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada de Rádio Cultura Ltda. (00.756.343/0001-80), por meio da Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431441** e o código CRC **B6218AC2**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48387/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12642/2024(11431435) e a Exposição de Motivos nº 222/2024 (11431441)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4967/2024 (11426868), encaminho a Portaria nº 12642/2024(11431435) e a Exposição de Motivos nº 222/2024 (11431441), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11431443** e o código CRC **CE3C5B57**.

Referência: Processo nº 01250.050614/2018-91

Documento nº 11431443

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.642, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.050614/2018-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., posteriormente transferida à RÁDIO CULTURA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.343/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 05030119833, a partir de 29 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3487c00

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO CULTURA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (44) 3227-2700	<b>E-mail:</b> anatel.radiocultura@mundolivrefm.com.br
<b>CNPJ:</b> 00.756.343/0001-80	<b>Número do Fistel:</b> 05030119833
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 29/09/2008	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 29/09/2028	
<b>Observações:</b> SSR204/88,287/89;SNC79/90;DNPV248/91,SSC31/96,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA HERVAL	<b>Complemento:</b> SOBRELLOJA CAIXA POSTAL Nº 76	
<b>Bairro:</b> ZONA 01	<b>Numero:</b> 200,	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87013110

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Raimundo Correia	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 118	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015400

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Santa Joaquina de Vedruna	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Zona 05	<b>Numero:</b> 625	
<b>Município:</b> Maringá	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87015150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Marialva	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 13.907kW
<b>HCI:</b> 81 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532167	Número Indicativo: ZYD421
Data Último Licenciamento: 28/02/2024	Número da Licença: 53500.003556/2024-69

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 25' 30.11" S	Longitude: 51° 57' 45.76" W	Cota da base: 588.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	Modelo: RUS-6K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50 (3-1/8")	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 0.367 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA-06-R-U-273			Fabricante: Ideal Antenas Profissionais		
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 81 m	ERP Máxima: 13.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.88	5°: 4.6	10°: 4.52	15°: 4.43	20°: 4.34	25°: 4.34	30°: 4.43	35°: 4.52	40°: 4.6	45°: 4.6	50°: 4.79	55°: 4.79
60°: 4.88	65°: 4.97	70°: 4.97	75°: 4.97	80°: 4.97	85°: 4.97	90°: 4.88	95°: 4.88	100°: 4.88	105°: 4.88	110°: 4.88	115°: 4.88
120°: 4.88	125°: 4.88	130°: 4.88	135°: 4.88	140°: 4.88	145°: 4.88	150°: 4.88	155°: 4.88	160°: 4.88	165°: 4.88	170°: 4.88	175°: 4.88
180°: 4.97	185°: 4.97	190°: 4.97	195°: 4.97	200°: 4.97	205°: 5.06	210°: 5.06	215°: 5.16	220°: 5.16	225°: 5.26	230°: 5.26	235°: 5.35
240°: 5.35	245°: 5.45	250°: 5.55	255°: 5.55	260°: 5.65	265°: 5.65	270°: 5.75	275°: 5.85	280°: 5.85	285°: 5.85	290°: 5.85	295°: 5.85
300°: 5.85	305°: 5.75	310°: 5.75	315°: 5.75	320°: 5.65	325°: 5.55	330°: 5.45	335°: 5.35	340°: 5.26	345°: 5.16	350°: 5.06	355°: 4.97

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°10'21.91" S Lon 51°57'45.76" W	5°: Lat 23°10'11.19" S Lon 51°56'18.31" W	10°: Lat 23°10'31.02" S Lon 51°55'45.31" W	15°: Lat 23°10'34.48" S Lon 51°55'32.47" W	20°: Lat 23°10'32.01" S Lon 51°55'15.02" W	25°: Lat 23°10'55.25" S Lon 51°55'02.26" W	30°: Lat 23°23'12.69" S Lon 51°49'21.39" W	35°: Lat 23°13'13.65" S Lon 51°48'24.84" W	40°: Lat 23°14'41.31" S Lon 51°47'53.54" W	45°: Lat 23°16'18.15" S Lon 51°47'45.25" W	50°: Lat 23°16'13.31" S Lon 51°47'44.02" W	55°: Lat 23°17'43.13" S Lon 51°47'40.37" W
60°: Lat 23°18'52.43" S Lon 51°51'16.64" W	65°: Lat 23°23'20.59" S Lon 51°45'9.76" W	70°: Lat 23°21'23.89" S Lon 51°45'30.33" W	75°: Lat 23°22'22.41" S Lon 51°45'47.2" W	80°: Lat 23°23'28.97" S Lon 51°45'20.26" W	85°: Lat 23°24'29.89" S Lon 51°45'21.84" W	90°: Lat 23°25'29.64" S Lon 51°45'39.58" W	95°: Lat 23°26'28.13" S Lon 51°45'37.11" W	100°: Lat 23°27'24.54" S Lon 51°45'55.53" W	105°: Lat 23°28'28.24" S Lon 51°45'39.09" W	110°: Lat 23°29'19.21" S Lon 51°46'18.19" W	115°: Lat 23°30'9.33" S Lon 51°46'51.92" W
120°: Lat 23°31'19.48" S Lon 51°46'45.05" W	125°: Lat 23°23'32.30" S Lon 51°46'51.06" W	130°: Lat 23°33'39.02" S Lon 51°47'9.63" W	135°: Lat 23°34'41.43" S Lon 51°47'43.86" W	140°: Lat 23°36'0.13" S Lon 51°48'8.58" W	145°: Lat 23°36'55.54" S Lon 51°49'1.76" W	150°: Lat 23°37'22.52" S Lon 51°49'0.16" W	155°: Lat 23°38'8.61" S Lon 51°49'19.61" W	160°: Lat 23°39'3.33" S Lon 51°49'52.22" W	165°: Lat 23°39'35.23" S Lon 51°49'38.51" W	170°: Lat 23°40'15.14" S Lon 51°49'45.36" W	175°: Lat 23°40'34.84" S Lon 51°49'61.93" W
180°: Lat 23°40'43.04" S Lon 51°47'45.76" W	185°: Lat 23°40'49.01" S Lon 51°49'13.54" W	190°: Lat 23°23'41'1.84" S Lon 52°0'45.16" W	195°: Lat 23°40'16.46" S Lon 52°2'5.09" W	200°: Lat 23°38'54.42" S Lon 52°3'5.37" W	205°: Lat 23°38'42.98" S Lon 52°4'29.43" W	210°: Lat 23°23'38'3.57" S Lon 52°5'40.72" W	215°: Lat 23°36'40.01" S Lon 52°6'17.86" W	220°: Lat 23°34'58.43" S Lon 52°7'26.31" W	225°: Lat 23°34'31.38" S Lon 52°7'36.66" W	230°: Lat 23°33'57.29" S Lon 52°8'45.68" W	235°: Lat 23°32'59.87" S Lon 52°9'27.11" W
240°: Lat 23°23'32'9.16" S Lon 52°10'20.6" W	245°: Lat 23°23'31'1.28" S Lon 52°10'41.54" W	250°: Lat 23°30'15.75" S Lon 52°12'3.5" W	255°: Lat 23°29'12.16" S Lon 52°12'52.3" W	260°: Lat 23°27'54.75" S Lon 52°14'4.41" W	265°: Lat 23°23'26'39.9" S Lon 52°12'23.76" W	270°: Lat 23°25'29.49" S Lon 52°10'40.77" W	275°: Lat 23°24'24.43" S Lon 52°11'16.58" W	280°: Lat 23°23'20.67" S Lon 52°11'2.12" W	285°: Lat 23°22'27.35" S Lon 52°10'6.84" W	290°: Lat 23°21'36.92" S Lon 52°9'22.37" W	295°: Lat 23°20'54.15" S Lon 52°8'29.47" W
300°: Lat 23°20'13.23" S Lon 52°7'42.91" W	305°: Lat 23°19'21.23" S Lon 52°7'18.99" W	310°: Lat 23°18'18.48" S Lon 52°7'5.49" W	315°: Lat 23°17'15.22" S Lon 52°6'44.26" W	320°: Lat 23°16'4.94" S Lon 52°6'21.75" W	325°: Lat 23°14'50.84" S Lon 52°5'52.77" W	330°: Lat 23°13'41.45" S Lon 52°5'10.88" W	335°: Lat 23°12'34.15" S Lon 52°4'19.38" W	340°: Lat 23°12'23.45" S Lon 52°2'57.25" W	345°: Lat 23°11'38.62" S Lon 52°1'48.13" W	350°: Lat 23°10'45.03" S Lon 52°0'35.52" W	355°: Lat 23°10'20.64" S Lon 51°59'12.31" W

Distância por radial											
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

0°: 28.05	5°: 28.49	10°: 28.2	15°: 28.64	20°: 29.52	25°: 29.81	30°: 28.64	35°: 27.76	40°: 26.15	45°: 24.1	50°: 26.73	55°: 25.12
60°: 24.54	65°: 23.66	70°: 22.19	75°: 22.34	80°: 21.46	85°: 21.17	90°: 20.58	95°: 20.73	100°: 20.43	105°: 21.31	110°: 20.73	115°: 20.43
120°: 21.61	125°: 22.63	130°: 23.51	135°: 24.1	140°: 25.42	145°: 25.85	150°: 25.42	155°: 25.85	160°: 26.73	165°: 27.03	170°: 27.76	175°: 28.05
180°: 28.2	185°: 28.49	190°: 29.22	195°: 28.34	200°: 26.44	205°: 27.03	210°: 26.88	215°: 25.27	220°: 22.92	225°: 23.66	230°: 24.39	235°: 24.24
240°: 24.68	245°: 24.24	250°: 25.85	255°: 26.59	260°: 25.85	265°: 24.98	270°: 23.66	275°: 23.07	280°: 22.92	285°: 21.75	290°: 21.02	295°: 20.14
300°: 19.56	305°: 19.85	310°: 20.73	315°: 21.61	320°: 22.78	325°: 24.1	330°: 25.27	335°: 26.44	340°: 25.85	345°: 26.59	350°: 27.76	355°: 28.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 057122002884	<b>Modelo:</b> XT - 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 2.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 13.91 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	28/09/1988	29/09/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	35	Portaria	MC	02/02/1989	14/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	194	Portaria	MC	18/10/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	72	Portaria	DMC	04/06/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	71	Portaria	MC	12/03/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	13/03/1998	23/04/1998	Transferência Direta	Jurídico
9999	33	Portaria	DMC	07/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	7554	Ato	SCM	27/03/2000	29/03/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	310101	Despacho	MC	31/01/2001		Advertência	Jurídico
9999	111	Portaria	MC	31/03/2011	05/04/2011	Multa	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	12/09/2011	21/11/2011	Renovação	Jurídico

9999	192	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	8643	Ato	ER03	03/11/2014	04/11/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
9999	5962	Ato	ER03	07/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.067896/2017-99	11175	Ato	ORLE	10/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.042644/2019-19	6902	Ato	ORLE	02/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250050614201891	12642	Portaria	MC	19/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

## Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49036/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11431441)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4967/2024 (11426868), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 222/2024 (11431441), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11457895** e o código CRC **6EB7102D**.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4967/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12642, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Maringá, nos termos da Portaria nº 409, datada em 28 de setembro de 1988, publicada em 29 de setembro de 1988, posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada de Rádio Cultura Ltda. (00.756.343/0001-80), por meio da Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12428/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.050614/2018-91.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465780** e o código CRC **65AFCD33**.

EM nº 00305/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4967/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12642, de 19 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Maringá, nos termos da Portaria nº 409, datada em 28 de setembro de 1988, publicada em 29 de setembro de 1988, posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada de Rádio Cultura Ltda. (00.756.343/0001-80), por meio da Portaria nº 78, de 13 de março de 1998, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

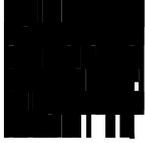
À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4967/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.050614/2018-91**

**INTERESSADA: RÁDIO CULTURA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura Ltda**, inscrita no CNPJ nº **00.756.343/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marialva/PR, vinculado ao **FISTEL nº 05030119833**, referente ao período de 29 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Maringá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 409, de 28 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SEI 11414301). Posteriormente, a outorga foi transferida, mediante a Portaria nº 78 de 13 de março de 1998, à Rádio Cultura de Marialva Ltda, cuja denominação social foi alterada para **Rádio Cultura Ltda**, por ocasião da 12ª alteração do contrato social (SEI 11414222 - Pág. 3; e SEI 11399744).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 415, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2011, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 192, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2014 (SEI 11414222 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de agosto de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3295768 - Págs. 1-6). Portanto, o

pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11414077). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11414077).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de março de 2024 (SEI 11426642 - Págs. 12-30; e SEI 11428273).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a diretora presidente Ana Amélia Cunha Pereira Filizola compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR. Já o diretor vice-presidente Mariano Lemanski e a pessoa jurídica sócia Convergência Participações S/A integram o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Curitiba/PR e Piraquara/PR, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em

Curitiba/PR. Por fim, a pessoa jurídica sócia Lemanski Participações Ltda participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Curitiba/PR e Piraquara/PR.

14. Tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 pelas mesmas, e por todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia societária, direta ou indiretamente.

15. No tocante à pessoa jurídica **Convergência Participações S/A (CNPJ nº 06.120.367/0001-25)**, tem-se que a mesma não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia em entidades que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Marialva/PR, Curitiba/PR e Piraquara/PR, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Curitiba/PR (SEI 11426642 - Págs. 18 e 25), sendo composta pela administradora Ana Amélia Cunha Pereira Filizola, já mencionada no parágrafo décimo terceiro desta manifestação; o também administrador Guilherme Doring da Cunha Pereira, que participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Curitiba/PR e Piraquara/PR; bem como pelos acionistas Cristina Maria Cunha Pereira e Francisco Cunha Pereira Neto, que não figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora os serviços de radiodifusão (SEI 11372178 - Pág. 7, 11399745 - Pág. 8 e 11426642 - Págs. 19 e 21-24).

16. Já a **Lemanski Participações Ltda (CNPJ nº 05.959.006/0001-04)**, de igual modo, não explora serviço de radiodifusão e figura como sócia no quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Marialva/PR, Piraquara/PR e Curitiba/PR (SEI 11426642 - Págs. 26-30). Em relação aos seus integrantes, tem-se que a sócia administradora Maria Elisa de Almeida Passos participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu/PR e Maringá/PR (SEI 11372178 - Pág. 8, 11426642 - Págs. 28-29 e 11428273). Outrossim, o sócio administrador Mariano Lemanski já foi mencionado no parágrafo décimo terceiro desta Nota Técnica.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11426642 - Págs. 3-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11217431).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11414077).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11426677 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2024, com validade até 29 de setembro de 2028 (SEI 11426642 - Págs. 1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de março de 2024 (SEI 11426642 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11426642 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Marialva/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério

das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11427810).

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 19/03/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 19/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426868** e o código CRC **AC85B273**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11427836)
- Minuta Exposição de Motivos (11427850)

---

**Referência:** Processo nº 01250.050614/2018-91

Documento nº 11426868

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Maringá, posteriormente transferida à Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada de Rádio Cultura Ltda. (00.756.343/0001-80), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marialva, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 305 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 11/04/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5102380** e o código CRC **03BBB113** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos 305 2024 MCOM (5102369).

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 11/04/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5103828** e o código CRC **0BC6B474** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.050614/2018-91

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 355 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RADIO CULTURA LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	01250.050614/2018-91

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.050614/2018-91, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO CULTURA LTDA.**, anteriormente denominada RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA., CNPJ nº 00.756.343/0001-80, na localidade de **Marialva/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.050614/2018-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778450** e o código CRC **6D6FECEF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 377/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.050614/2018-91.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00305/2024 MCOM, de 9 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Marialva (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00305/2024 MCOM (5101967), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.050614/2018-91, acompanhado da [Portaria nº 12.642, de 19 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de setembro de 2018, no município de Marialva, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Cultura de Marialva Ltda., atualmente denominada de Rádio Cultura Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.343/0001-80, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (5101956), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 4967/2024/SEI-MCOM, de 19 de março de 2024 (5102377), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de março de 2024 (5101957), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 00.756.343/0001-80  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO CULTURA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.411.656,12 (Hum milhão, quatrocentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CONVERGENCIA PARTICIPACOES S/A  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** MARIANO LEMANSKI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** LEMANSKI PARTICIPACOES LTDA.  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** MARIANO LEMANSKI  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2024 às 10:25 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5803329** e o código CRC **A74CAA6F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.642, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 700, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.642, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 29 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marialva, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939673).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARCELO WEICK POGIESE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República